REGIMENTO GERAL





Histórico de alterações do Regimento Geral:

Versão	Resolução de aprovação/alteração do Conselho Superior do IFNMG
1.0	Resolução Consup n° 16, de 19 de novembro de 2010 (DOU - 05/01/2011)
1.1	Resolução Consup n.º 05, de 26 de abril de 2013
1.2	Resolução Consup n° 1, de 27 de março de 2014.
1.3	Resolução Consup n° 27, de 12 de setembro de 2014
1.4	Resolução Consup n° 01, de 11 de fevereiro de 2015
1.5	Resolução Consup nº 18, de 19 de maio de 2016
1.6	Resolução Consup nº 01, de 27 de março de 2014
1.7	Resolução Consup n.º 003, de 17 de março de 2017
1.8	Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018
1.9	Resolução Consup nº 034, de 12 de agosto de 2019
1.10	Resolução Consup n.º 057, de 07 de outubro de 2019 (DOU – 02/12/2019)
1.11	Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020 (DOU-19/05/2020)
1.12	Resolução Consup n.º 165, de 27 de maio de 2021 (DOU - 16/06/2021)
1.13	Resolução Consup n° 223, de 07 de março de 2022 (DOU - 05/01/2023)
1.14	Resolução Consup n° 224, de 07 de março de 2022 (DOU - 05/01/2023)
1.15	Resolução Consup n° 292, de 03 de novembro de 2022 (DOU - 05/01/2023)
1.16	Resolução Consup n° 309, de 02 janeiro de 2023(DOU - 05/01/2023)
1.17	Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023 (DOU - 13/07/2023)
1.18	Resolução Consup n° 348, de 25 de agosto de 2023 (DOU – 30/08/2023)
1.19	Resolução Consup n° 397, de 22 de março de 2024 (DOU - 03/04/2024)
1.20	Resolução Consup n° 465, de 1° de outubro de 2024 (DOU - 02/10/2024)
1.21	Resolução Consup nº 494, de 19 de novembro de 2024 (DOU - 27/11/2024)
1.22	Resolução Consup n° 495, de 18 de dezembro de 2024 (DOU - 10/01/2025)
1.23	Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025 (DOU 12/02/2025)

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Institucional do IFNMG (ddi@ifnmg.edu.br).

SUMÁRIO

TÍTULO I	9
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
TÍTULO II	ç
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	ç
CAPÍTULO I	10
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	10
Seção I - Da Composição dos Órgãos Colegiados	10
Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	13
Seção III - Das Competências dos Órgãos Colegiados	15
Subseção I - Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão	15
Subseção II - Do Conselho Gestor do Campus	16
CAPÍTULO II	17
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS	17
Seção I - Da Composição dos Órgãos Colegiados Consultivos	17
Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Consultivos	18
Seção III - Das Competências dos Órgãos Colegiados Consultivos	19
CAPÍTULO III	22
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS DE APOIO À GESTÃO	
ACADÊMICA	22
CAPÍTULO IV	23
DA COMISSÃO DE ÉTICA	23
TÍTULO III	23
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	23
CAPÍTULO I	24
DA REITORIA	24
CAPÍTULO II	26
DOS CAMPI	26
CAPÍTULO IV	29
DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCI. DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETOS DE INOVAÇÃO	A, 29
TÍTULO IV	30
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES	30
CAPÍTULO I	30
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA REITORIA	30
TÍTULO V	34
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	34
CAPÍTULO I DA REITORIA	34
Seção I - Do(a) Reitor(a)	34

Seção II - Do(a) Diretor(a) do Gabinete	35
Seção III - Do(a) Secretário(a) do Gabinete	35
Seção IV - Do(a) Secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores	36
Seção V - Do(a) Pró-Reitor(a) de Administração	36
Seção VI - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Administração e Infraestrutura	36
Seção VII - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações	37
Seção VIII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios	40
Seção IX - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Infraestrutura	42
Seção X - Do Coordenador da Coordenadoria de Elaboração e Gerenciamento de Projetos de Engenharia Elétrica	43
Seção XI - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio	43
Seção XII Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Planejamento Orçamentário	45
Seção XIII – Do Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças	46
Seção XIII A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Orçamento e Finanças	46
Seção XIV - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Execução Orçamentária e	
Financeira	46
Seção XV - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Contabilidade	47
Seção XVI - Do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional	47
Seção XVI A - Do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas	48
Seção XVI B - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Administração de Pessoal	49
Seção XVI C - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do(a) Servidor(a)	50
Seção XVI D - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	50
Seção XVI E - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Concessões, Cadastros e Pagamento	51
Seção XVI F - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Aposentadoria e Pensõe	es52
Seção XVI G - Do Coordenador da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal	53
Seção XVI H - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Pagamento de Pessoal	53
Seção XVII - Do Diretor da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação	54
Seção XVIII - Do Coordenador da Coordenação de Redes e Infraestrutura	55
Seção XIX - Do Coordenador da Coordenação de Sistemas de Informação	56
Seção XX - Do Diretor do Departamento de Planejamento Institucional	56
Seção XXI - Do Procurador Educacional Institucional	57
Seção XXII - Do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino	58
Seção XXIII - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Ensino	58
Seção XXIV - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Ensino Superior	59
Seção XXV - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Ensino Técnico	59
Seção XXVI - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino	60

	Seção XXVIII - Do(a) Pro-Reitor(a) de Extensão e Cultura	61
	Seção XXIX - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Extensão Tecnológica	61
	Seção XXX – Do Coordenador da Coordenação de Programas, Projetos e Registros	62
	Seção XXX A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Cultura, Arte, Desporto de Memória	e 63
	Seção XXXI - Do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	65
	Seção XXXII - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação 65	ão
	Seção XXXIII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Inovação	66
	Seção XXXIV - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis	67
	Seção XXXV A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Ações Inclusivas	69
	Seção XXXVI - Do Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas	69
	Seção XXXVII - Do Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	70
	Seção XXXVIII - Do Coordenador da Coordenação de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	70
	Seção XXXIX - Do Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	71
	Seção XL - Do Diretor do Departamento de Concessões, Cadastros e Pagamento	72
	Seção XLI - Do Coordenador da Coordenação de Pagamento de Pessoal	72
	Seção XLII - Do Coordenador da Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões	73
	Seção XLIII - Do Coordenador da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal	73
	Seção XLIV - Do(a) Diretor(a) da Diretoria Executiva	74
	Seção XLV - Do Coordenador da Coordenação de Comunicação	74
	Seção XLVI - Do(a) Coordenador (a) da Coordenação de Relações Internacionais	75
	Seção XLVII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Processos Seletivos e Concursos Públicos	75
	Seção XLVII A - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento Institucional	76
	Seção XLVII B - Do(a) Procurador(a) Educacional Institucional	77
	Seção XLVII C - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informaç 78	ão
	Seção XLVII D - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Redes e Infraestrutura	79
	Seção XLVII E - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação 79	ίο
	Seção XLVII F - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Comunicação	80
	Seção XLVIII – Do(a) Procurador(a) Federal junto ao IFNMG	81
	Seção XLIX - Do(a) Auditor(a) Interno(a)	81
	Seção L - Do(a) Ouvidor(a)	82
\mathbf{C}_{I}	APÍTULO II DOS CAMPI	83
	Seção I - Dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi	83
	Seção II - Do(a) Coordenador(a) do Gabinete	84
	Seção III - Do(a) Coordenador(a) da Comunicação	84
	Seção IV - Do(a) Coordenador(a) de Gestão de Pessoas	85
	Seção V - Do(a) Coordenador(a) de Pesquisa Institucional	86

Seção VI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Assuntos Estudantis	87
Seção VI A - Do(a) Coordenador(a) de Assistência ao Educando	88
Seção VI B - Do(a) Coordenador(a) de Alimentação e Nutrição	89
Seção VII - Do(a) Coordenador(a) de Gestão e Tecnologia da Informação	90
Seção VIII - Do(a) Diretor(a) de Administração e Planejamento	90
Seção IX - Do(a) Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura	91
Seção X - Do(a) Coordenador(a) de Almoxarifado e Patrimônio	92
Seção XI - Do(a) Coordenador(a) de Compras, Contratos e Convênios	93
Seção XI A - Do(a) Coordenador(a) de Compras	93
Seção XII - Do(a) Coordenador(a) de Gestão de Serviços e Transporte	93
Seção XII A - Do(a) Coordenador(a) de Vigilância	94
Seção XII B - Do(a) Coordenador(a) de Administração de Serviços	94
Seção XIII - Do(a) Diretor(a) de Contabilidade, Orçamento e Finanças	95
Seção XIV - Do(a) Coordenador(a) de Execução Orçamentária e Financeira	95
Seção XV - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Produção em Apoio ao Ensi-	
Pesquisa (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)	
Seção XV A - Do(a) Coordenador(a) de Produção Animal	97
Seção XV B - Do(a) Coordenador(a) de Produção Vegetal	98
Seção XV C - Do(a) Coordenador(a) de Comercialização de Produtos Agropecu	ários 99
Seção XVI - Do(a) Diretor(a) de Ensino	100
Seção XVII - Do(a) Coordenador(a) de Ensino	100
Seção XVIII - Do(a) Coordenador(a) de Registros Acadêmicos	100
Seção XIX - Do(a) Coordenador(a) de Registros Escolares	101
Seção XX - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Ensino Superior	101
Seção XXI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Ensino Técnico	102
Seção XVII - Do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)	103
Seção XXIII - Do(a) Coordenador(a) da Biblioteca	104
Seção XXIII A - Do(a) Coordenador(a) de Formação e Educação a Distância	104
Seção XXIV - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Extensão e Cultura	105
Seção XXV - Do(a) Diretor(a) de Relações Empresariais e Comunitárias	106
Seção XXV A - Do(a) Coordenador(a) de Estágios e Empregos	107
Seção XXV B - Do(a) Coordenador(a) de Projetos de Extensão e Cultura	108
Seção XXVI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação	e
Inovação	109
Seção XXVI A - Do(a) Diretor(a) de Pesquisa e Pós-graduação	110
Seção XXVI B - Do(a) Coordenador(a) de Projetos de Pesquisa	111
CAPÍTULO III	111
DO CEADI	111
Seção I - Do(a) Diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a	110
Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação	112
Seção II - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Administração	112

Seção III - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Ensino	113
CAPÍTULO IV	114
COMISSÕES PERMANENTES DE ASSESSORAMENTO	114
Seção I - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	114
Seção II - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente	114
Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação	115
TÍTULO VI	116
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	116
CAPÍTULO I	116
DO ENSINO	116
Seção I - Da Criação e Extinção dos Cursos	116
Seção II - Da Admissão aos Cursos	117
Seção III - Da Matrícula e do Cancelamento	117
Seção IV - Da Suspensão Temporária da Matrícula	118
Seção V - Dos Currículos	118
Seção VI - Do Calendário Escolar	119
CAPÍTULO II	119
DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	119
CAPÍTULO III	119
DA EXTENSÃO	119
TÍTULO VII	120
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	120
TÍTULO VIII	121
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	121
TÍTULO IX	123
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	123
CAPÍTULO I	123
DO CORPO DISCENTE	123
CAPÍTULO II	124
DO CORPO DOCENTE	124
CAPÍTULO III	124
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	124
TÍTULO X	124
DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS)	124
TÍTULO XI	125
DO REGIME DISCIPLINAR	125
CAPÍTULO I DO(A) SERVIDOR(A)	125
CAPÍTULO II DO(A) DISCENTE	125
TÍTULO XII	125
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	125

TÍTULO XIII	126
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	126

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento Geral – RG é o regimento interno do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, instrumento jurídico que desdobra em subunidades administrativas o órgão e unidades administrativas relacionados na estrutura regimental, específica suas respectivas competências e define as atribuições de seus dirigentes, disciplinando a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 1º O Regimento Geral – RG é o regimento interno do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, instrumento jurídico que desdobra em subunidades administrativas o órgão e unidades administrativas relacionados na estrutura regimental, específica suas respectivas competências e define as atribuições de seus(suas) dirigentes, disciplinando a sua organização e o seu funcionamento. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Parágrafo único. A Reitoria, os *campi*, os *campi* avançados e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A Reitoria, os *campi* e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.(Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

- Art. 2º A administração do IFNMG é feita por seus órgãos colegiados superiores, pela Reitoria, pela diretoria-geral dos *campi* e pela diretoria dos *campi* avançados, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação das diversas unidades e subunidades administrativas situadas em cada nível.
- **Art. 2°** A administração do IFNMG é feita por seus órgãos colegiados superiores, pela Reitoria e pela diretoria-geral dos *campi*, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação das diversas unidades e subunidades administrativas situadas em cada nível.(Redação dada pela Resolução n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- **Art. 3°** Os órgãos colegiados superiores do IFNMG são:
- I Conselho Superior Consup; e
- II Colégio de Dirigentes Codir.

Parágrafo único. A estruturação, as competências e as normas de funcionamento dos órgãos colegiados superiores estão descritas no Estatuto do IFNMG.

- Art. 4° Os órgãos colegiados do IFNMG são:
- I Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão Cepe; e
- II Conselho Gestor do campus Congec Nome do campus.
- **Art. 5º** Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes órgãos colegiados consultivos:
- I Comitê de Administração Coad;
- II Comitê de Ensino Coen;
- HI Comitê de Extensão Coex;

- III Comitê de Extensão e Cultura Coexc; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Coppi;
- V Comitê de Desenvolvimento Institucional Codi;
- V Comitê de Pesquisadores Institucionais Copis; (Redação dada pela Resolução Consup nº 465, de 1° de outubro de 2024)
- VI Comitê de Governança Digital CoGD;
- VII Comitê de Gestão de Pessoas CoGP:

VIII - Comitê de Assuntos Estudantis e Comunitários - Coaec.

- VIII Comitê de Assuntos Estudantis Coae; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX Comitê de Segurança da Informação Cosin; (Incluído pela Resolução 394, de 22 de março de 2024.)
- X Comitê Gestor de Tecnologia da Informação CoGTI; e (Incluído pela Resolução 394, de 22 de março de 2024).
- **Art.** 6º Para apoiar a gestão acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes órgãos colegiados consultivos:
- I Colegiados de Curso CG/ Curso/ Nome do *campus*; e
- II Núcleo Docente Estruturante NDE/ Curso/ Nome do *campus*.
- III Colegiado das Licenciaturas. (Incluído pela Resolução Consup n° 465, de 1° de outubro de 2024).

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I - Da Composição dos Órgãos Colegiados

Art. 7º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta da seguinte forma:

Art. 7º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta pelos(as) seguintes membros(as): (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

I - o Pró-Reitor de ensino;

I - o(a)pró-reitor(a) de ensino; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - o Pró-Reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II - o(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

HI - o Pró-Reitor de extensão;

III - o(a) pró-reitor(a) de extensão e cultura; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - 02 (dois) representantes dos diretores de ensino dos *campi*, ou cargo/função equivalente, eleitos por seus pares;

IV - 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de ensino dos *campi*, ou cargo/função equivalente, eleitos(as) por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

V - 02 (dois) representantes dos diretores de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;

V - 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos(as) por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- VI 02 (dois) representantes dos diretores de extensão dos *campi*, ou cargo/função equivalente, eleitos por seus pares;
- VI 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de extensão dos *campi*, ou cargo/função equivalente, eleitos(as) por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VII 03 (três) representantes dos(as) discentes, eleitos(as) por seus pares;
- VIII 03 (três) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- VIII 03 (três) representantes dos(as) técnico-administrativos(as), eleitos(as) por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IX 03 (três) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- IX 03 (três) representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X o diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- X o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

XI - o diretor da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

- XI o(a) diretor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 1º O presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será o Pró-Reitor de ensino e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado.
- § 1° O(A) presidente(a) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será o(a) pró-reitor(a) de ensino e, em sua falta e impedimentos legais, o(a) seu(sua) substituto(a) formalmente nomeado(a). (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º Para cada membro efetivo da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.
- § 2º Para cada membro(a) efetivo(a) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, haverá um(a) suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os(as) titulares, com exceção dos(as) membros(as) natos(as), cujos(as) suplentes serão seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) legais. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.
- § 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos(as) membros(as) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o(a) respectivo(a) suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 4º Na hipótese prevista no §3º, será nomeado/eleito novo suplente para a complementação do mandato original.
- § 4º Na hipótese prevista no §3°, será nomeado(a)/eleito(a) novo(a) suplente para a complementação do mandato original. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 5º Para os membros citados nos incisos I, II, III, X e XI, o mandato perdura pelo período em que se mantiverem no respectivo cargo.
- § 5° Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos I, II, III, X e XI, o mandato perdura pelo

- período em que se mantiverem no respectivo cargo. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 6º Para os membros citados nos incisos V, VI e VII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período, desde que se mantenham nos respectivos cargos.
- § 6º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos IV, V e VI, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período, desde que se mantenham nos respectivos cargos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 7º Para os membros citados no inciso VIII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez, por igual período.
- § 7º Para os(as) membros(as) citados no inciso VII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 8º Para os membros citados nos incisos IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.
- **§ 8º** Para os(as) membros(as) citados nos incisos VIII e IX, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 9º Para os membros citados nos incisos VIII, IX e X, cada *campus* que compõe o IFNMG poderá ter, no máximo, uma representação por categoria.
- **§ 9º** Para os(as) membros(as) citados nos incisos VII, VIII e IX, cada *campus* que compõe o IFNMG poderá ter, no máximo, uma representação por categoria. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 8° O Conselho Gestor será composto da seguinte forma:
- I Diretor-Geral;
- I diretor(a)-geral; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- H diretor da Diretoria de Administração e Planejamento ou cargo/função equivalente;
- II diretor(a) da Diretoria de Administração e Planejamento ou cargo/função equivalente; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- HI diretor da Diretoria de Ensino ou eargo/função equivalente;
- III diretor(a) da Diretoria de Ensino ou cargo/função equivalente; (Redação dada pela Resolução
- Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou eargo/função equivalente;
- IV diretor(a) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou cargo/função equivalente; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- V diretor da Diretoria de Extensão ou cargo/função equivalente;
- V diretor(a) da Diretoria de Extensão ou cargo/função equivalente; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI 02 (dois) representantes dos docentes, eleitos por seus pares;
- VI 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, eleitos(as) por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII 02 (dois) representantes dos técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares;
- VII 02 (dois/duas) representantes dos(as) técnico-administrativos(as) em educação, eleitos(as) por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- VIII 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante dos eursos superiores e o outro dos eursos técnicos de nível médio, no caso dos *campi* que possuam essas modalidades de ensino;
- VIII 02 (dois/duas) representantes dos(as) discentes, eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) representante dos cursos superiores e o outro dos cursos técnicos de nível médio, no caso dos *campi* que possuam essas modalidades de ensino; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por órgãos do setor público e/ou empresas estatais;
- IX 02 (dois/duas) representantes da sociedade civil, indicados(as) por órgãos do setor público e/ou empresas estatais; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- X 02 (dois) representantes de pais dos discentes, eleitos em assembleia convocada pelo Diretor-Geral, especificamente, para esse fim.
- X 02 (dois/duas) representantes de pais/mães do corpo discente, eleitos(as) em assembleia convocada pelo(a) diretor(a)-geral, especificamente, para esse fim. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- § 1º O presidente do Conselho Gestor será o Diretor-Geral e, em sua falta ou impedimentos, o seu substituto legal.
- § 1º O(a) presidente(a) do Conselho Gestor será o(a) diretor(a)-geral e, em sua falta ou impedimentos, o(a) seu(sua) substituto(a) legal. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º Para cada membro efetivo do Conselho Gestor, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às mesmas normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos.
- § 2º Para cada membro(a) efetivo(a) do Conselho Gestor, haverá um(a) suplente, cuja designação obedecerá às mesmas normas previstas para os(as) titulares, com exceção dos(as) membros(as) natos(as), cujos(as) suplentes serão seus(suas) respectivos(as) substitutos(as). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros eleitos do Conselho Gestor, assumirá a vaga o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.
- **§ 3º** Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos(as) membros(as) eleitos(as) do Conselho Gestor, assumirá a vaga o(a) respectivo(a) suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 4º Na hipótese prevista no § 3°, será eleito novo suplente para a complementação do mandato original.
- § 4º Na hipótese prevista no § 3º, será eleito(a) novo(a) suplente para a complementação do mandato original. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 5º Para os membros citados nos incisos I, II, III, IV e V, o mandato perdurará pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.
- § 5º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos I, II, III, IV e V, o mandato perdurará pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 6º Para os membros citados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.
- § 6º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

- (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 7º Os membros do Conselho Gestor, relacionados nos ineisos VI, VII e VIII não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, Comissão Permanente de Pessoal Docente e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
- § 7º Os(as) membros(as) do Conselho Gestor, relacionados(as) nos incisos VI, VII e VIII não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, Comissão Permanente de Pessoal Docente e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **§ 8º** A composição do Conselho Gestor do *campus* avançado poderá ser alterada, assegurando-se a representação paritária dos membros dos segmentos. (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

- Art. 9º As reuniões dos órgãos colegiados do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido, ao presidente, o voto de qualidade, em caso de empate.
- **Art. 9°** As reuniões dos órgãos colegiados do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus(suas) membros(as) e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) presentes, sendo concedido, ao(à) presidente(a), o voto de qualidade, em caso de empate. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- § 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado.
- § 2º A convocação dos órgãos colegiados, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial e do Portal do IFNMG na internet.
- § 3º A periodicidade das reuniões dos órgãos colegiados será:
- I Cepe, ordinariamente, uma vez por mês; e
- II Congec, ordinariamente, a cada três meses.
- § 4º As reuniões dos órgãos colegiados acontecerão extraordinariamente quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.
- **§ 4º** As reuniões dos órgãos colegiados acontecerão extraordinariamente quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo(a) seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), com indicação de pauta. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 5º Os integrantes dos órgãos colegiados devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.
- § 5° Os(as) integrantes dos órgãos colegiados devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- § 6º Em caso excepcional, a convocação dos órgãos colegiados pode ser feita sem atender aos requisitos referentes a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.
- **Art. 10.** Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.
- Art. 11 O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG.

- **Art. 11.** O comparecimento dos(as) membros(as) dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- § 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do órgão colegiado, deverá comunicar o fato à secretaria do órgão, a fim de que possa ser convocado o suplente.
- § 1º O(a) membro(a) que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do órgão colegiado, deverá comunicar o fato à secretaria do órgão, a fim de que possa ser convocado(a) o(a) suplente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.
- § 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o(a) membro(a) se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu(sua) suplente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 12 Perderá o mandato o membro não nato de colegiado que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.
- **Art. 12.** Perderá o mandato o(a) membro(a) não nato(a) de colegiado que, sem justificativa, faltar a 03
- (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- § 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.
- § 1º Perderá também o mandato o(a) representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º No caso de vacância da representação efetiva, antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.
- § 2º No caso de vacância da representação efetiva, antes do final do mandato, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato original. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.
- § 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto(a) para cumprimento do restante do mandato. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 13 Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.
- **Art. 13.** Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) dos órgãos colegiados, a presidência será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 14 Os presidentes dos órgãos colegiados poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do órgão, que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.
- **Art. 14.** Os(as) presidentes(as) dos órgãos colegiados poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do órgão, que possam contribuir, comprovadamente, com as

discussões dos assuntos em pauta. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 15. Nas reuniões dos órgãos colegiados, serão lavradas atas, a serem publicadas, imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet.

Seção III - Das Competências dos Órgãos Colegiados

Subseção I - Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 16. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmico-científica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva.

Parágrafo único. As deliberações desta câmara poderão ser objeto de recurso, interposto ao Conselho Superior.

Art. 17. São competências da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - delinear diretrizes e definir prioridades do IFNMG, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão:

I- acompanhar e participar da elaboração/atualização do PDI, no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão; (Alterado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

H - elaborar e aprovar o seu próprio regimento;

II - elaborar e aprovar o seu próprio regulamento; (Alterado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

III - zelar pelo cumprimento de suas decisões; (Incluído pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

IV- emitir resoluções sobre as matérias que tratam de reestruturação e desativação temporária de cursos; (Incluído pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

V- emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre projeto pedagógico, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações; (Renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

VI - apreciar, recomendar e/ou propor ao Conselho Superior diretrizes regulamentares do IFNMG, no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão; (Incluído pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

IV - fixar normas complementares ao Regimento Geral do IFNMG, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, transferência de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;

VII- apreciar e recomendar normas complementares ao Regimento Geral do IFNMG, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, transferência de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica; (Alterado e renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

VIII - deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas; (Renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

IX- emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos; (Renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

X - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, observada a legislação vigente; (Renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

VIII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões; (Revogado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

- IX apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores docentes;
- IX apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de docentes; (Alterado e renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)
- X julgar recursos das decisões originadas dos *campi*, dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em matéria didático-pedagógica, acadêmico-científica, artístico cultural e desportiva;
- XII julgar recursos das decisões originadas das unidades em matéria didático-pedagógica, acadêmico-ciência, artístico cultural e desportiva; (Alterado e renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)
- XIII emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente; e (Renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)
- XIV- deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria referente a ensino, pesquisa e extensão. (Renumerado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

Parágrafo único. As especificidades da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão serão tratadas em regulamento próprio.

Parágrafo único. As especificidades da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão serão tratadas em regulamento próprio. (Alterado pela Resolução Consup n.º 494, de 19 de novembro de 2024)

Subseção II - Do Conselho Gestor do campus

Subseção II - Do Conselho Gestor do *Campus* (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 18. O Conselho Gestor do *Campus* – Congec, é o órgão consultivo e deliberativo, cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e zelar pela correta execução das políticas do IFNMG no *campus*.

Parágrafo único. As deliberações deste conselho poderão ser objeto de recurso, interposto ao Conselho Superior.

- Art. 19. São competências do Conselho Gestor do Campus:
- I subsidiar o Diretor-Geral do *campus* com informações da comunidade, sobre assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- I subsidiar o(a) diretor(a)-geral do *campus* com informações da comunidade, sobre assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- II avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional; III apreciar o calendário escolar de referência do *campus*;
- IV assessorar a diretoria-geral do *campus* na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
- V opinar sobre questões submetidas à sua apreciação;
- VI definir as diretrizes para a atuação do *campus*, de acordo com as políticas educacionais estabelecidas pelo Conselho Superior do IFNMG;
- VII aprovar projetos e planos de ação, específicos para o *campus*, em conformidade com as diretrizes

estabelecidas nos documentos aprovados pelos órgãos colegiados superiores;

VIII - apreciar a proposta orçamentária anual do *campus*;

- IX apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, da organização didática, dos regulamentos internos e das normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do IFNMG; X emitir parecer à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior do IFNMG, se necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular e de registro de diplomas, no âmbito do *campus*; e
- XI propor e analisar propostas de alterações da estrutura administrativa do *campus*, observados os parâmetros definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFNMG e pela legislação vigente.
- **Art. 20.** O Conselho Gestor do *Campus* Avançado equipara-se ao Conselho Gestor do *Campus*, observada sua vineulação administrativa à Reitoria. (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS Seção I - Da Composição dos Órgãos Colegiados Consultivos

- Art. 21 Os Comitês de Administração, de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Gestão de Pessoas e de Assuntos Estudantis e Comunitários serão integrados pelos Pró-Reitores, diretores e representantes das unidades e subunidades administrativas afins de eada *eampus*, *eampus* avançado e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
- Art. 21. Os Comitês de Administração, de Gestão de Pessoas, de Ensino, de Extensão e Cultura, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Desenvolvimento Institucional e de Assuntos Estudantis serão integrados pelos(as) pró-reitores(as), diretores(as) e representantes das unidades e subunidades administrativas afins de cada *campus, campus* avançado e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 21. Os Comitês de Administração, de Gestão de Pessoas, de Ensino, de Extensão e Cultura, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Pesquisadores Institucionais e de Assuntos Estudantis serão integrados pelos(as) pró-reitores(as), diretores(as) e representantes das unidades e subunidades administrativas afins de cada campus, campus avançado e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Redação dada pela Resolução Consup nº 465, de 1º de outubro de 2024)
- **Art. 21.** Os Comitês de Administração, de Gestão de Pessoas, de Ensino, de Extensão e Cultura, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Pesquisadores Institucionais e de Assuntos Estudantis serão integrados pelos(as) pró-reitores(as), diretores(as) e representantes das unidades e subunidades administrativas afins de cada *campus* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 1º O Comitê de Governança Digital CoGD será composto por meio de portaria, nos termos da legislação vigente.
- § 1º O Comitê de Governança Digital CoGD e o Comitê de Segurança da Informação Cosin serão compostos por meio de portaria, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)
- § 2º Os comitês serão presididos pelo respectivo Pró-Reitor ou diretor vinculado ao Reitor e, em sua falta e impedimentos legais, por seu substituto formalmente nomeado.

- § 2º Os comitês serão presididos pelo(a) respectivo(a) pró-reitor(a) ou diretor(a) vinculado (a) ao(à) reitor(a) e, em sua falta e impedimentos legais, por seu(sua) substituto(a) formalmente nomeado(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será integrado pelo diretor(a) de Gestão de Tecnologia da Informação, coordenador(a) de Sistemas de Informação, coordenador(a) de Redes e Infraestrutura e coordenadores(as)/responsáveis pelo Núcleo de TI do campi, campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024.)
- § 3° O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será integrado pelo diretor(a) de Gestão de Tecnologia da Informação, coordenador(a) de Sistemas de Informação, coordenador(a) de Redes e Infraestrutura e coordenadores(as)/responsáveis pelo Núcleo de TI dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação.(Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Seção II - Do Funcionamento dos órgãos Colegiados Consultivos Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Consultivos

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- Art. 22 Os órgãos colegiados consultivos reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão, por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido, ao presidente, o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.
- **Art. 22.** Os órgãos colegiados consultivos reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus(suas) membros(as) e decidirão, por maioria dos(das) presentes, em votação nominal, sendo concedido, ao(à) presidente(a), o direito ao voto de qualidade, em caso de empate. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- § 1º Em nenhuma instância de representação, será permitido voto por procuração.
- § 2º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão, ordinariamente, com frequência semestral, convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.
- § 2º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão, ordinariamente, com frequência semestral, convocadas, por escrito, por seu(sua) presidente(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 3º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.
- § 3º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção III - Das Competências dos Órgãos Colegiados Consultivos

Art. 23. O Comitê de Administração – Coad, é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade

é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito do planejamento e administração.

Art. 24. São competências do Comitê de Administração:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 25. O Comitê de Ensino – Coen, é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito do ensino.

Art. 26. São competências do Comitê de Ensino:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 27 O Comitê de Extensão Coex é órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito da extensão.

Art. 27. O Comitê de Extensão e Cultura – Coexc, é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito da extensão. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 28 São competências do Comitê de Extensão:

Art. 28. São competências do Comitê de Extensão e Cultura: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à extensão;

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados a extensão e cultura; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;

II - avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão e cultura; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

III - estabelecer critérios para expedição de editais e financiamento de projetos de extensão com recursos do IFNMG:

III - estabelecer critérios para expedição de editais e financiamento de projetos de extensão e cultura com recursos do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFNMG;

IV - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão e cultura, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFNMG; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

V - subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no tocante às políticas de sua área de atuação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 29.** O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Coppi, é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG, no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica.
- Art. 30. São competências do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
- I acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, à pós-graduação e à inovação;
- II apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, de pós-graduação, de iniciação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação no IFNMG;
- III contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG;
- IV propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- V propor ações, visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições;
- V propor ações, visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.
- Art. 31. O Comitê de Desenvolvimento Institucional Codi, é o órgão colegiado consultivo, euja finalidade é colaborar nas políticas e ações para o desenvolvimento do IFNMG.
- **Art. 31.** O Comitê de Pesquisadores Institucionais Copis é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito da gestão dos dados institucionais da educação profissional, científica e tecnológica. (Redação dada pela Resolução Consup n° 465, de 1° de outubro de 2024)
- Art. 32. São competências do Comitê de Desenvolvimento Institucional:
- **Art. 32.** São competências do Comitê de Pesquisadores Institucionais: (Redação dada pela Resolução Consup n° 465, de 1° de outubro de 2024)
- I acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- I acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à gestão de dados acadêmicos institucionais da educação profissional, científica e tecnológica; (Redação dada pela Resolução Consup nº 465, de 1° de outubro de 2024)
- II analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- H analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II analisar e contribuir com propostas e ações relacionadas à gestão de dados acadêmicos institucionais da educação profissional, científica e tecnológica para a Diretoria de Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela Resolução Consup n° 465, de 1° de outubro de 2024)
- HI apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e
- III apreciar e aprovar relatórios de atividades relacionadas à gestão de dados acadêmicos institucionais da educação profissional, científica e tecnológica desenvolvidas pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 465, de 1º de

outubro de 2024)

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

IV - subsidiar a Diretoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - subsidiar a Diretoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação. (Redação dada pela Resolução Consup n° 465, de 1° de outubro de 2024)

Art. 33 O Comitê de Governança Digital – CoGD órgão colegiado consultivo, cujas finalidades são:

- **Art. 33.** O Comitê de Governança Digital CoGD, é o órgão colegiado consultivo, cujas finalidades são: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I gerar beneficios para a sociedade, mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;
- II estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e
- III obter informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

Parágrafo único. As competências do Comitê de Governança Digital são tratadas na legislação vigente.

- **Art. 34.** O Comitê de Gestão de Pessoas CoGP, é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é propor políticas e diretrizes de gestão de pessoas.
- **Art. 35.** São competências do Comitê de Gestão de Pessoas:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Gestão de Pessoas;

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução

Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV - subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas no tocante às políticas de sua área de atuação.

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no tocante às políticas de sua área de atuação. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 36 O Comitê de Assuntos Estudantis e Comunitários – Coace é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações dos assuntos estudantis e comunitários do IFNMG.

Art. 36. O Comitê de Assuntos Estudantis, é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações dos assuntos estudantis do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 37 São competências do Comitê de Assuntos Estudantis e Comunitários:

Art. 37. São competências do Comitê de Assuntos Estudantis: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Assuntos Estudantis e

Comunitários:

- I acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Assuntos Estudantis; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- H analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- II analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e
- IV subsidiar a Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários no tocante às políticas de sua área de atuação.
- IV subsidiar a Diretoria de Assuntos Estudantis no tocante às políticas de sua área de atuação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 37 A** As competências, finalidades e funcionamento do Comitê de Segurança da Informação são tratados na legislação vigente e em regulamento próprio. (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 21 de março de 2024)
- **Art. 37 B** São competências do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação: (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)
- I -assessorar o Comitê de Governança Digital em assuntos técnicos relacionados à tecnologia da informação; (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)
- II planejar e acompanhar a execução de projetos de tecnologia da informação, observando os documentos norteadores Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC; (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)
- III discutir padrões e uniformizar as ações de tecnologia da informação; (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)
- IV identificar e avaliar riscos e impactos de mudanças associados à tecnologia da informação; (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)
- V identificar e avaliar as tecnologias emergentes e suas possíveis aplicações no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)
- VI buscar garantir a conformidade com as regulamentações legais; e (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)
- VII estimular a colaboração institucional. (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação desempenhará o papel de Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), nos termos da legislação vigente e de regulamento próprio. (Incluído pela Resolução Consup n.º 397, de 22 de março de 2024)

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS DE APOIO À GESTÃO ACADÊMICA

Art. 38. Os Colegiados de Curso são órgãos consultivos e deliberativos cuja finalidade é acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados aos cursos, analisar questões discentes, planejar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos, observando as políticas e as normas do IFNMG.

- **Art. 39.** O Núcleo Docente Estruturante do curso constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.
- **Art. 39 A** O Colegiado das Licenciaturas é um órgão consultivo e propositivo, cuja finalidade principal é conduzir o debate contínuo no âmbito institucional sobre a formação inicial e continuada de docentes para atuarem na Educação Básica, terá sua composição instituída por meio de portaria do(a) reitor(a) e tem seu funcionamento previsto em regulamento próprio. (Incluído pela Resolução Consup n° 465, de 1° de outubro de 2024).

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

- **Art. 40.** A Comissão de Ética CET do IFNMG, órgão colegiado de caráter consultivo, nos termos do Decreto n°. 1.171/1994, faz parte do Sistema de Gestão da Ética, instituído no Poder Executivo Federal, por meio do Decreto n°. 6.029/2007, o qual congrega todas as comissões de ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
- Art. 41. São competências da Comissão de Ética:
- I orientar e aconselhar sobre ética profissional dos seus servidores no trato com as pessoas e com o patrimônio público;
- I orientar e aconselhar sobre ética profissional dos(as) seus(suas) servidores(as) no trato com as pessoas e com o patrimônio público; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- H fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de earreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da earreira do servidor público;
- II fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos(as) servidores(as), os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira no serviço público; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III apurar denúncias e julgar sobre possível desvio ético dos agentes públicos vinculados ao IFNMG:
- III apurar denúncias e julgar sobre possível desvio ético de agentes públicos vinculados ao IFNMG; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV aplicar a penalidade de censura ao servidor público do IFNMG, devidamente fundamentada, por meio de parecer assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.
- IV aplicar a penalidade de censura ao(à) servidor(a) público(a) do IFNMG, devidamente fundamentada, por meio de parecer assinado por todos(as) os(as) seus(suas) integrantes, com ciência do(a) faltoso(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 42. A Reitoria do IFNMG é o órgão executivo de administração central e sua estrutura organizacional compreende os Cargos de Direção – CD e as Funções Gratificadas – FG das seguintes unidades e subunidades administrativas:

I - Reitor:

- I Reitor(a): (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Gabinete:
- a) Diretoria de Gabinete: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Secretaria do Gabinete; e
- 2. Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.
- II Pró-Reitoria de Administração:
- a) Diretoria de Administração e Infraestrutura: e
- 1. Departamento de Compras e Licitações: e
- 1.1. Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- 1.1. Coordenação de Compras, Contratos e Convênios; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 2. Coordenação de Infraestrutura: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 2. Departamento de Infraestrutura: (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 2.1. Coordenadoria de Elaboração e Gereneiamento de Projetos de Engenharia Elétrica. (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- 3. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;
- b) Diretoria de Planejamento Orçamentário:
- 1. Departamento de Orçamento e Finanças: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1.1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira; e
- 1.2. Coordenação de Contabilidade
- 2. Coordenação de Contabilidade; e (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 3. Coordenação de Orçamento e Finanças. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Diretoria de Gestão e Teenologia da Informação: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Coordenação de Redes e Infraestrutura; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 2. Coordenação de Sistemas de Informação. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- b) Departamento de Planejamento Institucional: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- 1. Procurador Educacional Institucional. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas: (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Departamento de Administração de Pessoal: e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Coordenação de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do(da) Servidor(a) Público(a); e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- b) Departamento de Concessões, Cadastros e Pagamento: (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Coordenação de Pagamento de Pessoal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 2. Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 3. Coordenadoria de Cadastro de Pessoal. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV Pró-Reitoria de Ensino:
- a) Diretoria de Ensino:
- 1. Departamento de Ensino Superior;
- 2. Departamento de Ensino Técnico;
- 3. Coordenação Programas e Projetos de Ensino; e
- 4. Coordenação de Registro.

V - Pró-Reitoria de Extensão:

- V Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Diretoria de Extensão Tecnológica:
- 1. Coordenação de Programas, Projetos e Registros. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Coordenação de Cultura, Arte, Desporto e de Memória. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
- a) Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
- 1. Coordenação de Pesquisa.
- 1. Coordenação de Inovação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários:

- VII Diretoria de Assuntos Estudantis: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Coordenadoria de Programas, Projetos e Protagonismo Estudantil; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- b) Coordenadoria de Ações Inclusivas. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- b) Coordenação de Ações Inclusivas (Redação dada pela Resolução Consup nº 224, de 07 de março de 2022.)
- VIII Diretoria de Gestão de Pessoas: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- a) Departamento de Administração de Pessoal: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Coordenação de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- b) Departamento de Concessões, Cadastros e Pagamento: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Coordenação de Pagamento de Pessoal; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 2. Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 3. Coordenadoria de Cadastro de Pessoal. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII Diretoria Executiva: (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Coordenação de Comunicação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- b) Coordenação de Relações Internacionais; e
- a) Coordenação de Relações Internacionais; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- e) Coordenação de Processos Seletivos e Concursos Públicos.
- b) Coordenação de Processos Seletivos e Concursos Públicos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX Diretoria de Desenvolvimento Institucional: (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Procurador Educacional Institucional. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação: (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Coordenação de Redes e Infraestrutura; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- b) Coordenação de Sistemas de Informação.(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI Departamento de Comunicação. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XII Procuradoria Federal junto ao IFNMG. (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII Auditoria Interna. (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIV Ouvidoria. (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 43.** A Reitoria conta com as seguintes comissões permanentes de assessoramento:
- I Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação CIS/PCTTAE;
- II Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD;
- III Comissão Própria de Avaliação CPA; e
- IV Representação local da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público RCISSP.

IV - Representação local da Comissão Interna de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) - rCISSP. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

CAPÍTULO II DOS CAMPI

- **Art. 44.** A estrutura organizacional dos *campi* do IFNMG compreende os Cargos de Direção CD e as Funções Gratificadas FG das seguintes unidades e subunidades administrativas:
- I Diretoria-Geral:
- a) Gabinete:
- 1. Comunicação.
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Pesquisa Institucional;
- d) Assuntos Estudantis e Comunitários; e
- d) Assuntos Estudantis; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- 1. Assistência ao Educando; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- 2. Alimentação e Nutrição; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- e) Gestão e Tecnologia da Informação; e
- f) Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas. (Incluído pela Resolução Consup n° 224, de 07 de março de 2022.)
- II Administração e Planejamento:
- a) Administração e Infraestrutura:
- 1. Almoxarifado e Patrimônio:
- 2. Compras, Contratos e Convênios;
- 2.1. Compras (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- 3. Gestão de Serviços e Transporte;
- 4. Vigilância; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- 5. Administração de Serviços. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- b) Contabilidade, Orçamento e Finanças: e
- 1. Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa:
- 1. Produção Animal; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- 2. Produção Vegetal; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- 3. Comercialização de Produtos Agropecuários. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- III Ensino:
- a) Ensino:
- 1. Registros Acadêmicos;
- 2. Registros Escolares;
- 3. Ensino Superior; e
- 4. Ensino Técnico.
- b) Pedagógico;
- c) Biblioteca;

d) Formação e Educação a Distância. (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)

IV - Extensão:

- IV Extensão e Cultura: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- a) Relações Empresariais e Comunitárias;
- b) Estágios e Empregos; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- c) Projetos de Extensão. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
- a) Iniciação Científica e Inovação;
- b) Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Projetos de Pesquisa. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) e
- § 1º A subunidade administrativa Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa deverá ser considerada apenas na estrutura organizacional dos *campi* agrícolas.
- § 2º As subunidades administrativas "Almoxarifado e Patrimônio" e "Gestão de Serviço e Transporte" poderão ser agrupadas ou segmentadas de acordo com a disponibilidade de Funções Gratificadas FG dos campi, respeitando as atribuições previstas para os coordenadores.
- **§ 2º** As subunidades administrativas "Almoxarifado e Patrimônio" e "Gestão de Serviço e Transporte" poderão ser agrupadas ou segmentadas de acordo com a disponibilidade de Funções Gratificadas FG dos *campi*, respeitando as atribuições previstas para os(as) coordenadores(as). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **§ 3º** As subunidades administrativas "Registros Acadêmicos" e "Registros Escolares" poderão ser agrupadas ou segmentadas de acordo com a disponibilidade de Funções Gratificadas FG dos *campi*, respeitando as atribuições previstas para os coordenadores.
- § 3º As subunidades administrativas "Registros Acadêmicos" e "Registros Escolares" poderão ser agrupadas ou segmentadas de acordo com a disponibilidade de Funções Gratificadas FG dos *campi*, respeitando as atribuições previstas para os(as) coordenadores(as). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 45.** Os *campi* contam com as seguintes comissões permanentes de assessoramento:
- I Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em

Educação – sCIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do IFNMG);

- H Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente RCPPD- (Nome do *eampus*);
- II Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente rCPPD-(Nome do *campus*); (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- III Subcomissão Própria de Avaliação CPA do campus (subcomissão da CPA do IFNMG);
- III Subcomissão Própria de Avaliação sCPA do *campus* (subcomissão da CPA do IFNMG); e (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV Representação local da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público RCISSP.
- IV Representação local da Comissão Interna de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) rCISSP. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Capítulo III Dos campi avançados

CAPÍTULO III DOS CAMPI AVANÇADOS

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

- **Art. 46.** A estrutura organizacional dos *campi* avançados do IFNMG compreende os Cargos de Direção CD e as Funções Gratificadas FG das seguintes unidades e subunidades administrativas: (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- I Diretoria: (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- a) Departamento de Ensino; (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- b) Coordenadoria de Administração; (Revogado pela Resolução Consup n°509, de 10 de fevereiro de 2025)
- e) Coordenadoria de Extensão; e (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- e) Coordenadoria de Extensão e Cultura; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- d) Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- e) Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas. (Incluído pela Resolução Consup n° 224, de 07 de março de 2022.) (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- **Art. 47.** Os *campi* avançados contam com as seguintes comissões permanentes de assessoramento: (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- I Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação CIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do FNMG); (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- I Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação sCIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do IFNMG); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- H Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente rCPPD- (Nome do *eampus*); (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- III Subcomissão Própria de Avaliação CPA do *eampus* (subcomissão da CPA do IFNMG); e-(Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- HI Subcomissão Própria de Avaliação sCPA do *campus* (subcomissão da CPA do HFNMG); e (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- IV Representação local da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público RCISSP. (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- IV Representação local da Comissão Interna de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) rCISSP. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

CAPÍTULO IV

DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETOS DE INOVAÇÃO (Redação dada

pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

- **Art. 48.** A estrutura organizacional do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG compreende os Cargos de Direção CD e as Funções Gratificadas FG das seguintes unidades e subunidades administrativas:
- Art. 48. A estrutura organizacional do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação do IFNMG compreende os Cargos de Direção CD e as Funções Gratificadas FG das seguintes unidades e subunidades administrativas:(Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- I Diretoria:
- a) Coordenação de Administração;
- b) Coordenação de Ensino; e
- c) Departamento da Agência de Projetos de Inovação, Sustentabilidade e Desenvolvimento Regional. (Incluída pela Resolução Consup 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- Art. 49. O Cead conta com as seguintes comissões permanentes de assessoramento:
- **Art. 49.** O Ceadi conta com as seguintes comissões permanentes de assessoramento: (Redação dada pela Resolução Consup n°509, de 10 de fevereiro de 2025)
- I Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em

Educação - CIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do IFNMG);

- I Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação sCIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do IFNMG); (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- H Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente RCPPD- Cead;
- H Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente rCPPD Cead; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente rCPPD Ceadi; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- HI Subcomissão Própria de Avaliação CPA do Cead (subcomissão da CPA do IFNMG); e
- HI Subcomissão Própria de Avaliação sCPA do Cead (subcomissão da CPA do IFNMG); e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III Subcomissão Própria de Avaliação sCPA do Ceadi (subcomissão da CPA do IFNMG); (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- IV Representação local da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público RCISSP.
- IV Representação local da Comissão Interna de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) rCISSP. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

Das competências das unidades administrativas da Reitoria CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA REITORIA

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 50.** A Reitoria do IFNMG é o órgão executivo de administração central, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.
- Art. 51 O Gabinete, dirigido por um diretor nomeado pelo Reitor, é uma unidade administrativa responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria.
- **Art. 51.** O Gabinete, dirigido por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é uma unidade administrativa responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 52 A Pró-Reitoria de Administração Proad, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- **Art. 52.** A Pró-Reitoria de Administração Proad, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 53 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional Prodi, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias, diretorias vineuladas ao Reitor, campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 53-A.** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Progep, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é uma unidade administrativa responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à execução, à coordenação, à supervisão, à avaliação e ao fomento das atividades e políticas de Gestão de Pessoas, visando ao alcance das metas e da missão institucional. (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 54 A Pró-Reitoria de Ensino Proen, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.
- **Art. 54.** A Pró-Reitoria de Ensino Proen, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 55 A Pró-Reitoria de Extensão Proex, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é a unidade administrativa responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação e condução das políticas de extensão e relações com o mundo do trabalho, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral, articuladas ao ensino e à pesquisa.
- **Art. 55.** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura Proexc, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação e condução das políticas de extensão, cultura

e relações com o mundo do trabalho, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral, articuladas ao ensino e à pesquisa. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- Art. 56 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Proppi, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é a unidade administrativa que planeja, superintende, ecordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intereâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, eiência e tecnologia.
- **Art. 56.** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Proppi, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 57 A Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários Dace, dirigida por um diretor nomeado pelo Reitor, é a unidade administrativa responsável pelas políticas e diretrizes referentes à gestão, promoção e desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à assistência ao educando, no tocante à assistência à saúde, psicossocial, ao atendimento às necessidades socioeconômicas e à promoção de ações que culminem na inclusão no âmbito escolar.
- **Art. 57.** A Diretoria de Assuntos Estudantis DAE, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa responsável pelas políticas e diretrizes referentes à gestão, promoção e desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à assistência ao educando, no tocante à assistência à saúde, psicossocial, ao atendimento às necessidades socioeconômicas e à promoção de ações que culminem na inclusão no âmbito escolar. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 58 A Diretoria de Gestão de Pessoas DGP, dirigida por um diretor nomeado pelo Reitor, é a unidade administrativa responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de gestão de pessoas do IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 58-A. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional DDI, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, eoordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as pró-reitorias, diretorias e departamento vinculados ao(à) reitor(a), campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 58-A. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional DDI, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, eoordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento, articulação, organização e inovação institucional entre as pró-reitorias, diretorias e departamentos vinculados ao(à) reitor(a), campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância e atua como unidade setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal SIORG. (Redação dada pela Resolução n° 292, 03 de novembro de 2022).
- Art. 58-A. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional DDI, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento, articulação, organização e inovação institucional entre as pró-reitorias, diretorias e departamentos vinculados ao(à) reitor(a), *campi* e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação e atua como unidade setorial do Sistema

- de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal SIORG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- Art. 58-B. A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade responsável por políticas de Tecnologia da Informação, bem como de controle, desenvolvimento, elaboração, orientação, acompanhamento da aplicação dessas políticas do IFNMG em articulação com as Pró Reitorias, diretorias/departamentos vinculados ao(à) reitor(a), campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 58-B. A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade responsável por políticas de Tecnologia da Informação, bem como de controle, desenvolvimento, elaboração, orientação, acompanhamento da aplicação dessas políticas do IFNMG em articulação com as pró-reitorias, diretorias/departamentos vinculados ao(à) reitor(a), *campi* e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação. (Redação dada pela Resolução Consup n°509, de 10 de fevereiro de 2025)
- Art. 59 A Diretoria Executiva DEX, dirigida por um diretor nomeado pelo Reitor, é a unidade administrativa responsável pela articulação de questões técnicas, administrativas e políticas no âmbito do IFNMG.
- **Art. 59.** A Diretoria Executiva DEX, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa responsável pela articulação de questões técnicas, administrativas e políticas no âmbito do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 60.** A Procuradoria Federal junto ao IFNMG PF é a unidade administrativa de execução da Procuradoria Geral Federal, responsável pelas atividades de assessoramento e consultoria jurídica, observada a legislação pertinente.
- Art. 61 A Auditoria Interna Audin é a unidade administrativa de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregada da avaliação periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar, ao Reitor, aos diretores-gerais dos campi e aos diretores dos campi avançados, base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. Art. 61. A Auditoria Interna Audin é a unidade administrativa de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregada da avaliação periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar, ao(à) reitor(a), aos(às) diretores(as)-gerais dos campi e aos(às) diretores(as) dos campi avançados, base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 61. O Departamento de Auditoria Interna Audin é a unidade organizacional que realiza serviços de avaliação e de consultoria, mediante um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, com base nos pressupostos de independência e objetividade, de forma a proporcionar, ao Conselho Superior (Consup) e aos(às) gestores(as), base segura para a tomada de decisões. (Redação dada pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023.) § 1º O Departamento de Auditoria Interna é dirigido por um(a) Diretor(a) lotado no cargo de auditor(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), após consulta ao Conselho Superior do IFNMG e à Controladoria-Geral da União. (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023.)
- § 2º Os(As) ocupantes dos cargos de auditor(a) lotados(as) nos campi serão removidos(as)

- para a Reitoria do IFNMG, mediante termo de opção irretratável. (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023.)
- I Aqueles(as) servidores(as) que optarem por permanecer na lotação atual, poderão, a qualquer tempo, solicitar remoção para a Reitoria, ou ali permanecer até a vacância do cargo. (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023.)
- § 3° Em hipótese de vacância, o cargo de auditor(a) será automaticamente transferido para a Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023.)
- Art. 62 A Ouvidoria OUV, exercida por um Ouvidor designado pelo Reitor, como um serviço disponibilizado pelo IFNMG, é unidade administrativa com a finalidade de dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição.
- **Art. 62.** A Ouvidoria OUV, exercida por um(a) ouvidor(a) designado(a) pelo(a) reitor(a), como um serviço disponibilizado pelo IFNMG, é a unidade administrativa com a finalidade de dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 63 Os *campi*, dirigidos por diretores-gerais nomeados pelo Reitor, são unidades responsáveis pelo exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação, extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial.
- **Art. 63.** Os *campi*, dirigidos por diretores(as)-gerais nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são unidades responsáveis pelo exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação, extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 64 Os campi avançados, dirigidos por diretores nomeados pelo Reitor, são unidades vineuladas, administrativamente, à Reitoria do IFNMG e são responsáveis pelo desenvolvimento da educação profissional, por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente, pela oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada.
- Art. 64. Os campi avançados, dirigidos por diretores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são unidades vinculadas, administrativamente, à Reitoria do IFNMG e são responsáveis pelo desenvolvimento da educação profissional, por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente, pela oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- Art. 65 O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dirigido por um diretor nomeado pelo Reitor, é uma unidade vineulada, administrativamente, à Reitoria do IFNMG, é responsável pelo desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e à proposição de diretrizes e políticas de Educação a Distância.
- Art. 65. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dirigido por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), unidade vinculada, administrativamente, à Reitoria do IFNMG, é responsável pelo desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e à proposição de diretrizes e políticas de Educação a Distância. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 65.** O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, dirigido por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a),

unidade vinculada, administrativamente, à Reitoria do IFNMG, é responsável pelo desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e à proposição de diretrizes e políticas de Educação a Distância. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I DA REITORIA

Seção I - Do Reitor Seção I - Do(a) Reitor(a)

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 66 São atribuições do Reitor:

- **Art. 66.** São atribuições do(a) reitor(a): (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, com o Colégio de Dirigentes e administrar a execução orçamentária e financeira da Reitoria;
- II praticar os atos superiores referentes à administração de pessoal do IFNMG, nos termos da legislação em vigor;
- III articular, com órgãos públicos, iniciativa privada e terceiro setor, a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- IV conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;
- V coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, diretorias sistêmicas, diretorias vinculadas às Pró-Reitorias, direções-gerais dos *campi* e direção dos *campi* avançados, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o IFNMG;
- V coordenar, controlar e superintender as pró-reitorias, diretorias e departamentos vineulados às pró-reitorias, direções-gerais dos *campi* e direção dos *campi* avançados, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V coordenar, controlar e superintender as pró-reitorias, diretorias e departamentos vinculados às pró-reitorias, direções-gerais dos *campi*, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- VI propor políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- VII expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFNMG;
- VIII fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como presidir as sessões, com direito ao voto somente no caso de empate;
- VIII fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos(as) seus(suas) membros(as), bem como presidir as sessões, com direito ao voto somente no caso de empate; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - nomear/designar e exonerar/dispensar os ocupantes de eargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;

IX - nomear/designar e exonerar/dispensar os(as) ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de eargos de direção e funções gratificadas dos *campi*, apreciadas as indicações/razões, conforme o caso, dos seus respectivos diretores-gerais;

X – nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas dos *campi*, apreciadas as indicações/razões, conforme o caso, dos(as) seus(suas) respectivos(as) diretores(as)-gerais; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - ordenar despesas no âmbito da Reitoria do IFNMG.

Seção II - Do Diretor do Gabinete Seção II - Do(a) Diretor(a) do Gabinete

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 67 São atribuições do Diretor do Gabinete:

Art. 67. São atribuições do(a) diretor(a) do Gabinete: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - prestar assistência direta e imediata ao Reitor;

I - prestar assistência direta e imediata ao(à) reitor(a); (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - assessorar o Reitor em sua representação política, social e administrativa;

II - auxiliar o(à) reitor(a) em sua representação política, social e administrativa; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

HI - planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete;

III - planejar, organizar, supervisionar e executar as atividades do Gabinete; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões do Reitor; e

IV - providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões do(a) reitor(a); e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - preparar a agenda do Reitor e controlar o seu cumprimento.

V - preparar a agenda do(a) reitor(a) e controlar o seu cumprimento. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção III - Do Secretário do Gabinete Seção III - Do(a) Secretário(a) do Gabinete

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 68 São atribuições do Secretário do Gabinete:

Art. 68. São atribuições do(a) secretário(a) do Gabinete: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - auxiliar o diretor do gabinete na elaboração e expedição das correspondências e despachos do Reitor;

I - auxiliar o(a) diretor(a) do gabinete na elaboração e expedição das correspondências e despachos do(a) reitor(a); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - organizar e manter atualizados os arquivos referentes às correspondências, publicações, atos oficiais e outros documentos de interesse do Reitor;

II - organizar e manter atualizados os arquivos referentes às correspondências, publicações, atos oficiais e outros documentos de interesse do(a) reitor(a); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - receber, distribuir e controlar a tramitação das correspondências e outros documentos;

III - receber, distribuir e controlar a tramitação das correspondências e outros documentos; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV – organizar e encaminhar os atos administrativos da Reitoria; e

IV - organizar e encaminhar os atos administrativos da Reitoria. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - organizar a agenda da sala de reuniões. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção IV - Do Secretário dos Órgão Colegiados Superiores Seção IV - Do(a) Secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 69 São atribuições do Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores:

- **Art. 69.** São atribuições do(a) secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I preparar as pautas das reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes e encaminhá-las para publicação no Portal do IFNMG;
- II encaminhar as convocações aos integrantes do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, para as suas respectivas reuniões;
- II encaminhar as convocações aos(às) integrantes do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, para as suas respectivas reuniões; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes;

IV - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes.

IV - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

V - organizar a agenda da sala de reuniões. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção V - Do Pró-Reitor de Administração Seção V - Do(a) Pró-Reitor(a) de Administração

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art.70 São atribuições do Pró-Reitor de Administração:

Art.70. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Administração: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- I atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas à execução dos planos estratégicos do IFNMG;
- II elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição, com os *campi*;
- III elaborar e consolidar, junto ao MEC, a proposta orçamentária anual do IFNMG;
- IV estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *campi*;
- V dar manutenção nas instalações da Reitoria;
- VI supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria;
- VII supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *campi*, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do IFNMG; e
- VIII zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas.

Seção VI - Do Diretor da Diretoria de Administração e Infraestrutura Seção VI - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Administração e Infraestrutura

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 71 São atribuições do Diretor da Diretoria de Administração e Infraestrutura:

- **Art. 71.** São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Administração e Infraestrutura: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos da Reitoria, relacionados à administração e infraestrutura, de acordo com a política educacional e administrativa determinada pelo IFNMG, articulando entre as ações de administração, priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II gerenciar o funcionamento das atividades das subunidades administrativas sob sua responsabilidade, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;
- III coordenar e supervisionar, no âmbito da Reitoria, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;
- IV coordenar a elaboração de projetos que visem à melhoria da infraestrutura física, considerando a política educacional e administrativa do IFNMG;
- V gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações da administração e infraestrutura;
- VI zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG;
- VII acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;
- VIII elaborar o relatório anual de prestação de contas, com a Diretoria de Planejamento Orçamentário;
- IX avaliar os pedidos de solicitação de compras de materiais, contratação de serviços e obras:
- X emitir autorizações de fornecimento de materiais ou autorizações de serviços;
- XI participar da elaboração da prestação de contas e do relatório de gestão do IFNMG;
- XII coordenar a elaboração, implementação das regulamentações institucionais de gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física do IFNMG;

XIII - coordenar a elaboração, implementação, divulgação e atualização dos manuais de procedimentos de gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física do IFNMG; XIV - coordenar a elaboração, com a Diretoria de Planejamento Orçamentário e as subunidades administrativas equivalentes nos *campi*, do programa de modernização e expansão da infraestrutura física e instalações acadêmicas e escolares do IFNMG; e

XV - coordenar o acompanhamento e divulgação da legislação referente à gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física.

Seção VII - Do Diretor do Departamento de Compras e Licitações Seção VII - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 72 São atribuições do Diretor do Departamento de Compras e Licitações:

- **Art. 72.** São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I apoiar as unidades administrativas da Reitoria em assuntos do departamento e prestar informações sobre as compras e licitações;
- H apoiar a Diretoria de Administração e Infraestrutura na elaboração e execução do ealendário anual de compras e contratações do IFNMG;
- II apoiar a Diretoria de Administração e Infraestrutura na elaboração e execução do calendário anual de compras e contratações do IFNMG, bem como fornecer relatórios e subsídios para execução das políticas de compras e contratações; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- HI orientar, acompanhar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas subunidades administrativas sob sua responsabilidade;
- III orientar, acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas subunidades administrativas sob sua responsabilidade; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - dar suporte às comissões de licitações na realização de suas as atividades;

- IV dar suporte às comissões de licitações na realização de suas atividades; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V subsidiar a elaboração de normas e procedimentos referentes a compras e contratações, com objetivo de uniformizar, organizar e otimizar os fluxos de processos;
- VI auxiliar na especificação dos materiais que deverão ser adquiridos e revisar as especificações já elaboradas, enquadrando-as dentro das normas legais, resguardando a qualidade dos produtos adquiridos;
- VI auxiliar na especificação dos materiais e serviços que deverão ser adquiridos ou contratados e revisar as especificações já elaboradas, enquadrando-as dentro das normas legais, resguardando a qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII orientar as unidades administrativas requisitantes na definição dos preços referenciais para aquisições e contratações;
- VIII coordenar a atualização dos dados dos sistemas governamentais, no tocante aos processos de compras e licitações;
- VIII supervisionar a atualização dos dados dos sistemas governamentais, no tocante aos processos de compras, licitações e contratos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - realizar o devido enquadramento das compras e contratações nas modalidades previstas na legislação;

X - supervisionar a elaboração de minutas de editais, contratos e termos aditivos, submetendo-os à Procuradoria Federal junto ao IFNMG;

X - supervisionar a elaboração de minutas de editais, contratos e termos aditivos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e auditoria interna e emitir parecer sobre processos administrativos;

XII - prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos deste departamento;

XIII - supervisionar e revisar a publicação dos procedimentos relacionados à sua área;

XIII - supervisionar o cumprimento das normas de publicidade legal e transparência afetas às atividades

do departamento; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIV - orientar a fiscalização de contratos;

XV - propor normas e procedimentos, com objetivo de uniformizar e organizar o gerenciamento, fiscalização e a execução de contratos;

XVI - formalizar processos de penalização aos fornecedores e prestadores de serviços faltosos ou inadimplentes; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVI - apoiar a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas nos processos de penalização de fornecedores faltosos; (Incluído e renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVII - elaborar pareceres administrativos para aditivos contratuais, repactuações, reseisões bem como questões relacionadas à execução dos processos de registro de preços, como adesões a atas, reajuste de preços registrados e outros;

XVII - elaborar pareceres administrativos prévios à formalização de aditivos contratuais, revisão de preços contratados, rescisões contratuais, revisão e cancelamento de preços registrados, adesões a atas de registro de preços e outros; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVIII - gerenciar e controlar, por meio da subunidade administrativa Compras, Contratos e Convênios, as atividades de aquisição de materiais e contratação de serviços, da Reitoria e dos *campi* com os procedimentos administrativos não descentralizados em relação ao IFNMG, decorrentes dos procedimentos de dispensas, cotações eletrônicas e inexigibilidade de licitação;

XVIII - gereneiar e controlar, com a participação da subunidade administrativa de Compras, Contratos e Convênios, as atividades de aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, cessão onerosa de uso, bem como alienação de bens e materiais da Reitoria, do Cead e dos eampi avançados por meio de compras diretas, adesões a atas de registro de preços, licitações e outras formas legalmente previstas para sua esfera de competência; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVIII - gerenciar e controlar, com a participação da Subunidade administrativa de Compras, Contratos e Convênios, as atividades de aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, cessão onerosa de uso, bem como alienação de bens e materiais da Reitoria, do Ceadi, por meio de compras diretas, adesões a atas de registro de preços, licitações e outras formas legalmente previstas para sua esfera de competência; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

XIX - gerenciar e controlar, por meio da subunidade administrativa Compras, Contratos e Convênios, os contratos da Reitoria, prestando suporte aos *campi* e garantindo condições mais vantajosas para a Administração e o fiel cumprimento da lei 8.666/93 e legislação complementar;

XIX - gerenciar e controlar, com a participação da subunidade administrativa de Compras, Contratos e Convênios, os contratos da Reitoria, do Cead e dos campi avançados, promovendo, especialmente, a não interrupção de serviços essenciais, nem a extinção de contratos de obras e de fornecimento sem a adequada execução do objeto, bem como prestando orientação aos gestores e fiscais dos contratos, visando garantir obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e o fiel cumprimento da legislação pertinente; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIX - gerenciar e controlar, com a participação da Subunidade administrativa de Compras, Contratos e Convênios, os contratos da Reitoria e do Ceadi, promovendo, especialmente, a não interrupção de serviços essenciais, nem a extinção de contratos de obras e de fornecimento sem a adequada execução do objeto, bem como prestando orientação aos gestores e fiscais dos contratos, visando garantir obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e o fiel cumprimento da legislação pertinente; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

XX - gerenciar e controlar, por meio da subunidade administrativa Compras, Contratos e Convênios, os processos de licitação do IFNMG referentes à aquisição ou alienação de materiais de consumo ou permanentes e à contratação de obras e serviços, bem como assessorar e acompanhar os *campi*, com os procedimentos administrativos não descentralizados, na realização das concessões de espaço físico; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XX - controlar os limites estabelecidos para compras por dispensa de licitação ou modalidade licitatória de menor amplitude, em atendimento à legislação, evitando o fracionamento indevido de despesa ou fuga à modalidade licitatória devida; (Incluído e renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXI - acompanhar as cotações eletrônicas; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXI – apoiar a Pró-Reitoria de Administração na elaboração e atualização do Plano Anual de Contratações, providenciando que a versão atualizada esteja disponível para consulta no portal do IFNMG; (Incluído e renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXII - fornecer relatórios à Diretoria de Administração e Infraestrutura, com a finalidade de controlar os limites estabelecidos para compras por dispensa de licitação, em atendimento à legislação; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XXIII - atualizar o calendário de licitações da Reitoria e dos *campi* com os procedimentos administrativos não descentralizados, para posterior publicação no Portal Eletrônico do HFNMG na internet; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XXIV – subsidiar os pregociros nos casos de questionamentos e impugnações de editais realizados pela Reitoria;

XXII - subsidiar os(as) pregoeiros(as) nos casos de questionamentos e impugnações de editais realizados pela Reitoria; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXIII — orientar as unidades administrativas requisitantes, quando da necessidade da elaboração de projetos básicos e termos de referências para aquisição de materiais e contratação de serviços;

XXIII - elaborar, com as unidades administrativas requisitantes, projetos básicos e termos de referências necessários às aquisições de materiais e contratação de serviços e obras; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXIV — interagir com as administrações dos *campi*, para ações de planejamento e execução de licitações;

XXIV - interagir com as administrações dos *campi*, para ações de planejamento e execução de licitações;

(Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXV – coordenar, executar e divulgar as atividades da área de licitação e os serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, visando atender às solicitações das diversas áreas da instituição, para consecução dos objetivos propostos; e

XXV - coordenar, executar e divulgar as atividades da área de licitação e os serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, visando atender às solicitações das diversas áreas da instituição, para consecução dos objetivos propostos; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXVI — manter registros atualizados dos processos de aquisições e contratações da Reitoria e dos *campi*, com os procedimentos administrativos não descentralizados.

XXVI - manter registros atualizados dos processos de aquisições e contratações da Reitoria, Cead e *campi* avançados; e (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXVI - manter registros atualizados dos processos de aquisições e contratações da Reitoria e Ceadi; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

XXVII - obter e divulgar informações sobre contratações diversas, em articulação com as outras unidades administrativas, com a finalidade de elaborar previsão para aquisição de materiais e contratação de serviços em conjunto, por meio de compras compartilhadas pelo sistema de registro de preços. (Incluído e renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção VIII - Do Coordenador da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios Seção VIII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 73 São atribuições do Coordenador da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios:

Art. 73. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

I - coordenar, controlar, acompanhar e realizar os procedimentos de contratações públicas, por meio de compras diretas e processos licitatórios, conforme normas vigentes e determinações legais, visando ao atendimento das necessidades da Reitoria do IFNMG;

II - preparar e formalizar os processos para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como encaminhá-los para tramitação nos órgãos jurídicos e de controle interno do IFNMG:

HI - obter e divulgar informações sobre contratações diversas, em articulação com as outras unidades administrativas, com a finalidade de elaborar previsão para aquisição de materiais e contratação de serviços em conjunto, por meio de compras compartilhadas pelo sistema de registro de preços; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

III - orientar as unidades administrativas da Reitoria sobre a importância da padronização das especificações e nomenclaturas de materiais e equipamentos; (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- IV formalizar, registrar e publicar todos os contratos administrativos decorrentes de licitações e contratações diretas no Sistema do Governo Federal, celebrados pelo IFNMG com terceiros e sob a responsabilidade da Reitoria, conforme previsto na legislação vigente;
- IV formalizar, registrar e publicar todos os contratos administrativos decorrentes de licitações e contratações diretas no Sistema do Governo Federal, celebrados pela Reitoria, conforme previsto na legislação vigente; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - manter uma unidade para cadastramento de fornecedores conforme legislação vigente;

- V orientar fornecedores sobre os procedimentos de cadastro no SICAF, bem como sobre procedimentos para cadastramento de propostas e participação em licitações nos sistemas do Governo Federal, conforme legislação vigente; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI elaborar, com os(as) pregoeiros(as) e Comissões Especiais e Permanente de Licitação, os instrumentos convocatórios, os contratos e as Atas de Registro de Preços para a aquisição de materiais e contratação de serviços, oferecendo suporte técnico, infraestrutura necessária e apoio administrativo aos mesmos; (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII implementar políticas, estratégias, diretrizes e prioridades da administração de aquisições e contratações;
- VII apoiar o(a) diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações na implementação de políticas, estratégias, diretrizes e prioridades da administração de aquisições e contratações; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII manter atualizado o arquivo da documentação inerente aos processos licitatórios; (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX realizar compras de maneira eficiente e eficaz, identificando a proposta mais vantajosa para Administração, observando as normas aplicáveis;
- IX realizar compras e contratações de maneira eficiente e eficaz, identificando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando as normas aplicáveis; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X responsabilizar-se pelos processos de compras via registro de preço; (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI administrar o sistema de registro de preço, por meio de análise e concessão de solicitações de adesão à ata de registro de preço por órgãos da Administração e formalização de pedidos de adesão à ata de registro de preço de outros órgãos da Administração Pública Federal; (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XII subsidiar a administração da Reitoria e os *campi* com informações concernentes aos processos de compra;
- XII subsidiar a administração da Reitoria e os *campi* com informações concernentes aos processos de compra e contratação; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área; (Renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIV elaborar e controlar as atas de registro de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços de curta duração;
- XIV elaborar e controlar as atas de registro de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços, observadas as normas e jurisprudência pertinentes; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XV realizar os procedimentos de dispensas, cotações eletrônicas e inexigibilidades de licitação com a finalidade de efetivar aquisições de materiais e contratações de serviços da

Reitoria e dos *campi* com os procedimentos administrativos não descentralizados em relação ao IFNMG:

XV - realizar os procedimentos de dispensas de licitação, cotações eletrônicas e inexigibilidades de licitação com a finalidade de efetivar aquisições de materiais e contratações de serviços e obras da Reitoria, Cead e campi avançados; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XV - realizar os procedimentos de dispensas de licitação, cotações eletrônicas e inexigibilidades de licitação para efetivar aquisições de materiais e contratações de serviços e obras da Reitoria e Ceadi; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

XVI - elaborar minutas de contratos para as contratações de serviços ou aquisição de materiais da Reitoria e dos *campi* com os procedimentos administrativos não descentralizados em relação ao IFNMG;

XVI - elaborar minutas de contratos para as contratações de serviços ou aquisição de materiais da Reitoria, Cead e *campi* avançados; (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVI - elaborar minutas de contratos para as contratações de serviços ou aquisição de materiais da Reitoria e Ceadi; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

XVIII - providenciar, junto à empresa prestadora do serviço, nos jornais de grande circulação, publicações de editais, e avisos dos processos da Reitoria e dos *campi* com os procedimentos administrativos não descentralizados;

XVII - providenciar, junto à empresa prestadora do serviço, nos jornais de grande circulação, publicações de editais e avisos dos processos da Reitoria, Cead e *campi* avançados; e (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVII - providenciar, junto à empresa prestadora do serviço, nos jornais de grande circulação, publicações de editais e avisos dos processos da Reitoria e Ceadi; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

XIX - cadastrar os fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIX - cadastrar as entidades convenentes no Sistema de Convênios – SICONV. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVIII - emitir atestados de capacidade técnica mediante parecer prévio do setor responsável pelo recebimento do material ou pela execução do serviço. (Incluído e renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção IX - Do Coordenador da Coordenação de Infraestrutura Seção IX - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Infraestrutura

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 74 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Infraestrutura:

Art. 74. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Infraestrutura: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - colaborar com o planejamento e desenvolvimento físico da Reitoria e dos *campi* do IFNMG;

H - claborar estudos e projetos de edificações e infraestruturas na Reitoria, nos *campi* ou fora deles, quando do interesse do IFNMG;

II - gerenciar, controlar e planejar as atividades relativas à elaboração de projetos de edificações e infraestruturas na Reitoria, nos campi ou fora deles, quando do interesse do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

III - solicitar a contratação de obras, projetos e serviços de engenharia;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das obras, projetos e serviços de engenharia;

IV - gerenciar as atividades do Departamento de Infraestrutura quanto à fiscalização e à execução das obras, projetos e serviços de engenharia; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - acompanhar e atualizar o módulo de monitoramento de obras do sistema integrado de monitoramento, execução e controle do Ministério da Educação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - prestar assessoria técnica às Comissões de Licitação de Obras de Engenharia, quando solicitado; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - guardar e manter atualizada a documentação técnica do Departamento de Infraestrutura; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - apoiar os serviços do Departamento de Infraestrutura na resolução de problemas de infraestrutura do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Diretor de Infraestrutura da instituição.

VIII - interagir com prestadores de serviços de infraestrutura para a obtenção de soluções que atendam às necessidades do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - gerenciar e articular as atividades dos(as) engenheiros(as), arquitetos(as) e demais profissionais dos setores de infraestrutura do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - participar do planejamento e acompanhar a execução de quaisquer obras e/ou serviços de engenharia contratados no âmbito do IFNMG; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - participar no planejamento dos cursos, especificamente no que diz respeito à infraestrutura, buscando assim colaborar para que a instituição obtenha melhores resultados em avaliações do MEC. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção X - Do Coordenador da Coordenadoria de Elaboração e Gerenciamento de Projetos de Engenharia Elétrica

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 75. São atribuições do Coordenador da Coordenadoria de Elaboração e Gereneiamento de Projetos de Engenharia Elétrica: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - planejar e elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços de engenharia elétrica do HFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - acompanhar as obras e serviços de engenharia elétrica, executados no IFNMG;

HI - realizar estudos técnicos para elaboração de projetos de engenharia elétrica do IFNMG; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - propor e acompanhar a implantação de projetos elétricos de melhoria na infraestrutura no IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XI - Do Coordenador da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio Seção XI - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 73 São atribuições do Coordenador da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio:

- **Art. 75 A.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio: (Redação dadas pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, normatizar e supervisionar as atividades relacionadas à aquisição, controle e distribuição dos bens patrimoniais e de consumo do IFNMG;
- II controlar o estoque de material da Reitoria, prevendo possíveis faltas ou excessos;
- III efetuar levantamentos dos bens móveis, imóveis e de consumo, sempre que solicitado por órgão competente ou por iniciativa própria;
- IV elaborar mapa de movimentação mensal do Almoxarifado e do Patrimônio, com o envio deste à subunidade administrativa Contabilidade, para os registros contábeis competentes;
- V conferir o material adquirido à luz das especificações solicitadas no processo licitatório e empenho da despesa, junto com o solicitante e/ou conhecedor técnico;
- V conferir o material adquirido à luz das especificações solicitadas no processo licitatório e empenho da despesa, junto com o(a) solicitante e/ou conhecedor(a) técnico(a); (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI fiscalizar o recebimento do material de consumo, material permanente e equipamentos adquiridos,por meio do recebimento provisório, junto com o solicitante e/ou conhecedor técnico:
- VI fiscalizar o recebimento do material de consumo, material permanente e equipamentos adquiridos,por meio do recebimento provisório, com o(a) solicitante e/ou conhecedor(a) técnico; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VII comunicar ao fornecedor a desconformidade do material enviado, em comparação com sua proposta comercial, efetuando a devolução do material recebido provisoriamente e solicitando a sua substituição de acordo com as especificações, prazos e condições contidos na proposta do edital do processo licitatório, na proposta comercial do fornecedor e na nota de empenho, no que couber, junto com o solicitante e/ou conhecedor técnico;
- VII comunicar ao(à) fornecedor(a) a desconformidade do material enviado, em comparação com sua proposta comercial, efetuando a devolução do material recebido provisoriamente e solicitando a sua substituição de acordo com as especificações, prazos e condições contidos na proposta do edital do processo licitatório, na proposta comercial do(a) fornecedor(a) e na nota de empenho, no que couber, junto com o(a) solicitante e/ou conhecedor(a) técnico(a); (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII receber em caráter definitivo o material, constatando o atendimento integral das especificações, condições, prazos e quantidades contratadas junto ao fornecedor conforme estabelecido no edital do processo licitatório, na proposta comercial do fornecedor e na nota de empenho;
- VIII receber em caráter definitivo o material, constatando o atendimento integral das especificações, condições, prazos e quantidades contratadas junto ao(à) fornecedor(a) conforme estabelecido no edital do processo licitatório, na proposta comercial do(a) fornecedor(a) e na nota de empenho; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IX manter em arquivo os termos de responsabilidade atualizados, devidamente assinados e organizados;

X - orientar os servidores da Reitoria e dos campi sobre normas e procedimentos do uso, controle e preservação de materiais;

- X orientar os(as) servidores(as) da Reitoria e dos *campi* sobre normas e procedimentos do uso, controle e preservação de materiais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI orientar quanto às possíveis compras de materiais;
- XII proceder aos registros de entrada de materiais, doados ou cedidos;
- XIII realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos materiais permanentes e equipamentos;
- XIV realizar vistorias periódicas em materiais permanentes e equipamentos, objetivando a manutenção e recuperação dos mesmos;
- XV receber as requisições de material de consumo e permanente, fazendo o devido atendimento;
- XVI receber e armazenar, devidamente classificado e codificado, o material adquirido;
- XVII registrar, com a Comissão Permanente de Avaliação, Incorporação e Baixa de Patrimônio, toda e qualquer cessão, alienação, permuta, incorporação ou baixa de material permanente do patrimônio da Reitoria do IFNMG; e
- XVIII fornecer informações a órgãos fiscalizadores e/ou de controle.

Seção XII - Do Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamentário Seção XII Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Planejamento Orçamentário

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 76 São atribuições do Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamentário:

- **Art. 76.** São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Planejamento Orçamentário: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas às áreas de orçamento, finanças e contabilidade do IFNMG;
- II desenvolver estudos e elaborar normas e procedimentos aplicáveis aos processos de planejamento e de controle da sua execução das áreas de orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio;
- III colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação da Pró-Reitoria de Administração;
- IV coordenar, acompanhar e controlar a execução das ações dos Planos Plurianuais PPA do Governo Federal de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V assessorar a elaboração de planos de trabalho, convênios e contratos, quando necessário;
- VI coordenar, acompanhar e orientar as atividades de planejamento orçamentário e financeiro;
- VII coordenar e supervisionar as ações de planejamento orçamentário, consolidando as solicitações de materiais, serviços, obras e equipamentos, e compatibilizando-as com a disponibilidade orçamentária;
- VIII participar da elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, compatibilizando e consolidando as propostas parciais dos *campi*;
- IX consolidar e processar as solicitações de créditos orçamentários e financeiros resultantes das demandas do IFNMG;

- X participar na elaboração, com a Diretoria de Administração e Infraestrutura e subunidades administrativas equivalentes nos *campi*, do programa de modernização e expansão da infraestrutura do IFNMG;
- XI coordenar a elaboração e implementação das regulamentações institucionais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como supervisionar o seu cumprimento;
- XII coordenar a elaboração, implementação, divulgação e atualização dos manuais de procedimentos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIII desenvolver estudos de racionalização de custos e a proposição de indicadores de gestão;
- XIV planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e articular as atividades dos órgãos vinculados à diretoria;
- XV coordenar o acompanhamento e divulgação da legislação referente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- XVI coletar, divulgar e manter atualizadas as informações da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Portal do IFNMG na internet;
- XVII assessorar a Pró-Reitoria de Administração na organização e execução das atividades de planejamento orçamentário do IFNMG;
- XVIII coordenar a consolidação do relatório anual das atividades da diretoria;
- XIX participar da elaboração da prestação de contas e do relatório de gestão do IFNMG; e
- XX coordenar e supervisionar, no âmbito da Reitoria, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral.

Seção XIII - Do Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 77 São atribuições do Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - avaliar os planos de trabalho e termos de cooperação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - elaborar, coordenar e acompanhar a programação financeira e orçamentária da Reitoria do HFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

HI - monitorar as despesas das unidades administrativas da Reitoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - orientar, supervisionar e normatizar as atividades da administração orçamentária, financeira e de contabilidade da Reitoria do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - acompanhar a aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - analisar e expedir relatórios periódicos sobre os projetos executados e as demandas da Reitoria; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - participar da elaboração de relatório de gestão e da prestação de contas da Reitoria.

Seção XIII A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Orçamento e Finanças

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de

- **Art. 77-A.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Orçamento e Finanças: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I avaliar os planos de trabalho e termos de cooperação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II elaborar, coordenar e acompanhar a programação financeira e orçamentária da Reitoria do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- III monitorar as despesas das unidades administrativas da Reitoria; (Incluído pela Resolução Consup n°165, de 27 de maio de 2021)
- IV orientar, supervisionar e normatizar as atividades da administração orçamentária, financeira e de contabilidade da Reitoria do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V acompanhar a aplicação dos recursos conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI analisar e expedir relatórios periódicos sobre os projetos executados e as demandas da Reitoria; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII participar da elaboração de relatório de gestão e da prestação de contas da Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XIV - Do Coordenador da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira Seção XIV - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 78 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:

- **Art. 78.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I acompanhar e efetuar a execução orçamentária e financeira do IFNMG;
- II analisar os processos de despesas e proceder à emissão de notas de empenhos, ordens bancárias e outros documentos correlatos;
- III proceder à liquidação de despesas e efetuar pagamentos;
- IV verificar a situação das empresas quanto à retenção de tributos e contribuições;
- V efetuar execução financeira em todos os sistemas relacionados;
- VI acompanhar a arrecadação de receitas próprias, promovendo a classificação e destinação dos recursos;
- VII imprimir documentos comprobatórios de despesas para compor os processos;
- VIII manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- IX detalhar os créditos orçamentários de acordo com o orçamento aprovado;
- X executar os créditos oriundos do orçamento, de convênios e descentralizações, por meio do sistema de administração do governo; e
- XI conciliar os saldos orçamentários.

Seção XV - Do Coordenador da Coordenação de Contabilidade Seção XV - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Contabilidade

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 79 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Contabilidade:

Art. 79. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Contabilidade: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - coordenar e executar as atividades da área de contabilidade, no âmbito da Reitoria;

II - coordenar as atividades da área de contabilidade do IFNMG:

III - analisar balancetes mensais, balanços patrimoniais, orçamentários, financeiros e das variações;

IV - elaborar quadros demonstrativos de variação da receita e despesa;

V - executar atividades de escrituração e controle contábil dos atos e fatos administrativos;

VI - levantar dados estatísticos e elaborar quadros de natureza contábil com informações gerenciais;

VII - manter documentos contábeis e financeiros, convenientemente arquivados;

VIII - fazer a prestação, acerto e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros;

IX - elaborar e manter atualizados relatórios contábeis;

X - auxiliar, no âmbito da Reitoria, no processamento das despesas referentes a serviços terceirizados, conferindo a documentação apresentada pelas contratadas, referentes a recolhimento de impostos e contribuições, bem como os beneficios devidos aos(às) trabalhadores(as); e

XI - acompanhar e atualizar a regularidade fiscal e previdenciária do IFNMG.

Seção XVI - Do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 80 São atribuições do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

I - articular a atuação da Reitoria com os campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - atuar no planejamento estratégico da Instituição, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

HI - atuar no planejamento das políticas institucionais, executando os planos estratégicos; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IV - colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, quanto aos planos de investimentos; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - supervisionar as atividades de gestão da informação e do conhecimento, tecnologia da informação e planos de ação do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - acompanhar e zelar pelo cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - coordenar a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IX - estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância como Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVI A - Do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 80-A.** São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I propor, coordenar, acompanhar e avaliar, com as unidades de Gestão de Pessoas dos *campi*, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, à movimentação, ao desenvolvimento, à capacitação, à qualificação, à valorização, à avaliação de desempenho, à socialização, à saúde, à qualidade de vida e à aposentadoria dos(as) servidores(as); (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- II propor, elaborar e coordenar, com as unidades de Gestão de Pessoas dos *campi*, com a Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD e com a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação CIS/PCCTAE, a implantação do programa de dimensionamento de pessoal do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- III acompanhar e avaliar o redimensionamento do quadro de servidores(as) do IFNMG com o Colégio de Dirigentes; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores(as) no âmbito do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- V propor o desenvolvimento, a implantação, a adequação e a consolidação de sistemas de informação gerencial de pessoal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas de ações de gestão de pessoas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII orientar as unidades administrativas do IFNMG e os(as) servidores(as) sobre a legislação de pessoal vigente; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX propor e criar atos normativos com a finalidade de disciplinar e padronizar as atividades relativas à gestão de pessoas, vinculando tais atos a toda à Progep e às unidades de Gestão de Pessoas dos *campi*, inclusive ampliando o rol de competências presentes nos respectivos Regimentos Internos; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos sobre a aplicação da legislação de pessoal vigente; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI propor políticas que promovam e assegurem as condições necessárias, em seu ambiente de trabalho, aos(às) servidores(as) com deficiência; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- XII analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII coordenar as ações de registro de informações de servidores(as) nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIV supervisionar as ações das Comissões Internas de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) (CISSP) nos *campi* e na Reitoria do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XV orientar sobre os procedimentos para a contratação, acompanhamento, avaliação e encerramento do estágio, conforme regulamento; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVI realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital -AFD. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVI B - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Administração de Pessoal (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 80-B.** São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Administração de Pessoal: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na execução e acompanhamento das atividades da área de pessoal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II proceder à instrução de processos administrativos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos(as) servidores(as), objetivando submetê-los à apreciação da autoridade competente; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III acompanhar, por meio da Procuradoria Federal junto ao IFNMG, a tramitação de processos de interesse do IFNMG no âmbito de sua área de competência; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV acompanhar e divulgar as atualizações referentes à legislação, jurisprudências e demais orientações dos órgãos superiores na área de pessoal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V coordenar os processos de contratação e movimentação de pessoal, no âmbito do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI manter atualizados os registros de dados do banco de professor(a) equivalente e quadro de referência de servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII gerenciar e orientar acerca dos procedimentos referentes ao adicional ocupacional; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital -AFD; e (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IX gerenciar e supervisionar os órgãos sob sua responsabilidade. (Incluído pela Resolução Consup n°165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVI C - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do(a) Servidor(a)

(Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 80-C.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do(a) Servidor(a): (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar as atividades referentes à saúde do(a) servidor(a) e estabelecer critérios e procedimentos para a realização do exame médico periódico, em conformidade com a legislação pertinente; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II acompanhar o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do(a) Servidor(a) SIASS, estabelecido pelo Governo Federal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III manter integração com as áreas de psicologia, serviço social, saúde e segurança do trabalho, visando desenvolver ações direcionadas aos(às) servidores(as); (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV desenvolver atividades que promovam qualidade de vida e saúde do(a) servidor(a), no âmbito do IFNMG, em parcerias com as unidades dos *campi*; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- V convocar servidores(as) para perícia singular e junta médica oficial; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI elaborar e executar programas de atenção à saúde e qualidade de vida do(a) servidor(a), em parceria com as unidades administrativas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e dos *campi*; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VII acompanhar e divulgar a legislação que diz respeito aos benefícios dos(as) servidores(as) ativos, inativos e aos beneficiários de pensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII participar de estudos de casos e intervenções específicas para servidores(as); (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX promover atendimento especial ao(à) idoso(a), obedecendo ao Estatuto do Idoso; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X organizar ações de interação cultural, esportivas e de lazer entre os(as) servidores(as) do IFNMG, em parceria com as unidades dos campi; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI propor e desenvolver programas direcionados aos(às) servidores(as) que estão próximos da aposentadoria, em parceria com a Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões e unidades de Gestão de Pessoas dos *campi*; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XII realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital AFD; e (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta coordenação. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVI D - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 80-D.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoas: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I elaborar e executar programas que contribuam para a capacitação e o desenvolvimento do(a) servidor(a), em parceria com as unidades da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e as unidades dos *campi*; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- II acompanhar, selecionar e divulgar as ações de desenvolvimento em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- III manter intercâmbio com instituições que desenvolvam ações de desenvolvimento de pessoas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV elaborar, com as pró-reitorias, os *campi* e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV elaborar, com as pró-reitorias, os *campi* e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- V prestar as informações de capacitação dos(as) servidores(as) aos órgãos competentes; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI manter atualizados os dados referentes à titulação dos(as) servidores(as); (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII coordenar o processo de avaliação do(a) servidor(a) em estágio probatório, avaliação de desempenho para progressão funcional, progressão por mérito, progressão por capacitação e incentivo à qualificação dos(as) servidores(as) em exercício na Reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII pronunciar-se, quando solicitado, em processos administrativos inerentes à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX subsidiar o planejamento estratégico da instituição, com vistas ao desenvolvimento de pessoal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X avaliar os resultados das ações de desenvolvimento de pessoas, no âmbito do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital AFD; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XII gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta coordenação. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVI E - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Concessões, Cadastros e Pagamento

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 80-E.** São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Concessões, Cadastro e Pagamentos: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, gerenciar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a cadastro, lotação, movimentação, aposentadorias, pensões e concessão de benefícios; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II orientar, coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas nos *campi*, referentes aos registros funcionais de seus(suas) servidores(as) ativos(as), aposentados(as) e pensionistas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III analisar e fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária de pessoal do IFNMG;(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- IV fornecer dados para alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle –SIMEC; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V executar as orientações técnicas emanadas do Sistema de Pessoal Civil SIPEC, bem como as normas e diretrizes da sua área de competência; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI assessorar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em assuntos de seu campo de atuação;
- VII planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII conferir obrigações sociais e folhas de pagamento geradas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX operar e manter atualizados os dados do SIAPE; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X cadastrar processos judiciais e seus beneficiários em seu respectivo sistema; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital AFD; e (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XII gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a este órgão. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVI F - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 80-F.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I preparar e analisar processos de averbação de tempo de contribuição e abono de permanência, emitir parecer e portaria, assim como proceder com os lançamentos no SIAPE; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II analisar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, elaborar os respectivos atos e proceder o lançamento no sistema de pagamento; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital AFD; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV providenciar o apostilamento, quando necessário, nos atos de aposentadoria e pensões; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V manter atualizadas as informações referentes a aposentadorias e pensões no SIAPE e Pessoal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI proceder ao encaminhamento, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dos processos de aposentadorias e pensões, aos órgãos de controle, para análise; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VII manter e controlar os processos dos(as) servidores(as) aposentados(as) e dos(as) beneficiários(as) de pensões; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII efetuar registros e controle dos direitos e vantagens dos(as) servidores(as) aposentados(as) e dos(as) beneficiários(as) de pensões; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- IX atender às solicitações de informações dos órgãos de controle, referentes aos(às) servidores(as) aposentados(as) e beneficiários(as) de pensões; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X emitir pareceres sobre pedidos de revisão de aposentadorias e pensões; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI emitir certidões de tempo de contribuição de ex-servidor(a); (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XII acompanhar, informar, instruir e, se necessário, proceder ao recadastramento de aposentados(as) e dos(as) beneficiários(as) de pensões, em parceria com os *campi*; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII analisar processos de desaverbação de tempo de contribuição, emitir os respectivos atos e proceder com a exclusão do tempo e, quando houver, das contribuições no SIAPE; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XIV manter acervo atualizado com legislação de seguridade social; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XV gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta coordenadoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVI G - Do Coordenador da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 80-G.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, supervisionar e executar as atividades relativas a cadastro de servidores(as); (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II acompanhar os processos de provimentos e vacâncias de cargos, redistribuição, remoção, cessão, exercício provisório, cooperação técnica, concessão de benefícios e adicionais, frequência, progressões funcionais, licenças e afastamentos, entre outros; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- III manter atualizados os dados funcionais dos(as) servidores(as); (Incluído pela Resolução Consup n°165, de 27 de maio de 2021)
- IV gerenciar e orientar os(as) servidores(as) acerca dos procedimentos de férias; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V providenciar os lançamentos de provimentos, vacância e movimentação de pessoal no SIAPE; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI registrar e atualizar, com as unidades de gestão de pessoas dos *campi*, a lotação e exercício dos(as) servidores(as) no SIAPE; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VII acompanhar, mensalmente, a frequência do pessoal interno, cedido e requisitado; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII emitir mapa de tempo de serviço; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX efetuar os lançamentos, no SIAPE, dos procedimentos atribuídos pelo(a) diretor(a) do departamento; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X realizar os lançamentos dos atos de admissão e desligamento no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões e-Pessoal e Tribunal de Contas da União TCU, encaminhando os respectivos processos para análise; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - realizar, com as unidades de gestão de pessoas dos *campi*, os procedimentos relativos à posse e exercício dos(as) servidores(as); (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XII - proceder ao controle e recolhimento da Declaração de Bens e Renda ou do Formulário de

Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIII - acompanhar e orientar as unidades de gestão de pessoas acerca dos procedimentos afetos ao Assentamento Funcional Digital – AFD; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIV - proceder com a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital—AFD; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) XV - gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta Coordenadoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVI H - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Pagamento de Pessoal

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 80-H. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Pagamento de Pessoal: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- I planejar e executar as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II cadastrar processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores no SIAPE; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III efetuar, com as unidades de gestão de pessoas dos *campi*, o lançamento do adicional noturno e o de serviço extraordinário, quando for o caso; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV efetuar o lançamento do ressarcimento de assistência à saúde; (Incluído pela Resolução Consup n°165, de 27 de maio de 2021)
- V proceder com a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital -AFD; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta Coordenação. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVII - Do Diretor da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 81 São atribuições do Diretor da Diretoria de Gestão de Teenologia da Informação: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação na Instituição; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

HI - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas da área de informatização do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - coordenar o desenvolvimento e a atualização tecnológica do Portal do IFNMG na internet; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VI - coordenar e supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos *eampi*; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VII - projetar e manter, com as coordenadorias e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - propor políticas de segurança da informação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - gerenciar os investimentos de Tecnologia da Informação e propor recursos para as ações no IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XII - gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria;

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIII - propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Instituição e gerenciar a qualidade desses serviços; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIV - avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XV - divulgar e estimular o uso de tecnologias digitais nos processos didático-pedagógicos; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XVI - difundir o uso das Teenologias da Informação, estimulando o domínio das novas linguagens de informação junto à comunidade acadêmica; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XVII - prestar apoio e assessoria aos *campi, campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância em assuntos increntes à diretoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVIII - manter intereâmbio com as outras instituições correlatas, objetivando o desenvolvimento de projetos com beneficios comuns; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos da sua área. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XVIII - Do Coordenador da Coordenação de Redes e Infraestrutura

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 82 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Redes e Infraestrutura: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de redes e infraestrutura de Tecnologia da Informação,em consonância com o PDTI do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - realizar estudos de novas tecnologias e seus possíveis impactos na estrutura de Tecnologia da Informação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - gerenciar os processos, instalação e atualização dos equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros sistemas necessários ao funcionamento de serviços e soluções de Tecnologia da Informação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - analisar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque tecnológico da Reitoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - propor e disseminar normas e padrões de segurança da informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - gereneiar e manter registro de incidentes de segurança na rede de computadores; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VII prover o tratamento da informação, de forma a viabilizar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação dos diversos serviços e sistemas de responsabilidade da Reitoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - remeter resultados consolidados de segurança da informação à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - gerenciar rotinas de backup dos servidores e demais equipamentos que provém de serviços de responsabilidade da Reitoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - manter sistemas de gereneiamento em tempo real do uso da infraestrutura de Teenologia da Informação, no âmbito da Reitoria; e (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XI - emitir alertas, advertências e prover o tratamento de incidentes e vulnerabilidades da rede de computadores da Reitoria. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XIX - Do Coordenador da Coordenação de Sistemas de Informação

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 83 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Sistemas de Informação: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - coordenar as atividades de análise, desenvolvimento e implantação de projetos de sistemas de informação, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do IFNMG;

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - propor e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas informatizados,mantendo a padronização no IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

III - prospectar novas tecnologias e metodologias de desenvolvimento de sistemas; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - gerenciar demandas de projetos de sistemas; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - manter, com a subunidade administrativa Redes e Infraestrutura, a disponibilidade dos sistemas de informação do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - zelar, junto com a subunidade administrativa Redes e Infraestrutura, pela integridade e segurança dos dados e informações armazenadas; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - remeter resultados consolidados da auditoria de Gestão de Segurança da Informação à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - controlar e definir permissões de acesso dos usuários aos sistemas disponibilizados pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IX - gerenciar o acesso dos usuários aos sistemas disponibilizados pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - prover documentação completa dos sistemas do IFNMG e prestar treinamento aos usuários; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - prover a integração e manutenção dos sistemas de informação no IFNMG. (Revogado pela

Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XX - Do Diretor do Departamento de Planejamento Institucional

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 84 São atribuições do Diretor da Diretoria de Planejamento Institucional: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

I - estabelecer metodologia e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em eonsonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H – planejar, organizar, acompanhar as ações de planejamento institucional; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

III - apoiar as atividades da Comissão Própria de Avaliação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - acompanhar o processo de avaliação institucional; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - coordenar o acompanhamento do cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VI - solicitar as adequações e atualizações necessárias do Plano de Desenvolvimento Institucional;(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - propor o desenvolvimento de ações, com as unidades administrativas, visando à melhoria do planejamento institucional; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - assessorar, junto com as unidades administrativas, no estabelecimento das políticas estratégicas institucionais; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- IX implementar ações, visando ao constante aprimoramento do processo de atualização de dados e informações institucionais; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X coordenar a coleta e a sistematização de dados e informações institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI coordenar o processo de elaboração e atualização das normas gerais do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XII acompanhar a estrutura organizacional da Reitoria e dos *campi*, *campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância nos documentos regulatórios institucionais; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII atuar, junto com a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, para viabilizar a informatização dos processos e o desenvolvimento de sistemas específicos para o planejamento institucional; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIV avaliar e propor estudos e projetos técnicos de viabilidade e planejamento para a expansão institucional. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXI - Do Procurador Educacional Institucional

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 85** São atribuições do Procurador Educacional Institucional: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I organizar e manter atualizadas as informações referentes aos indicadores de desempenho acadêmico da instituição; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- H cumprir e coordenar o cumprimento dos prazos referentes aos sistemas de informação do MEC; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- HI acompanhar, com regularidade, o lançamento e atualização os dados registrados pelos *campi,campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do HFNMG nos sistemas de informação do MEC; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV acompanhar os processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos) protocolados pelo IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- V representar o IFNMG junto ao MEC, no que concerne às atividades de Procurador Educacional Institucional; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) VI fazer treinamentos para os coordenadores de pesquisa institucional; (Revogado pela
- VI fazer treinamentos para os coordenadores de pesquisa institucional; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII acompanhar, no âmbito da sua atuação, a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII disponibilizar informações dos sistemas do MEC ao reitor, Pró-Reitores, diretores vineulados ao reitor, diretores-gerais e diretores do IFNMG; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX gereneiar o acesso de usuários nos sistemas do MEC. (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXII - Do Pró-Reitor de Ensino

Seção XXII - Do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 86 São atribuições do Pró-Reitor de Ensino:

- **Art. 86.** São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Ensino: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos *campi*;
- H propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, o quantitativo de vagas dos processos seletivos para ingresso de alunos da educação profissional técnica de nível médio e de graduação, com os *campi*;
- II propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, o quantitativo de vagas dos processos seletivos para ingresso de alunos(as) da educação profissional técnica de nível médio e de graduação, com os *campi*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, no âmbito do IFNMG;
- IV formular propostas, executar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais, no âmbito do IFNMG;
- V manter identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do IFNMG;
- VI fazer e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;
- VII supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente; e
- VIII zelar pela garantia da qualidade do ensino.

Seção XXIII - Do Diretor da Diretoria de Ensino Seção XXIII - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Ensino

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 87 São atribuições do Diretor da Diretoria de Ensino:

- **Art. 87.** São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Ensino: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I participar do planejamento, implantação e avaliação das ações e políticas de ensino, nos *campi* do IFNMG, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Ministério da Educação Setec/MEC;
- II incentivar e fazer ações que venham a contribuir para o crescimento, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico em todos os níveis de ensino do IFNMG;
- III acompanhar, supervisionar e avaliar processos, planos e projetos de natureza acadêmica, objetivando viabilizar a sua execução, no âmbito do IFNMG;
- IV organizar reuniões com os diretores de ensino dos campi, ou cargo/função equivalente, buscando a qualidade e a eficiência das atividades pedagógicas e/ou administrativas; e
- IV organizar reuniões com os(as) diretores(as) de ensino dos *campi*, ou cargo/função equivalente, buscando a qualidade e a eficiência das atividades pedagógicas e/ou administrativas; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas na confecção, emissão e registro dos diplomas dos cursos técnicos e de graduação do IFNMG.

Seção XXIV - Do Diretor do Departamento de Ensino Superior Seção XXIV - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Ensino Superior

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 88 São atribuições do diretor do Departamento de Ensino Superior:

- **Art. 88.** São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Ensino Superior: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar e assessorar as subunidades administrativas de Ensino Superior;
- II assessorar atividades voltadas ao planejamento, à implantação e ao acompanhamento dos cursos superiores nos *campi*;
- III assessorar e emitir informações quanto à aplicação e interpretação da legislação relativa aos cursos superiores;
- IV representar a Pró-Reitoria de Ensino em eventos oficiais, quando for de interesse desta, que tratem de assuntos relacionados ao ensino superior;
- V participar da elaboração de documentos regulamentares dos cursos superiores;
- VI assessorar as subunidades administrativas do Ensino Superior quanto ao sistema de avaliação de cursos, elaboração e aprovação de projetos pedagógicos dos cursos;
- VII assessorar a Pró-Reitoria de Ensino, no que diz respeito à organização e implementação das políticas de ensino superior do IFNMG; e
- VIII acompanhar os processos de regulação dos cursos e da instituição para oferta de graduações.

Seção XXV - Do Diretor do Departamento de Ensino Técnico Seção XXV - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Ensino Técnico

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 89 São atribuições do Diretor do Departamento de Ensino Técnico: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 89. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Ensino Técnico:

- I assessorar atividades voltadas ao planejamento, à implantação e ao acompanhamento dos cursos técnicos nos *campi*;
- II assessorar as subunidades administrativas do Ensino Técnico e os *campi* quanto ao sistema de avaliação de cursos, quando houver, elaboração e aprovação dos planos de cursos técnicos;
- III assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no que diz respeito à articulação e implantação das políticas de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio junto às unidades de ensino que integram o IFNMG;
- IV assessorar o processo de implantação e implementação dos planos de cursos técnicos do IFNMG;
- V organizar e manter atualizado arquivo da legislação educacional pertinente à educação básica e profissional técnica de nível médio;
- VI assessorar quanto à aplicação e interpretação da legislação pertinente à educação básica e profissional técnica de nível médio;

- VII representar a Pró-Reitoria de Ensino em eventos oficiais, quando for de interesse desta, que tratem de assuntos relacionados à educação básica e profissional técnica de nível médio;
- VIII acompanhar os processos necessários para autorização e reconhecimento dos cursos técnicos de nível médio; e
- IX discutir sobre a consolidação da política educacional do ensino integrado.

Seção XXVI – Do Coordenador da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino Seção XXVI - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 90 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino:

- **Art. 90.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações de Programas e Projetos de Ensino;
- II acompanhar, orientar e supervisionar, com os *campi*, as atividades relacionadas a programas, projetos e ações de ensino;
- III manter o acompanhamento e controle dos programas, projetos e das atividades do ensino desenvolvidos no âmbito do instituto;
- IV desenvolver mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos e atividades de ensino, tendo, como diretriz, a relevância dos resultados;
- V apoiar a elaboração e submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de ensino;
- VI homologar e registrar as propostas de atividades de ensino encaminhadas pelos *campi*, obtidas por meio dos projetos e serviços de ensino;
- VII organizar o registro das atividades de ensino do IFNMG, garantindo uma memória do ensino, por meio de um catálogo dos programas, projetos, eventos, cursos, produções acadêmicas e prestações de serviços;
- VIII manter atualizado o banco de dados acerca das ações do ensino do IFNMG;
- IX expedir e registrar certificados das atividades de ensino, bem como de outras atividades correlatas realizadas nos âmbitos da extensão e da pesquisa; e
- X coordenar os eventos atinentes aos Programas e Projetos de Ensino.

Seção XXVII - Do Coordenador da Coordenação de Registros Seção XXVII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Registros

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 91 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Registros:

- **Art. 91.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Registros: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I acompanhar as atividades de registros acadêmicos e escolares dos *campi*;
- II orientar as subunidades administrativas, Registros Acadêmicos e Escolares dos *campi* do IFNMG, a respeito dos procedimentos legais para registros de diplomas e certificados;
- HI registrar os diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos pelos *campi* do IFNMG, em conformidade com a legislação específica vigente e demais disposições estabelecidas pelo IFNMG em regulamento próprio; e

III - registrar os diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu expedidos pelas unidades do IFNMG, em conformidade com a legislação específica vigente e demais disposições estabelecidas pelo IFNMG em regulamento próprio; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 223, de 07 de março de 2022.)

IV - manter-se atualizada quanto à legislação concernente ao registro de diplomas e eertificados.

IV - manter-se atualizado(a) quanto à legislação concernente ao registro de diplomas e certificados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Parágrafo único. Nas unidades do IFNMG, compete ao setor definido como responsável pelo registro da pós-graduação lato sensu, expedir os certificados e assiná-los com a direção-geral da unidade, conforme previsto em regulamento próprio. (Incluído pela Resolução Consup n° 223, de 07 de março de 2022.)

Seção XXVIII - Do Pró-Reitor de Extensão Seção XXVIII - Do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 92 São atribuições do Pró-Reitor de Extensão:

Art. 92. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Extensão e Cultura: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

I - cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão;

- I cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão e cultura; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II apoiar o desenvolvimento de ações de integração instituto/empresa/comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- III manter o acompanhamento e controle dos projetos culturais, artísticos, esportivos, sociais e tecnológicos, no âmbito do IFNMG;
- IV propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a implementação das políticas e diretrizes voltadas à oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores(as), na modalidade qualificação profissional (cursos Formação Inicial e Continuada/extensão), no âmbito do IFNMG;
- V fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais:
- VI atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas a definição das prioridades na área de extensão dos *campi*;
- VII desenvolver a extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- VIII incentivar o desenvolvimento de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos, envolvendo os *campi* e a comunidade externa; e
- IX publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo às ações de extensão.
- IX publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo às ações de extensão e cultura. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXIX - Do Diretor da Diretoria de Extensão Tecnológica Seção XXIX - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Extensão Tecnológica

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 93 São atribuições do Diretor da Diretoria de Extensão Tecnológica:

- **Art. 93.** São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Extensão Tecnológica: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I elaborar o plano de ação e planejamento estratégico, de acordo com as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II elaborar indicadores de desempenho das atividades de extensão, de forma a avaliar os resultados institucionais alcançados;
- III implementar programas institucionais de bolsas de extensão e de coordenação de programas e projetos de fomento, de intercâmbio e de divulgação de atividades de extensão;
- IV propor e analisar propostas de protocolos de intenções, acordos de cooperação, convênios e contratos com entidades que contribuam no desenvolvimento das atividades de extensão;
- V desenvolver mecanismos de apoio, acompanhamento e controle dos programas e projetos de extensão, tendo, como diretrizes, o respeito às características regionais, a relevância dos resultados e o desenvolvimento de ações de integração instituto-empresa comunidade a partir dos *campi*;
- VI zelar pelo cumprimento de prazos na alimentação dos dados solicitados pela Reitoria, pelo Ministério da Educação e por outros ministérios e órgãos do governo relacionados às atividades de extensão, com qualidade e regularidade;
- VII contribuir para a elaboração da Política de Estágio, com a Pró-Reitoria de Ensino e com os *campi*, bem como para a captação de campos de estágio, a partir da prospecção de perfis profissionais demandados pela sociedade;
- VIII desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão tecnológica, de estímulo à inovação em parcerias tecnológicas e de coordenação de programas, com recursos próprios e captados de instituições de apoio e agências de fomento, de empresas e de entidades privadas sem fins lucrativos;
- IX fomentar a criação de instrumentos de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do(a) egresso(a);
- X apoiar a interação das áreas acadêmicas dos *campi* com o mundo do trabalho;
- XI incentivar a realização de consultorias, assessorias e apoios tecnológicos para o setor produtivo;
- XII acompanhar as atividades de extensão e/ou desenvolvimento, em parceria com outras instituições;
- XIII fomentar e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora;
- XIV fomentar projetos sociais que agreguem ações, técnicas e metodologias, objetivando a geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;
- XV organizar e gerir a realização de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, destinadas à comunidade;
- XVI caracterizar áreas, perfis e competências com potencial para desenvolvimento de ações de extensão:
- XVII compilar o registro das ações e monitorar o cumprimento das metas físicas e dos indicadores das atividades de extensão dos *campi* do IFNMG;
- XVIII apresentar, para apreciação da Pró-Reitoria de Extensão, a proposta do plano anual de atividades; e

XVIII - apresentar, para apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a proposta do plano anual de atividades; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIX - assistir a Pró-Reitoria de Extensão em assuntos pertinentes à gestão e planejamento das atividades de extensão.

XIX - assistir a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em assuntos pertinentes à gestão e planejamento das atividades de extensão. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXX - Do Coordenador da Coordenação de Programas, Projetos e Registros

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 94 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Programas, Projetos e Registros: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações de Programas, Projetos e Registros; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - acompanhar, orientar e supervisionar, com os *campi*, as atividades relacionadas a programas, projetos e ações de extensão; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - manter o acompanhamento e controle dos programas, projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do instituto; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IV - desenvolver mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos e atividades de extensão, tendo, como diretriz, a relevância dos resultados; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - apoiar a elaboração e submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o'desenvolvimento de ações de extensão universitária; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - homologar e registrar as propostas de atividades de extensão encaminhadas pelos *campi*, obtidas por meio dos projetos e serviços de extensão; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - organizar o registro das atividades de extensão do IFNMG, garantindo uma memória da extensão por meio de um catálogo dos programas, projetos, eventos, cursos, produções acadêmicas e prestações de serviços; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - manter atualizado o banco de dados acerea das ações de extensão do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - expedir e registrar certificados das atividades de extensão, bem como de outras atividades correlatas realizadas nos âmbitos do ensino e da pesquisa; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - coordenar os eventos atinentes aos programas, projetos e registros. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXX A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Cultura, Arte, Desporto e de Memória

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 94-A.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Cultura, Arte, Desporto e de Memória: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações da coordenação/coordenadoria/núcleo; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II viabilizar a articulação entre agentes culturais das comunidades acadêmico-escolares e externa visando estimular a institucionalização, a gestão, o fomento e difusão da cultura, da arte em todas as suas manifestações, do desporto e da memória no âmbito do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III assessorar na sistematização e consolidação da política cultural, desportiva e de memória do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV desenvolver os processos de participação, escuta, consulta, proposição e acompanhamento das políticas e práticas de gestão culturais, artísticas, desportivas e de memória do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V incentivar e valorizar o processo de cooperação entre os IFs, Instituições Públicas de Ensino Superior(IPES), agentes públicos e privados na efetivação de ações que contribuam com a promoção, difusão e fortalecimento das políticas e gestão de cultura, desporto e de memória; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI promover a valorização dos setores, das práticas de interação e dos agentes culturais e de memória no contexto do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII incentivar a economia criativa nas áreas da cultura, artes e memória contribuindo para a inclusão social e produtiva; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII estimular, acompanhar e avaliar as ações de extensão relativas às atividades culturais, artísticas, desportivas e de memória do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX elaborar indicadores de monitoramento e avaliação das ações extensionistas nas áreas culturais, artísticas, desportivas e de memória do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- X articular e sistematizar as ações de extensão, pesquisa e ensino referentes às atividades culturais, artísticas, desportivas e de memória do IFNMG, com vistas à formação escolar e acadêmica em comunidades de abrangência e à cooperação entre instituições, grupos e municípios; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI estimular e/ou desenvolver pesquisas e ações referentes à memória do IFNMG com o objetivo de construir produtos de extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XII promover atividades culturais, artísticas, desportivas e de memória sob a forma de assessoria, consultorias, cursos, programas, projetos e outras atividades de cunho extensionistas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII formular, implementar e desenvolver programas, projetos e ações de fomento às atividades culturais, artísticas, desportivas e de memória propostas por servidores(as) e estudantes do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIV mapear os espaços culturais, corpos artísticos e os equipamentos culturais das unidades do IFNMG e das comunidades de abrangência; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XV articular convênios com o estado, municípios e organizações não governamentais, para desenvolver programas e projetos culturais, artísticos, desportivos e de memória; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- XVI zelar pela memória e documentação dos programas, projetos e ações como forma de garantir meios e canais para registro e documentação e amplo acesso destas ações realizadas pelo IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVII contribuir com as ações do IFNMG na área de responsabilidade social, fortalecendo a formação cidadã e a prática da inclusão social; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVIII apoiar programas, projetos, congressos, seminários e eventos de caráter cultural, artístico, desportivo e de memória; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIX incentivar a interiorização das culturas, artes e desportos, estimulando o surgimento de grupos; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XX estimular e articular a participação de estudantes e servidores(as) em eventos locais, nacionais e internacionais, associados à arte, cultura, desporto e lazer e de memória; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXI incentivar a economia criativa nas áreas da cultura, artes e memória, contribuindo para a inclusão social e produtiva; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXII desenvolver produtos e serviços culturais e artísticos que respondam às demandas sociais considerando o contexto cultural local, tradições, saberes populares e suas potencialidades; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXIII incentivar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais e de difusão para serem realizados com recursos próprios ou por meio da captação de recursos externos; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXIV estimular a criação de espaços para dar publicidade e visibilidade aos programas, projetos e ações extensionistas no contexto da cultura, das artes e da memória. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXXI – Do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Seção XXXI - Do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 95 São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- **Art. 95.** São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*;
- II executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
- III manter a equidade entre os *campi* quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e inovação;
- IV manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;
- V organizar e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;
- VI publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
- VII supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intereâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VII - supervisionar a participação de pesquisadores(as) da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - elaborar regulamentações dos programas de incentivo à pesquisa e submetê-los à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação;

IX - acompanhar os projetos de pesquisa;

X - manter o Núcleo de Inovação Tecnológica e organizar ações para sua difusão no IFNMG;

XI - acompanhar as políticas de inovação e propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas e de extensão; e XIII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

Seção XXXII - Do Diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Seção XXXII - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 96 São atribuições do Diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

Art. 96. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - assessorar o Pró-Reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa, iniciação eientífica e inovação tecnológica;

- I assessorar o(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II executar as políticas de pesquisa definidas pela Pró-Reitoria e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III executar e avaliar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- IV auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- V assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;
- VI apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos de pesquisa da Instituição;

VII - coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VIII - incentivar a produção e difusão científica institucional;

IX - auxiliar na realização de eventos de pesquisa;

X - divulgar eventos e editais de pesquisa;

- XI manter atualizadas as informações referentes às atividades de pesquisa e iniciação científica na Instituição;
- XII organizar diagnóstico sistemático e permanente, visando à avaliação das atividades de pesquisa, pós-graduação e iniciação científica da Instituição;

XIII - propor ações de articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XIV - organizar ações de transferência de tecnologia, licenciamento e industrialização, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres;

XV - coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XV - coordenar o Núcleo de Pesquisa; (Incluído e renumerado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XVI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XVII - prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos de pesquisa, pós-graduação e à iniciação científica;

XVIII - viabilizar a participação dos docentes nas atividades de pesquisa e pós-graduação;

XVIII - viabilizar a participação dos(as) docentes nas atividades de pesquisa e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XIX - acompanhar o trâmite interno de processos relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação;

XX - propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa e pós-graduação;

XXI - coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e similares do IFNMG; XXII - articular a atuação do IFNMG eom outras instituições e/ou empresas, para o desenvolvimento da pesquisa, Pós-Graduação e da inovação; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XXII - assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação, visando à sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes. (Renumerado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXXIII - Do Coordenador da Coordenação de Pesquisa Seção XXXIII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Inovação

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 97 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Pesquisa:

Art. 97. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Inovação: (Redação dada pela

Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

I - acompanhar e aprimorar as políticas de fomento à pesquisa;

I - acompanhar e aprimorar as políticas de fomento à inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - auxiliar os pesquisadores na captação de recursos externos;

II - auxiliar os(as) pesquisadores(as) na captação de recursos externos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - realizar o cadastro e acompanhar os projetos de pesquisa do IFNMG;

III - acompanhar os projetos de pesquisa do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IV - implementar convênios para fomento à pesquisa com empresas públicas e privadas;

V - coordenar e acompanhar o programa de produtividade em pesquisa;

V - coordenar e acompanhar o Programa de Apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - acompanhar a produção bibliográfica e demais produções dos pesquisadores do IFNMG;

VI - registrar e acompanhar a produção intelectual, bibliográfica e demais produções dos(as) pesquisadores(as) do IFNMG; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - articular a atuação do IFNMG com outras instituições e/ou empresas, para o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e da inovação. (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXXIV - Do Diretor da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários Seção XXXIV - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 98 São atribuições o Diretor da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários:

- **Art. 98.** São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I elaborar, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e ações para compor a política de assuntos estudantis;
- II elaborar coordenar e avaliar programas e ações de fomento a projetos acadêmicos/escolares propostos pelo corpo discente;
- III elaborar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações de assistência estudantil, a serem executados no IFNMG;
- IV elaborar, coordenar e avaliar programas e projetos de ações afirmativas, relacionados aos assuntos estudantis;
- V combater o preconceito e opressões de qualquer natureza, zelando pela equidade de direitos da comunidade estudantil;
- VI manter articulação acadêmica/escolar com as demais pró-reitorias, diretorias vinculadas ao(à) reitor(a), diretorias-gerais dos *campi* e diretorias dos *campi* avançados do IFNMG e da comunidade interna e externa, para estabelecer convênios, acordos e parcerias, visando à implementação e à articulação da política de assuntos estudantis;
- VI manter articulação acadêmica/escolar com as demais pró-reitorias, diretorias vinculadas ao(à) reitor(a) e diretorias-gerais dos *campi* do IFNMG e da comunidade interna e externa, para estabelecer convênios, acordos e parcerias, visando à implementação e à articulação da política de assuntos estudantis; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- VII promover continuamente a educação inclusiva, buscando a implementação, integração e fortalecimento, junto aos *campi*, de ações, mecanismos e estratégias que garantam a democratização do acesso, permanência, o êxito escolar/acadêmico e a redução das taxas de evasão e retenção;
- VIII apoiar a participação estudantil em eventos, em articulação com ensino, pesquisa e extensão e nos *campi* do IFNMG;

IX - apoiar o funcionamento das entidades de representação estudantil no IFNMG para a potencialização do protagonismo dos estudantes;

- IX apoiar o funcionamento das entidades de representação estudantil no IFNMG para a potencialização do protagonismo dos(as) estudantes; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- X potencializar a participação dos estudantes, por meio de suas representações, no processo de gestão democrática; e
- X potencializar a participação dos(as) estudantes, por meio de suas representações, no processo de gestão democrática; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intereâmbios de caráter cultural, artístico, científico e tecnológico.

XI - ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios de caráter cultural, artístico, científico e tecnológico. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXXV - Do Coordenador da Coordenadoria de Programas, Projetos e Protagonismo Estudantil

Seção XXXV - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Programas, Projetos e Protagonismo Estudantil

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

(Revogado pela Resolução Consup nº 495, de 18 de dezembro de 2024)

Art. 99 São atribuições do Coordenador da Coordenadoria de Programas, Projetos e Protagonismo Estudantil:

Art. 99. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Programas, Projetos e Protagonismo Estudantil: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup nº 495, de 18 de dezembro de 2024)

I - dialogar com as entidades estudantis sobre questões relacionadas aos projetos e ações de apoio aos estudantes do IFNMG;

I - dialogar com as entidades estudantis sobre questões relacionadas aos projetos e ações de apoio aos(às) estudantes do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup nº 495, de 18 de dezembro de 2024)

H - participar da análise dos dados de evasão e repetência, com vistas a levantar demandas no âmbito da assistência estudantil em parceria com as entidades estudantis; (Revogado pela Resolução Consup nº 495, de 18 de dezembro de 2024)

HI - atuar na interlocução entre as lideranças estudantis e as instâncias administrativas do HFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 495, de 18 de dezembro de 2024)

IV - apoiar a criação, implantação e o fortalecimento dos Grêmios e Diretórios Acadêmicos em todos os *campi* do IFNMG; (Resolução Consup n° 495, de 18 de dezembro de 2024)

V - auxiliar na criação, implantação e o fortalecimento da Central de Grêmios e do Diretório Acadêmico Central do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 495, de 18 de dezembro de 2024)

VI - acompanhar a implantação e implementação de programas, projetos e ações da assistência estudantil, na perspectiva da democratização e humanização das condições objetivas de permanência e êxito dos discentes e no fomento da gestão democrática; e (Revogado pela Resolução Consup n° 495, de 18 de dezembro de 2024)

VI - acompanhar a implantação e implementação de programas, projetos e ações da assistência estudantil, na perspectiva da democratização e humanização das condições objetivas de permanência e êxito dos(as) discentes e no fomento da gestão democrática; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup nº 495, de 18 de dezembro de 2024)

VII - fomentar ações que fortaleçam o Protagonismo Estudantil no IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup n° 495, de 18 de dezembro de 2024)

Seção XXXV A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Ações Inclusivas

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 99-A.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Ações Inclusivas: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I fomentar a democratização e equiparar as oportunidades educacionais no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II planejar, estimular e executar políticas continuadas inclusivas no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III assessorar a Reitoria e os *campi* nas questões relacionadas à inclusão; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV fomentar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito do IFNMG, nas dimensões inclusivas definidas pelo Ministério da Educação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V auxiliar na criação, implementação e fortalecimento dos núcleos de inclusão previstos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica SETEC; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI assessorar e avaliar a implantação de projetos na área de tecnologia assistiva, acessibilidade física, virtual e social; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII fomentar e acompanhar os mecanismos de inclusão; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX acompanhar a implantação e implementação de programas, projetos e ações da assistência estudantil que visam contribuir com a promoção do acesso, permanência e êxito dos(as) discentes, na perspectiva da inclusão social. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXXVI - Do Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 100 São atribuições do Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - coordenar, acompanhar e avaliar, com a subunidade administrativa Gestão de Pessoas dos *campi*, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao movimento, ao desenvolvimento, à capacitação, à qualificação, à avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do IFNMG com o Colégio de Dirigentes; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores no âmbito do HFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IV - propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - desenvolver estudos e apresentar propostas para eriação e remanejamento de eargos e funções; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas de ações de gestão de pessoas; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - orientar as unidades administrativas do IFNMG e os servidores sobre a legislação de pessoal vigente; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos sobre a aplicação da legislação de pessoal vigente; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - propor políticas que promovam e assegurem as condições necessárias, em seu ambiente de trabalho, aos servidores com deficiência; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XI - coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XII - supervisionar as ações das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes nos *campi* do IFNMG.(Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXXVII - Do Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 101 São atribuições do Diretor do Departamento de Administração de Pessoal: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - auxiliar a Diretoria de Gestão de Pessoas na execução e acompanhamento das atividades da área de pessoal; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - proceder à instrução de processos administrativos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, objetivando submetê-los à apreciação da autoridade competente; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

III - acompanhar, por meio da Procuradoria Federal junto ao IFNMG, a tramitação de processos no âmbito da Justiça Federal; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IV - manter banco atualizado com a legislação e jurisprudências da área de pessoal; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - divulgar, no âmbito do IFNMG, a legislação e jurisprudências da área de pessoal; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VI - planejar, elaborar e publicar os Boletins de Serviço da Reitoria; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - coordenar os processos de contratação e movimentação de pessoal, no âmbito do IFNMG; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - manter atualizados os registros de dados do banco de professor equivalente e quadro de referência de técnicos administrativos em educação. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXXVIII - Do Coordenador da Coordenação de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 102 São atribuições do Coordenador de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

I - coordenar as atividades referentes à saúde do servidor e estabelecer critérios e procedimentos para a realização do exame médico periódico, em conformidade com a legislação pertinente; (Revogado pela

Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - acompanhar o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, estabelecido pelo Governo Federal; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

HI - manter integração com as áreas de psicologia, serviço social, saúde e segurança do trabalho, visando desenvolver ações dirigidas aos servidores; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - desenvolver atividades que promovam qualidade de vida e saúde ao servidor;

V - convocar servidores para perícia singular e junta médica oficial; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - elaborar e executar programas de atenção à saúde e qualidade de vida do servidor, em pareeria com as subunidades administrativas da Diretoria de Gestão de Pessoas e as subunidades administrativas dos *eampi*; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - acompanhar e divulgar a legislação que diz respeito aos beneficios aos servidores ativos, inativos e aos beneficiários de pensão; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - participar de estudos de casos e intervenções específicas para servidores; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - fazer atendimento especial ao idoso, obedecendo ao Estatuto do Idoso; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - organizar ações de interação cultural, esportivas e de lazer; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - propor e desenvolver programas direcionados aos servidores que estão próximos à aposentadoria. (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXXIX - Do Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 103 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - elaborar e executar programas que contribuam para capacitação e desenvolvimento do servidor, em parecria com as subunidades administrativas da Diretoria de Gestão de Pessoas e as subunidades administrativas dos *campi*; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - divulgar, inserever, selecionar e acompanhar os cursos de capacitação ofertados; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - manter intereâmbio com instituições que desenvolvem ações de capacitação de pessoas; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IV - elaborar, com as Pró-Reitorias e os *campi, campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, o Plano Anual de Capacitação dos servidores; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

V - prestar as informações de capacitação dos servidores aos órgãos competentes; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - manter atualizados os dados referentes à titulação de docentes e técnicos administrativos em educação; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VII - coordenar o processo de avaliação do servidor em estágio probatório, avaliação de desempenho para progressão funcional, progressão por mérito, progressão por capacitação e incentivo à qualificação dos servidores lotados ou em exercício na Reitoria; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - pronunciar-se, quando solicitado, em processos administrativos de concessão de progressão por capacitação e incentivo à qualificação; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - subsidiar o planejamento estratégico da instituição, com vistas ao desenvolvimento de pessoal; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - planejar, elaborar e coordenar, com as suas subunidades administrativas, a implantação do programa de dimensionamento de pessoal do IFNMG; e (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XI - avaliar os resultados das ações de capacitação no âmbito do IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XL - Do Diretor do Departamento de Concessões, Cadastros e Pagamento

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 104 São atribuições do Diretor do Departamento de Concessões, Cadastro e Pagamentos: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - planejar, gereneiar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a cadastro, lotação, movimentação, aposentadorias, pensões e concessão de benefícios; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - orientar, coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas nos *campi*, referentes aos registros funcionais de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - analisar e fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária de pessoal do HFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - fornecer dados para alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - executar as orientações técnicas emanadas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, bem eomo as normas e diretrizes da sua área de competência; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VII - conferir obrigações sociais e folhas de pagamento geradas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - operar e manter atualizados os dados do SIAPE. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLI - Do Coordenador da Coordenação de Pagamento de Pessoal

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 107 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Pagamento de Pessoal: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - planejar e executar as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - homologar a folha de pagamento; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - cumprir e fazer cumprir o eronograma de pagamento; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IV - cadastrar processos judiciais e seus beneficiários no Sistema Integrado de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - cadastrar processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores no SIAPE; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VI - efetuar o lançamento dos adicionais ocupacionais, do adicional noturno e de serviço extraordinário; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - efetuar o lançamento do ressareimento de assistência à saúde. (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLH - Do Coordenador da Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões

(Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 105 São atribuições do Coordenador da Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - preparar processo de averbação de tempo de contribuição e abono de permanência; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - analisar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, elaborar os respectivos atos e proceder o lançamento no sistema de pagamento; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

HI - providenciar o apostilamento, quando necessário, nos atos de aposentadoria e pensões; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - manter atualizadas as informações referentes a aposentadorias e pensões nos SIAPE e no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - proceder o encaminhamento, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, dos processos de aposentadorias e pensões, aos órgãos de controle, para análise; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - manter e controlar os processos dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensões; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VII - efetuar registros e controle dos direitos e vantagens dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensões; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - atender às solicitações de informações dos órgãos de controle, referentes aos servidores aposentados e beneficiários de pensões; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - emitir pareceres sobre pedidos de revisão de aposentadorias e pensões; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

X - acompanhar, informar, instruir e, se necessário, proceder ao recadastramento de aposentados e dos beneficiários de pensões, em pareeria eom os *campi*; e (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

XI - manter banco atualizado com legislação de seguridade social. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLIII - Do Coordenador da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 106 São atribuições do Coordenador da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal: (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - planejar, supervisionar e executar as atividades relativas a cadastro de servidores; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

H - acompanhar os processos de provimentos e vacâncias de cargos, redistribuição, remoção, eessão, exercício provisório, ecoperação técnica, econcessão de benefícios e adicionais, frequência, progressões funcionais, licenças e afastamentos, entre outros; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

HI - manter atualizados os dados funcionais e financeiros dos servidores; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IV - preparar, manter e controlar os procedimentos de férias; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

V - providenciar os lançamentos de provimentos, vacâncias e redistribuições no SIAPE;

VI - manter atualizada a lotação dos servidores no SIAPE; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VII - acompanhar, mensalmente, a frequência do pessoal interno e cedidos; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - incluir, manter e controlar os procedimentos de estágios que ocasionem lançamentos no SIAPE; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - emitir certidões de tempo de contribuição; (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

X - efetuar os lançamentos, no SIAPE, dos procedimentos atribuídos pelo diretor do departamento; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XI - proceder aos lançamentos dos atos de admissão e desligamento no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC e Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando os respectivos processos para análise; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XII - analisar a documentação quanto ao atendimento dos requisitos para posse de servidores e lavrar os respectivos termos de posse; e (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

XIII - proceder ao controle e recolhimento da Declaração de Bens e Renda ou do Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física. (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLIV - Do Diretor da Diretoria Executiva Seção XLIV - Do(a) Diretor(a) da Diretoria Executiva

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 108 São atribuições do Diretor da Diretoria Executiva:

- **Art. 108.** São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria Executiva: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar a elaboração do relatório de gestão e das prestações de contas da instituição junto aos órgãos de controle;
- II coordenar a definição de políticas e diretrizes de controle interno da instituição;
- III coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas da auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo, bem como encaminhar essas demandas as subunidades administrativas responsáveis e acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;
- IV acompanhar e assistir o reitor junto às ações das comissões permanentes de assessoramento da instituição, bem como dar os devidos encaminhamentos administrativos às demandas oriundas desses órgãos;
- IV acompanhar e assistir o(a) reitor(a) junto às ações das comissões permanentes de assessoramento da instituição, bem como dar os devidos encaminhamentos administrativos às demandas oriundas desses órgãos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V coordenar e integrar as ações de gestão no âmbito da Reitoria; e
- VI coordenar a realização dos processos seletivos e concursos públicos.

Seção XLV - Do Coordenador da Coordenação de Comunicação

(Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 109** São atribuições do Coordenador da Coordenação de Comunicação: (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar e gereneiar as ações de comunicação do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- H criar instrumentos para mensurar os resultados das ações de comunicação e dos eventos do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- HI busear a padronização das ações de comunicação e dos eventos do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV zelar pelo uso correto da marca do IFNMG, em conformidade com o Manual de Uso da Marca e como Manual de Padronização da Comunicação do IFNMG; e (Revogado pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- V orientar e acompanhar as ações implementadas pelas subunidades administrativas de Comunicação dos *campi*. (Revogado pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLVI - Do Coordenador da Coordenação de Relações Internacionais Seção XLVI - Do(a) Coordenador (a) da Coordenação de Relações Internacionais

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 110 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Relações Internacionais:

- **Art. 110.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Relações Internacionais: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I assistir a Reitoria e os *campi* nos assuntos internacionais;
- II proporcionar a internacionalização do IFNMG;
- III implementar e gerenciar a política de relações internacionais do IFNMG, respeitando a legislação vigente;
- IV propor diretrizes para uma política institucional na área de cooperação internacional, envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a internacionalização;
- V receber e apoiar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades:
- VI implementar acordos e convênios internacionais de cooperação técnica, científica e cultural;
- VII articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação bilateral e multilateral com instituições estrangeiras; e
- VIII representar o IFNMG no Fórum de Relações Internacionais dos Institutos Federais FORINTER, bem como em eventos de natureza correlata com a área de Relações Internacionais.

Seção XLVII - Do Coordenador da Coordenação de Processos Seletivos e Concursos Públicos

Seção XLVII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Processos Seletivos e Concursos Públicos

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 111 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Processo Seletivo e Concurso Público:

- **Art. 111.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Processo Seletivo e Concurso Público: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar e acompanhar os processos de organização e realização dos concursos públicos e processos seletivos do IFNMG;
- II elaborar proposta técnica comercial de prestação de serviços técnicos especializados, visando ao planejamento, operacionalização e execução de concursos públicos e processos seletivos para contratantes;
- II elaborar proposta técnica comercial de prestação de serviços técnicos especializados, visando ao planejamento, à operacionalização e à execução de concursos públicos e processos seletivos para contratantes; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III proceder aos trâmites necessários para a realização dos processos seletivos e concursos públicos:
- IV elaborar os editais dos processos seletivos e concursos públicos, a serem submetidos à Comissão Permanente de Processo Seletivo e Concurso Público;
- V organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos e concursos públicos;
- VI apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual devem constar análise crítica dos resultados e sugestões para o aperfeiçoamento dos processos subsequentes;
- VII providenciar ou requisitar os locais de prova e a infraestrutura necessária para a realização do concurso; e

VIII - propor, à Comissão Permanente de Processo Seletivo e Concurso Público, os planos, programas e critérios para concursos públicos e processos seletivos.

Seção XLVII A - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento Institucional

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 111-A.** São atribuições do(a) diretor(a) de Desenvolvimento Institucional: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I articular a atuação da Reitoria com os *campi*, *campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I articular a atuação da Reitoria com os *campi* e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- H atuar no planejamento estratégico da Instituição, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *campi*, *campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II atuar no planejamento estratégico da Instituição, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- III atuar no planejamento das políticas institucionais, executando os planos estratégicos; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *campi*, *campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, quanto aos planos de investimentos; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *campi* e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, quanto aos planos de investimentos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- V propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI colaborar nas estratégias de gestão da informação e do conhecimento, tecnologia da informação e planos de ação do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII acompanhar e zelar pelo cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII coordenar a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- X revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- XI estabelecer metodologia e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XII planejar, organizar, acompanhar as ações de planejamento institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII apoiar as atividades da Comissão Própria de Avaliação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIV acompanhar o processo de avaliação institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XV coordenar o acompanhamento do cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVI solicitar as adequações e atualizações necessárias do Plano de Desenvolvimento Institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVII propor o desenvolvimento de ações, com as unidades administrativas, visando à melhoria do planejamento institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVIII assessorar, com as unidades administrativas, no estabelecimento das políticas estratégicas institucionais; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIX implementar ações, visando ao constante aprimoramento do processo de atualização de dados e informações institucionais; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XX coordenar a coleta e a sistematização de dados e informações institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXI coordenar o processo de elaboração e atualização das normas gerais do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXII acompanhar a estrutura organizacional da Reitoria e dos *campi*, *campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância nos documentos regulatórios institucionais; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXII acompanhar a estrutura organizacional da Reitoria, dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação nos documentos regulatórios institucionais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- XXIII atuar, estrategicamente, com a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, para viabilizar a informatização dos processos e o desenvolvimento de sistemas específicos para o planejamento institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXIV avaliar e propor estudos e projetos técnicos de viabilidade e planejamento para a expansão institucional; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XXV estabelecer estratégias e coordenar programas que possibilitem meios para a captação de recursos externos junto aos órgãos e instituições de fomento. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLVII B - Do(a) Procurador(a) Educacional Institucional

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 111-B. São atribuições do(a) procurador(a) educacional institucional: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- I organizar e manter atualizadas as informações referentes aos indicadores de desempenho acadêmico da instituição; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II cumprir e coordenar o cumprimento dos prazos referentes aos sistemas de informação do MEC; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- HI acompanhar, com regularidade, o lançamento e atualização dos dados registrados pelos *eampi*, *eampi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do HFNMG nos sistemas de informação do MEC; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III acompanhar, com regularidade, o lançamento e atualização dos dados registrados pelos *campi* e pelo Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação do IFNMG nos sistemas de informação do MEC; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- IV acompanhar os processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos) protocolados pelo IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V representar o IFNMG junto ao MEC, no que concerne às atividades de Procurador(a) Educacional Institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI fazer treinamentos para os(as) coordenadores(as) de pesquisa institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII acompanhar, no âmbito da sua atuação, a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII disponibilizar informações dos sistemas do MEC ao(à) reitor(a), pró-reitores(as), diretores(as) vinculados(as) ao(à) reitor(a), diretores(as)-gerais e diretores(as) do IFNMG; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX gerenciar o acesso aos sistemas do MEC. (Incluído pela Resolução Consup n $^{\circ}$ 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLVII C - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 111-C.** São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação: (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição; (Incluído pela Resolução Consup n°165, de 27 de maio de 2021)
- II elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação na Instituição; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas da área de informatização do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- V coordenar o desenvolvimento e a atualização tecnológica do Portal do IFNMG na internet; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI coordenar e supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos *campi*; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- VII projetar e manter, com as coordenadorias e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades, em consonância com o PDTI; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- X propor políticas de segurança da informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI gerenciar os investimentos de Tecnologia da Informação e propor recursos para as ações no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XII gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIII propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Instituição e gerenciar a qualidade desses serviços; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIV avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução Consup n°165, de 27 de maio de 2021)
- XV divulgar e estimular o uso de tecnologias digitais nos processos didático-pedagógicos; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVI difundir o uso das Tecnologias da Informação, estimulando o domínio das novas linguagens de informação junto à comunidade acadêmica; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- XVII prestar apoio e assessoria aos *campi*, *campi* avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância em assuntos increntes à diretoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVII prestar apoio e assessoria aos *campi* e ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação em assuntos inerentes à diretoria; (Redação dada pela Resolução Consup n°509, de 10 de fevereiro de 2025)
- XVIII manter intercâmbio com as outras instituições correlatas, objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XIX revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos da sua área. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLVII D - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Redes e Infraestrutura (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 111-D.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Redes e Infraestrutura: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I acompanhar o desenvolvimento dos projetos de redes e infraestrutura de Tecnologia da Informação, em consonância com o PDTI do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II realizar estudos de novas tecnologias e seus possíveis impactos na estrutura de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- III gerenciar os processos, instalação e atualização dos equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros sistemas necessários ao funcionamento de serviços e soluções de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV analisar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque tecnológico da Reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V propor e disseminar normas e padrões de segurança da informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI gerenciar e manter registro de incidentes de segurança na rede de computadores; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII prover o tratamento da informação, de forma a viabilizar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação dos diversos serviços e sistemas de responsabilidade da Reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII remeter resultados consolidados de segurança da informação à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX gerenciar rotinas de *backup* dos servidores e demais equipamentos que provém de serviços de responsabilidade da Reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X manter sistemas de gerenciamento em tempo real do uso da infraestrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI emitir alertas, advertências e prover o tratamento de incidentes e vulnerabilidades da rede de computadores da Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLVII E - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 111-E.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação: (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar as atividades de análise, desenvolvimento e implantação de projetos de sistemas de informação, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- II propor e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas informatizados,mantendo a padronização no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III prospectar novas tecnologias e metodologias de desenvolvimento de sistemas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV gerenciar demandas de projetos de sistemas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V manter, com a subunidade administrativa Redes e Infraestrutura, a disponibilidade dos sistemas de informação do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI zelar, junto com a subunidade administrativa Redes e Infraestrutura, pela integridade e segurança dos dados e informações armazenadas; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- VII remeter resultados consolidados da auditoria de Gestão de Segurança da Informação à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII controlar e definir permissões de acesso aos sistemas disponibilizados pela Diretoria de Gestão de
- Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX gerenciar o acesso aos sistemas disponibilizados pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X prover documentação completa dos sistemas do IFNMG e prestar treinamento aos(às) usuários(as); e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI prover a integração e manutenção dos sistemas de informação no IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLVII F - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Comunicação

(Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 111-F.** São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Comunicação: (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar e gerenciar as ações, serviços e produtos de comunicação do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- II criar instrumentos para mensurar os resultados das ações de comunicação e dos eventos do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III buscar a padronização das ações de comunicação e dos eventos do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV zelar pelo uso correto da marca do IFNMG, conforme o Manual de Uso da Marca e com o Manual de Padronização da Comunicação do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V orientar e acompanhar as ações implementadas pelas subunidades administrativas de Comunicação dos *campi*; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI prezar pela relação dialógica, interativa e aberta com os diferentes públicos do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII auxiliar a gestão da Reitoria e dos *campi* em assuntos relacionados à comunicação e ao diálogo com os públicos do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII buscar a implementação de diretrizes gerais para a comunicação do IFNMG; e (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX orientar e acompanhar as ações de comunicação implementadas pelos *campi* e buscar a implementação de ações coordenadas. (Incluído pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLVIII - Do Procurador Federal junto ao IFNMG Seção XLVIII - Do(a) Procurador(a) Federal junto ao IFNMG

(Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art.112 As atribuições do Procurador Federal junto ao IFNMG são fixadas por ato próprio do Procurador Geral Federal.

Art.112. As atribuições do(a) Procurador(a) Federal junto ao IFNMG são fixadas por ato próprio do(a) Procurador(a)-Geral Federal. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XLIX - Do Auditor Interno Seção XLIX - Do(a) Auditor(a) Interno(a)

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
Seção XLIX

Do(a) Diretor(a) do Departamento de Auditoria Interna (Redação dada pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023.)

Art. 113 São atribuições do Auditor Interno:

- Art. 113. São atribuições do(a) auditor(a) interno(a): (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 113.** Compete ao (à) Diretor(a) do Departamento da Auditoria: (Redação dada pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- I representar a Audin no âmbito do IFNMG e de entidades externas; (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- II administrar a Audin de forma que alcance sua finalidade, atenda aos normativos e que os(as) auditores(as) internos(as) atuem em conformidade com os princípios e requisitos éticos; (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- III definir procedimentos relativos à estrutura e à Instituição, bem como à política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente, em meio digital; (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- IV identificar as deficiências e as lacunas na formação e no desempenho dos(as) auditores(as) e buscar supri-las por meio de ações de viabilização de capacitações; (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- I elaborar o PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna) e o RAINT (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), fundamentados nas características e necessidades dos *campi* e da Reitoria, de acordo com a legislação pertinente, a serem submetidos ao Conselho Superior;
- V elaborar, revisar e monitorar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e sua execução, baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria; (Redação dada pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).

H - analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

HI - avaliar a eficiência e a eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV - examinar os registros contábeis do IFNMG;

V - fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;

VI - orientar as unidades administrativas do IFNMG, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VII - prestar apoio, no âmbito do IFNMG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente; VIII - verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes, no âmbito do IFNMG;

IX - acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Controle Externo – TCU, com as informações necessárias ao acompanhamento dos processos investigativos; e

X - supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos campi.

- VI zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do PAINT; (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- VII responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade; (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).
- VIII estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada; (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).
- IX acompanhar as recomendações emitidas pelos órgãos de controle; (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).
- X avaliar se os resultados dos trabalhos de consultoria, solicitados à Audin, contribuirão para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).
- XI responsabilizar-se pelo Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade PGMQ; (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- XII comunicar à alta administração e ao Consup: (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- a) o desempenho da atividade da Audin; (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).
- b) a proposta do PAINT e os recursos necessários ao seu cumprimento; (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).
- c) os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade PGMQ; e, (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- d) os casos de não conformidade com as normas de Auditoria do setor público que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, devendo comunicar o fato também à CGU-MG; (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).
- e) interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos. (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- XII discutir com o Consup ou com a alta administração os casos em que a Audin concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização; (Incluído pela Resolução Consup n° 336, de 23 de junho de 2023).
- XIV compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria; e (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).
- XV comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela Audin, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada. (Incluído pela Resolução Consup nº 336, de 23 de junho de 2023).

Seção L - Do Ouvidor Seção L - Do(a) Ouvidor(a)

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 114 São atribuições do Ouvidor:

- **Art. 114.** São atribuições do(a) ouvidor(a): (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFNMG;
- I receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos(as) servidores(as) e discentes do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II acompanhar as providências solicitadas às unidades e subunidades administrativas pertinentes, informado os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- II acompanhar as providências solicitadas às unidades e subunidades administrativas pertinentes, informando os resultados aos(às) interessados(as), garantindo-lhes orientação, informação e resposta; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) HI identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos servicos
- HI identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;
- III identificar e interpretar o grau de satisfação dos(as) usuários(as), com relação aos serviços públicos prestados; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV propor soluções e oferecer recomendações, unidades e subunidades administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas; e
- V requisitar, fundamentadamente, e exclusivamente, quando cabíveis, por meio formal, informações junto às unidades administrativas do IFNMG.

CAPÍTULO II DOS CAMPI E DOS CAMPI AVANÇADOS

CAPÍTULO II DOS *CAMPI* (Redação dada pela Resolução Consup n° xxxx)

Seção I - Dos Diretores-Gerais dos *Campi* e dos Diretores dos *Campi* avançados (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção I - Dos(as) Diretores(as)-Gerais dos *Campi* (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Art. 115 São atribuições do Diretor-Geral do campus:

- **Art. 115.** São atribuições do(a) diretor(a)-geral do *campus*: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I ordenar despesas, propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*;
- II apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *campus*;
- III apresentar, anualmente, à Reitoria, relatório consubstanciado das atividades do *campus*, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFNMG;
- IV supervisionar a política de comunicação social e informação do *campus*;
- V cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos, decisões dos colegiados superiores e das unidades administrativas da Reitoria;
- VI exercer a representação do campus, nos limites legais estabelecidos;
- VII fazer a gestão do Conselho Gestor do *campus*, incluindo a posse dos seus membros, eonvocação e presidência das sessões, com direito ao voto de qualidade, no caso de empate;
- VII fazer a gestão do Conselho Gestor do *campus*, incluindo a posse dos(as) seus(suas) membros(as), convocação e presidência das sessões, com direito ao voto de qualidade, no caso de empate; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *eampus*, em articulação com as Pró-Reitorias e diretorias vinculadas ao reitor;

VIII - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as pró-reitorias e diretorias vinculadas ao(à) reitor(a); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

IX - propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do campus;

X - articular e celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do *campus*, dentro de suas competências legais; e

XI - submeter ao reitor as propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFNMG.

XI - submeter ao(à) reitor(a) as propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Parágrafo único. As atribuições do diretor do *campus* avançado equipara-se às competências do Diretor-Geral do *campus*, respeitando os limites da sua vinculação administrativa com a Reitoria e da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. As atribuições do(a) diretor(a) de *campus* avançado equiparam-se às competências do(a) diretor(a)-geral de *campus*, respeitando os limites da sua vinculação administrativa à Reitoria e da legislação federal aplicável. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Seção II - Do Coordenador do Gabinete Seção II - Do(a) Coordenador(a) do Gabinete

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 116 São atribuições do Coordenador do Gabinete:

Art. 116. São atribuições do(a) coordenador(a) do Gabinete: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I prestar assistência direta e imediata ao diretor;

I - prestar assistência direta e imediata ao(à) diretor(a); (Redação dada pela Resolução Consup n° 165,de 27 de maio de 2021)

H - assessorar o diretor em sua representação política, social e administrativa;

II - assessorar o(a) diretor(a) em sua representação política, social e administrativa; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

III - planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete;

IV - providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões do diretor; e

IV - providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões do(a) diretor(a); e (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

V - preparar as agendas do diretor e controlar o seu cumprimento.

V - preparar as agendas do(a) diretor(a) e controlar o seu cumprimento. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção III - Do Coordenador da Comunicação

Seção III - Do(a) Coordenador(a) da Comunicação

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 117 São atribuições do Coordenador da Comunicação:

- **Art. 117.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Comunicação: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I implementar as ações de comunicação, edição, divulgação e *marketing*, seguindo as orientações da subunidade administrativa de Comunicação da Reitoria;
- II dar publicidade aos eventos e às atividades desenvolvidas pelo *campus*;
- III planejar, organizar e acompanhar, com a subunidade administrativa de Comunicação da Reitoria, a divulgação dos processos seletivos do *campus*;
- IV planejar a linha editorial dos veículos de comunicação do campus;
- V gerenciar as informações a serem divulgadas nos veículos de comunicação do campus;
- VI coletar informações das atividades e dos eventos realizados pelo *campus* e mantê-las atualizadas, na forma de notícias, no Portal do IFNMG na internet;
- VII encaminhar, à subunidade administrativa de Comunicação da Reitoria, matérias e respectivas fotografias para publicação na página principal do Portal do IFNMG na internet;
- IX divulgar, para os veículos de comunicação locais, as atividades e os eventos realizados pelo *campus*;
- X planejar e organizar o cerimonial de todas as solenidades oficiais do *campus*;
- XI orientar e/ou supervisionar os eventos realizados por terceiros na Instituição;
- XII assessorar a subunidade administrativa de Ensino na elaboração do calendário de eventos do *campus*;
- XIII zelar pelo uso correto da marca do IFNMG, em conformidade com o Manual de Uso da Marca e com o Manual de Padronização da Comunicação Institucional do IFNMG; e
- XIV acompanhar e dar suporte às ações implementadas pela subunidade administrativa de Comunicação da Reitoria.

Seção IV - Do Coordenador de Gestão de Pessoas Seção IV - Do(a) Coordenador(a) de Gestão de Pessoas

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 118 São atribuições do Coordenador de Gestão de Pessoas:

- **Art. 118.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Gestão de Pessoas: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I auxiliar na definição e na execução da política de gestão de pessoas do IFNMG, realizando o conjunto de atividades como: recrutamento, seleção, movimentação, desenvolvimento, atenção à saúde e à qualidade de vida, remuneração e avaliação de desempenho dos(as) servidores(as);
- H prestar atendimento aos servidores do campus, oferecendo soluções para as demandas relacionadas à gestão de pessoas;
- II prestar atendimento aos(às) servidores(as) do *campus*, oferecendo soluções para as demandas relacionadas à gestão de pessoas; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- III organizar reuniões, com a Diretoria de Gestão de Pessoas, para instruir os servidores sobre alterações na legislação de pessoal;
- III organizar reuniões, com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para instruir os(as) servidores(as)sobre alterações na legislação de pessoal; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV auxiliar a Diretoria de Gestão de Pessoas no registro de dados em sistemas de informações gerenciais do SIPEC e do IFNMG;
- IV auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no registro de dados em sistemas de informações gerenciais do SIPEC e do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V colaborar com a Diretoria de Gestão de Pessoas no planejamento e implantação das políticas de seleção e de admissão de servidores;
- V colaborar com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no planejamento e implantação das políticas de seleção e admissão de servidores(as); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI auxiliar a Diretoria de Gestão de Pessoas na realização de estudos e de pesquisas sobre os servidores e sobre as políticas de gestão de pessoas do IFNMG;
- VI auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na realização de estudos e de pesquisas sobre os(as) servidores(as) e sobre as políticas de gestão de pessoas do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VII coordenar a claboração do Plano Interno de Capacitação do campus e auxiliar a Diretoria de Gestão de Pessoas na claboração do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFNMG;
- VII coordenar a elaboração do Plano Interno de Capacitação do *campus* e auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na elaboração do Plano Anual de Capacitação dos(as) Servidores(as) do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII propor e executar, com a Diretoria de Gestão de Pessoas, projetos de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- VIII propor e executar, com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, projetos de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos(as) servidores(as);
- IX desenvolver, com a Diretoria de Gestão de Pessoas, projetos e ações de integração dos servidores;
- IX desenvolver, com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, projetos e ações de integração dos(as) servidores(as); (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021) X manter a guarda e a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores;
- X manter a guarda e a atualização dos assentamentos funcionais dos(as) servidores(as); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XI monitorar e executar os procedimentos necessários para a avaliação de desempenho e do estágio probatório dos servidores;
- XI monitorar e executar os procedimentos necessários para a avaliação de desempenho e do estágio probatório dos(as) servidores(as); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XII auxiliar a Diretoria de Gestão de Pessoas e a direção-geral do campus na prestação de informações solicitadas pelos órgãos de controle e do SIPEC;
- XII auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-geral do *campus* na prestação de informações solicitadas pelos órgãos de controle e do SIPEC;
- XIII produzir e encaminhar relatórios e informações relacionadas à gestão de pessoas, quando solicitados; e

IX - cumprir as atividades definidas em normas, regulamentos, manuais ou demais instrumentos elaborados no âmbito do IFNMG, que visem o desenvolvimento da política de gestão de pessoas.

Seção V - Do Coordenador de Pesquisa Institucional Seção V - Do(a) Coordenador(a) de Pesquisa Institucional

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 119 São atribuições do Coordenador de Pesquisa Institucional:

- **Art. 119.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Pesquisa Institucional: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I comprometer-se com prazos, qualidade e regularidade na alimentação de dados do *campus* nos sistemas de informação do MEC;
- II elaborar semestralmente um relatório das informações prestadas ao MEC e encaminhá-lo à direção geral do *campus* e ao(à) procurador(a) educacional institucional do IFNMG;
- HI manter um banco de dados atualizado, que dê suporte ao desenvolvimento das atividades increntes ao Procurador Educacional Institucional do IFNMG;
- III manter um banco de dados atualizado, que dê suporte ao desenvolvimento das atividades inerentes ao(à) Procurador(a) Educacional Institucional do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV responder às demandas do Sistema de Regulação do Ensino Superior, Censo da Educação Superior, Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, Censo da Educação Básica, Sistema de Informações Gerenciais, Sistema de Seleção Unificada do MEC e outros sistemas relacionados às atividades gerenciais do *campus*, respeitando os prazos determinados;
- V protocolar, acompanhar e responder, com o Procurador Educacional Institucional do IFNMG, os processos inscridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior, referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, ao eredenciamento e ao recredenciamento da IES (Instituição de Ensino Superior) e à atualização dos projetos pedagógicos dos cursos superiores; e
- V protocolar, acompanhar e responder, com o(a) Procurador(a) Educacional Institucional do IFNMG, os processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior, referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, ao credenciamento e ao recredenciamento da IES(Instituição de Ensino Superior) e à atualização dos projetos pedagógicos dos cursos superiores; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI atualizar, mensalmente, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, informações de todos os cursos existentes no *campus* e a situação de seus discentes.
- VI atualizar, mensalmente, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, informações de todos os cursos existentes no *campus* e a situação do corpo discente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção VI - Do Diretor ou Coordenador de Assuntos Estudantis e Comunitários Seção VI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Assuntos Estudantis

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 120 São atribuições do Diretor ou Coordenador de Assuntos Estudantis e Comunitários:

- **Art. 120.** São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Assuntos Estudantis: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I implantar e executar os programas de assistência estudantil no *campus*;
- II elaborar os planos de trabalho sobre assistência estudantil no campus;
- III dialogar com as entidades estudantis locais sobre as questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio aos(às) estudantes no *campus*;
- IV organizar ações para o inter-relacionamento dos integrantes da comunidade estudantil atuando como agentes da política social, cultural e comunitária;
- V elaborar os editais referentes aos auxílios e benefícios;
- VI elaborar convênios e firmar parcerias no âmbito da assistência estudantil;
- VII levantar demandas no âmbito da assistência estudantil do *campus*;
- VIII fomentar discussões para melhoria da assistência estudantil do *campus*;
- IX participar, com a Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, do processo de definição da política de apoio estudantil nas áreas educacional, social e saúde;
- IX participar, com a Diretoria de Assuntos Estudantis, do processo de definição da política de apoio estudantil nas áreas educacional, social e saúde; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- X auxiliar o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas no processo de inclusão de discentes;
- XI acompanhar, controlar e avaliar os programas de assistência estudantil no *campus*; e
- XII acolher e tratar de faltas disciplinares, procedendo o encaminhamento à Comissão Disciplinar Discente (CDD) se necessário. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção VI A - Do Coordenador de Assistência ao Educando (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) Seção VI A - Do(a) Coordenador(a) de Assistência ao Educando (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 120-A São atribuições do Coordenador de Assistência ao Educando: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

- **Art. 120-A** São atribuições do(a) coordenador(a) de Assistência ao Educando: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I participar do processo de integração Instituto-Família-Comunidade; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II coordenar o atendimento básico e as ações na área de saúde(psicossocial, médico, odontológico e acompanhamento acadêmico); (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- III zelar pela higiene e limpeza dos ambientes do internato e semi-internato e pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros materiais; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV acompanhar os programas e projetos no âmbito da assistência estudantil do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)

- V acompanhar as ações referente alimentação do(as) estudantes; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V acompanhar as ações referentes à alimentação dos(as) estudantes; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI coordenar as ações referentes à moradia estudantil; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII participar do planejamento, controle, seleção e avaliação das atividades relativas à concessão de bolsa auxílio estudantil, observando as normas vigentes, em articulação com os demais segmentos pertinentes; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII participar do planejamento, controle, seleção e avaliação das atividades relativas à concessão de bolsa-auxílio estudantil, observando as normas vigentes, em articulação com os demais segmentos pertinentes; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII promover atividades culturais, esportivas e de lazer, que visem desenvolver a sociabilidade, a camaradagem, a solidariedade e o crescimento dos discentes; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII promover atividades culturais, esportivas e de lazer, que visem desenvolver a sociabilidade, a camaradagem, a solidariedade e o crescimento dos(as) discentes; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX prestar pronto atendimento para alunos em qualquer situação emergencial; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IX prestar pronto atendimento para discentes em qualquer situação emergencial; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X atender os pais de alunos quando os mesmos vierem ao *campus*; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- X atender aos pais de discentes quando tais responsáveis vierem ao *campus*; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Renumeração e redação dadas pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção VI B - Do Coordenador de Alimentação e Nutrição (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) Seção VI B - Do(a) Coordenador(a) de Alimentação e Nutrição (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 120-B** São atribuições do Coordenador de Alimentos e Nutrição: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- **Art. 120-B.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Alimentos e Nutrição: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar as ações referentes à alimentação, oferecendo sempre uma alimentação de qualidade, balanceada e diversificada, produzida dentro de um padrão de controle de qualidade e respeitando a heterogeneidade de hábitos alimentares presentes entre os usuários da unidade de alimentação e nutrição; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

- I coordenar as ações referentes à alimentação, oferecendo sempre uma alimentação de qualidade, balanceada e diversificada, produzida dentro de um padrão de controle de qualidade e respeitando a heterogeneidade de hábitos alimentares presentes entre os(as) usuários(as) da unidade de alimentação e nutrição; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- H elaborar juntamente com a nutricionista do *campus* os cardápios, de acordo com as normas de nutrição e observar sua aceitação pelos alunos, orientando-os quanto à necessidade de uma dieta diversificada; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- II elaborar, com o(a) nutricionista do *campus*, os cardápios, de acordo com as normas de nutrição e observar sua aceitação pelos(as) alunos(as), orientando-os(as) quanto à necessidade de uma dieta diversificada; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- III controlar e fiscalizar a compra, o recebimento, o uso e a guarda de gêneros alimentícios no âmbito de sua competência; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV integrar a equipe ou comissão de execução e acompanhamento do PNAE, sendo responsável juntamente com a nutricionista pela elaboração do processo para aquisição de produtos, do controle de saldos dos empenhos, recebimento e conferência dos produtos junto aos agricultores e acompanhamento das entregas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV integrar a equipe ou comissão de execução e acompanhamento do PNAE, sendo responsável, com o(a) nutricionista, pela elaboração do processo para aquisição de produtos, do controle de saldos dos empenhos, recebimento e conferência dos produtos junto aos(às) agricultores(as) e acompanhamento das entregas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V coordenar as ações e o trabalho da equipe de servidores que atua na unidade de alimentação e nutrição; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V coordenar as ações e o trabalho da equipe de servidores(as) que atuam na unidade de alimentação e nutrição; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI zelar pela economicidade, higiene e organização da unidade de alimentação e nutrição; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII auxiliar no controle disciplinar do refeitório. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção VII - Do Coordenador de Gestão e Tecnologia da Informação Seção VII - Do(a) Coordenador(a) de Gestão e Tecnologia da Informação

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 121 São atribuições do Coordenador de Gestão da Tecnologia da Informação:

- **Art. 121.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Gestão da Tecnologia da Informação: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, implantar e manter as atividades de tecnologia da informação;
- II coordenar os sistemas de informação e a infraestrutura de redes de comunicação de dados no *campus*;
- III dar suporte ao usuário e manutenção dos equipamentos de informática;

- III dar suporte ao(à) usuário(a) e manutenção dos equipamentos de informática; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV prover o ambiente computacional do *campus* com recursos tecnológicos adequados ao seu desempenho e funcionamento;
- V coordenar a implantação das diretrizes, tecnologias e procedimentos de segurança da informação definidas pela Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;
- VI propor e acompanhar a implantação de projetos para melhoria de infraestrutura e sistemas de informação do *campus*;
- VII elaborar projetos para implantação ou ampliação da rede de comunicação de dados, bem como analisar e validar projetos elaborados por empresas terceirizadas;
- VIII acompanhar o processo de aquisição de equipamentos e de serviços de informática e redes:
- IX definir ações para implantação, gerenciamento e utilização da rede de comunicação de dados;
- X gerenciar a rede de comunicação de dados, garantindo a sua utilização e provendo o acesso à Internet;
- XI realizar backups periódicos a fim de manter a disponibilidade das informações;
- XII executar o suporte e o monitoramento dos sistemas de informação, registrando as ocorrências e acompanhando suas soluções;
- XIII emitir parecer para a aquisição de peças necessárias ao conserto de equipamentos, quando necessário;
- XIV planejar a manutenção preventiva e realizar, quando necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos de informática e de redes; e
- XV diagnosticar, consertar, substituir componentes de equipamentos de informática e de redes, reinstalar sistemas operacionais e aplicativos de estações de trabalho, efetuando cópia de segurança dos dados dos mesmos.

Seção VIII - Do Diretor de Administração e Planejamento Seção VIII - Do(a) Diretor(a) de Administração e Planejamento

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 122 São atribuições do Diretor de Administração e Planejamento:

- **Art. 122.** São atribuições do(a) diretor(a) de Administração e Planejamento: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, desenvolver, administrar, orientar e controlar as atividades de modernização institucional, de gestão de documentos e arquivos e da administração de materiais;
- II acompanhar os processos de descentralizações de créditos, os convênios e os termos de cooperação, desde o destaque orçamentário até a liquidação da despesa;
- HI atuar no planejamento estratégico, com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, com vistas à definição das prioridades do *campus*;
- III atuar no planejamento estratégico, com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional, com vistas à definição das prioridades do *campus*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV supervisionar as atividades de infraestrutura, os planos de ação, os relatórios de indicadores de gestão e as estatísticas do *campus*;
- V coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

- VI zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais(*campus* e IFNMG);
- VII elaborar e conduzir o planejamento orçamentário do *campus*;
- VIII planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades da administração de bens patrimoniais e de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e de prestação de serviços;
- IX supervisionar o registro de faltas e irregularidades cometidas por fornecedores, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de penalidades/multas; e
- IX supervisionar o registro de faltas e irregularidades cometidas por fornecedores(as), inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de penalidades/multas; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X elaborar planos de trabalho para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos específicos do *campus*.

Seção IX - Do Coordenador de Administração e Infraestrutura Seção IX - Do(a) Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 123 São atribuições do Coordenador de Administração e Infraestrutura:

- **Art. 123.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Administração e Infraestrutura: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades das subunidades administrativas a ele vineulados;
- I coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades das subunidades administrativas a ele(a) vinculados; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II auxiliar a subunidade administrativa de Administração e Planejamento na elaboração da previsão anual para aquisição de materiais de consumo, equipamentos, serviços de manutenção, reforma ou ampliações necessárias;
- III acompanhar a execução de obras e reformas;
- IV acompanhar e oferecer apoio à realização dos processos de compras e de celebração de contratos e/ou de convênios;
- V fazer cumprir as condições estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e/ou de aquisição de bens celebrados, e que estejam sob sua responsabilidade;
- VI coordenar o serviço de segurança e vigilância patrimonial do *campus*;
- VII encaminhar, periodicamente, à subunidade administrativa de Infraestrutura da Reitoria, relatórios sobre o acompanhamento das obras realizadas no *campus*;
- VIII registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo, quando for o caso, aplicação de penalidades/multas;
- VIII registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores(as), inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo, quando for o caso, aplicação de penalidades/multas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX analisar os processos para emissão de empenhos;
- X supervisionar a execução das atividades de controle, guarda e distribuição de materiais de consumo e/ou permanentes do *campus*; e

XI - acompanhar e oferecer apoio às ações do protocolo de documentos e gestão de arquivos do *campus*.

Seção X - Do Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio Seção X - Do(a) Coordenador(a) de Almoxarifado e Patrimônio

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 124 São atribuições do Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio:

- **Art. 124.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Almoxarifado e Patrimônio: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I registrar a entrada e saída de materiais no sistema informatizado;
- II distribuir do material de consumo de acordo com as solicitações realizadas no planejamento orçamentário e no cronograma de aquisição;
- III organizar e armazenar os materiais, exercendo o controle contábil e financeiro dos recebidos, fornecidos e em estoque;
- IV detectar e informar quando houver demanda superior ou inferior ao estoque de materiais;
- V realizar inventário do material em estoque, nos termos da legislação vigente;
- VI conferir e atestar o recebimento do material adquirido, recorrendo, quando necessário, ao competente parecer técnico;
- VII cadastrar, codificar, catalogar, atualizar e classificar os materiais adquiridos, obedecendo à legislação e utilizando sistema informatizado;
- VIII distribuir os bens permanentes, após o seu tombamento, de acordo com as solicitações; e
- IX realizar inventário físico dos bens patrimoniais e atualizar, sempre que necessário, o rol de responsáveis pela guarda destes bens.

Seção XI - Do Coordenador de Compras, Contratos e Convênios Seção XI - Do(a) Coordenador(a) de Compras, Contratos e Convênios

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 125 São atribuições do Coordenador de Compras, Contratos e Convênios:

- **Art. 125.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Compras, Contratos e Convênios: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;
- II coordenar, controlar e acompanhar todos os procedimentos de contratações públicas;
- III executar as diretrizes da administração de aquisições e contratações.

Seção XI A - Do Coordenador de Compras

(Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XI A - Do(a) Coordenador(a) de Compras

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 125-A - São atribuições do Coordenador de Compras: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)

- **Art. 125-A.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Compras: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I acompanhar as atividades de cadastramento de fornecedores(as), importação de bens, estabelecimento de políticas de compras, implantação dos controles necessários à obtenção da economicidade e da conveniência administrativa; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- I acompanhar as atividades de cadastramento de fornecedores, importação de bens, estabelecimento de políticas de compras, implantação dos controles necessários à obtenção da economicidade e da conveniência administrativa; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- H manter atualizados os catálogos de fornecedores para aquisição de materiais permanentes e de consumo; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II manter atualizados os catálogos de fornecedores(as) para aquisição de materiais permanentes e de consumo; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III orientar e fiscalizar o processamento da aquisição de materiais, obras e serviços, observadas as normas e legislações específicas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV analisar os pedidos de reequilíbrio financeiros de contratos e/ou cancelamento de Atas de Registro de Preços; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V participar, efetivamente, de certames licitatórios em quaisquer de suas modalidades; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VI acompanhar e dar apoio às diversas unidades técnico-administrativas e de ensino-aprendizagem nas distintas etapas de compras de suas áreas de interesses. (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XII - Do Coordenador de Gestão de Serviços e Transporte Seção XII - Do(a) Coordenador(a) de Gestão de Serviços e Transporte

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 126 São atribuições do Coordenador de Gestão de Serviços e Transporte:

- **Art. 126.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Gestão de Serviços e Transporte: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar e executar as atividades das áreas de segurança e vigilância, com vistas a manutenção da segurança das pessoas e dos bens do *campus*;
- II coordenar e supervisionar as atividades da área de manutenção geral, conservação, limpeza e portaria, para consecução dos objetivos propostos;
- III elaborar e controlar as escalas do pessoal de serviço; e
- IV controlar e executar as atividades de transporte, guarda, conservação e manutenção dos veículos de responsabilidade do *campus*.

Seção XII A - Do Coordenador de Vigilância

(Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) Seção XII A - Do(a) Coordenador(a) de Vigilância

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- Art. 126-A São atribuições Coordenador de Vigilâneia: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- Art. 126-A. São atribuições do(a) coordenador(a) de Vigilância: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar a equipe de segurança do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II fazer o gerenciamento de risco e conflito; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- HI treinar e orientar as equipe de vigilantes, vigias e porteiros; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- III treinar e orientar as equipes de vigilantes, vigias e porteiros(as); (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV manter contato com os vigilantes da ronda; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV manter contato com os(as) vigilantes da ronda; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V verificar periodicamente os postos dos vigilantes, vigias e porteiros, visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V verificar periodicamente os postos dos(as) vigilantes, vigias e porteiros(as), visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI organizar as escalas de trabalho e manter planos para caso de emergências, visando garantir a continuidade do serviço; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII supervisionar a manutenção da segurança em todas as áreas do *campus*, visando proteger a integridade das pessoas e do patrimônio; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII programar simulados de emergência. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XII B - Do Coordenador de Administração de Serviços (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) Seção XII B - Do(a) Coordenador(a) de Administração de Serviços (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de

maio de 2021)

- Art. 126-B São atribuições do Coordenador de Administração de Serviços: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- Art. 126-B. São atribuições do(a) coordenador(a) de Administração de Serviços: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- I coordenar os serviços de pedreiro, eletricista, auxiliar de eletricista, bombeiro hidráulico, mecânico, auxiliar de mecânico, carpinteiro, motorista e limpeza; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- I coordenar os serviços de pedreiro(a), eletricista, auxiliar de eletricista, bombeiro(a) hidráulico(a), mecânico(a), auxiliar de mecânico(a), carpinteiro(a), motorista e limpeza; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- II gerir e fiscalizar o fornecimento de energia elétrica, água e coleta de esgoto do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- III alimentar o Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no que diz respeito a materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais para tratamento de água, entre outros; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV receber e conferir mercadorias, atestar as notas fiscais de materiais, referente a itens adquiridos para atender a coordenação; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V gerir e fiscalizar a mão de obra terceirizada dos serviços de limpeza e conservação; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VI gerir e fiscalizar as ações de manutenção predial; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII gerir e fiscalizar as ações referentes à frota do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII gerir e fiscalizar as ações de manutenção de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração da instituição; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IX gerir e fiscalizar as ações de manutenção de plataformas elevatórias do *campus*; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- X demandar a aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos, materiais elétricos, materiais para tratamento de água, seguro obrigatório de veículos, entre outros. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XIII - Do Diretor de Contabilidade, Orçamento e Finanças Seção XIII - Do(a) Diretor(a) de Contabilidade, Orçamento e Finanças

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 128 São atribuições do Diretor de Contabilidade, Orçamento e Finanças:

- **Art. 128.** São atribuições do(a) diretor(a) de Contabilidade, Orçamento e Finanças: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos pelo *campus* e manter arquivada, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação comprobatória destas prestações, a partir da data de suas aprovações pelos órgãos de controle;
- II acompanhar toda a execução orçamentária e financeira nos sistemas integrados pertinentes;
- III fazer a prestação, acerto e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros e/ou inconsistências de lançamentos contábeis;
- IV analisar e expedir relatórios periódicos sobre a execução orçamentária, financeira e contábil e dos projetos executados e sobre as demandas do *campus*;
- V acompanhar a aplicação dos recursos segundo as demandas do Plano de Desenvolvimento Institucional e a proposta orçamentária;

- VI assessorar a subunidade administrativa de Administração e Planejamento na elaboração da programação orçamentária do *campus*;
- VII acompanhar a execução do orçamento;
- VIII elaborar a programação financeira;
- IX analisar processos para pagamento; e
- X acompanhar a execução orçamentária e financeira.

Seção XIV - Do Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira Seção XIV - Do(a) Coordenador(a) de Execução Orçamentária e Financeira

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 129 São atribuições do Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira:

- **Art. 129.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Execução Orçamentária e Financeira: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I acompanhar e efetuar a execução orçamentária do *campus*;

H - responder, com o Diretor-Geral, pela gestão financeira do campus;

- II responder, com o(a) diretor(a)-geral, pela gestão financeira do *campus*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III analisar os processos de despesas e proceder à emissão de notas de empenhos, ordens bancárias e outros documentos correlatos;
- IV proceder à liquidação de despesas e efetuar pagamentos;
- V verificar a situação das empresas quanto à regularidade jurídico-fiscal e à retenção de tributos e contribuições;
- VI efetuar execução financeira em todos os sistemas relacionados;
- VII acompanhar a arrecadação de receitas próprias, promovendo a classificação e a destinação dos recursos;
- VIII manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- IX detalhar os créditos orçamentários de acordo com o orçamento aprovado;
- X executar os créditos oriundos do orçamento, de convênios e descentralizações por meio do sistema de administração do governo;
- XI conciliar os saldos orçamentários; e
- XII assinar documentos em bancos, conjuntamente com o Ordenador de Despesas do campus.
- XII assinar documentos em bancos, com o(a) ordenador(a) de despesas do *campus*. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XV - Do Diretor ou Coordenador de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa Seção XV - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 130 São atribuições do Diretor ou Coordenador de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa:

Art. 130. São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021) I - eriar mecanismos de articulação permanente entre ensino, produção e pesquisa; (Revogado pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)

- H planejar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar os projetos e programas pedagógico produtivos; (Revogado Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- I planejar e desenvolver projetos voltados à área agrícola, em sintonia com as de ensino, pesquisa e extensão, observando as potencialidades agrícolas regionais, assim como os arranjos produtivos na área de influência do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II gerir as florestas existentes no *campus*, sejam de proteção ou de produção, bem como a implantação e a manutenção de novas áreas agro-silvícolas-pastoris; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- III realizar todas as atividades envolvidas nos diferentes processos de produção, obedecendo aos critérios técnicos e de sustentabilidade ambiental inerentes às atividades agropastoris; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV disponibilizar a estrutura física do *campus*, bem como prover os recursos materiais e humanos para a realização de atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão, observando, para tal, as peculiaridades do setor e sua dinâmica de funcionamento; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V monitorar áreas florestais e agrícolas de forma proativa, de modo a reduzir, ao máximo, os riscos de acidentes ambientais e de trabalho, bem como os incêndios florestais; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VI coordenar a elaboração dos projetos agropecuários, agroindustriais e de manufaturas a serem implementados e desenvolvidos nas Unidades Educativas das áreas agrícolas do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento dos projetos aprovados e implantados nas unidades agrícolas que funcionam como laboratórios de aulas práticas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII fornecer subsídios às áreas de ensino, pesquisa e extensão objetivando a se oferecer uma aprendizagem de qualidade ao educando para sua formação integral; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII fornecer subsídios às áreas de ensino, pesquisa e extensão objetivando oferecer uma aprendizagem de qualidade ao(à) educando(a) para sua formação integral; e (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IX desenvolver pesquisas relacionadas a trabalhos técnicos e científicos (adaptação e inovação tecnológica), oriundos de projetos apresentados por professores, alunos e/ou empresas, buscando apoio e interação com outras instituições governamentais e não governamentais. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IX desenvolver pesquisas relacionadas a trabalhos técnicos e científicos (adaptação e inovação tecnológica), oriundos de projetos apresentados por professores(as), alunos(as) e/ou empresas, buscando apoio e interação com outras instituições governamentais e não governamentais. (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XV A - Do Coordenador de Produção Animal (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) Seção XV A - Do(a) Coordenador(a) de Produção Animal (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 130-A. São atribuições do Coordenador de Produção Animal: (Incluído pela Resolução

Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)

- **Art. 130-A.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Produção Animal: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I controlar a entrada e saída de materiais utilizados nos projetos, bem como solicitar a aquisição e a requisição de materiais e equipamentos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II solicitar encaminhamentos de consertos de máquinas e equipamentos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- III assessorar docentes e discentes durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV auxiliar na elaboração das normas de uso e no seu eumpimento, além do controle do acesso de pessoas aos ambientes destinados a projetos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV auxiliar na elaboração das normas de uso e no seu cumprimento, além do controle do acesso de pessoas aos ambientes destinados a projetos; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- V orientar e coordenar as atividades dos servidores envolvidos nos projetos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V orientar e coordenar as atividades dos(as) servidores(as) envolvidos(as) nos projetos; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI acompanhar e avaliar os projetos educativos observando as necessidades das áreas de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos técnicos, econômicos, sociais e adaptados a região, implementando e testando tecnologias alternativas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII elaborar pareceres e relatórios periodicamente com o objetivo de subsidiar as ações; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII realizar coleta de dados, lançamento no sistema e entrega periódica de relatório de dados dos custos de produção de cada um dos projetos realizados; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IX controlar a emissão de notas da produção oriunda das unidades de zootecnia encaminhando-as para o Almoxarifado e o Refeitório e, no caso de excedente, ao Posto de Vendas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- X buscar alternativas de ensino-aprendizagem com docentes e discentes, objetivando a melhoria da pequena propriedade rural agricultura familiar, procurando torná-la viável, técnica e economicamente; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- XI oferecer suporte para que as aulas teórico-práticas, o desenvolvimento de pesquisas e as atividades de extensão possam ser desenvolvidas atendendo aos projetos pedagógicos dos cursos ministrados nas áreas de agropecuária; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- XII exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando do uso de produtos químicos daqueles que utilizam as instalações destinadas ao criatório de animais. (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XV B - Do Coordenador de Produção Vegetal

(Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XV B - Do(a) Coordenador(a) de Produção Vegetal

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 130-B** São atribuições do Coordenador de Produção Vegetal: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- **Art. 130-B.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Produção Vegetal: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I controlar a entrada e saída de materiais utilizados nos projetos pertinentes, bem como solicitar a aquisição e a requisição de materiais e equipamentos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II solicitar encaminhamentos de consertos de máquinas e equipamentos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- III assessorar docentes e discentes durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV auxiliar na elaboração das normas de uso e no seu cumprimento, além do controle do acesso de pessoas aos ambientes destinados a projetos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V orientar e coordenar as atividades dos servidores envolvidos nos projetos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V orientar e coordenar as atividades dos(as) servidores(as) envolvidos(as) nos projetos; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VI acompanhar e avaliar os projetos educativos observando as necessidades das áreas de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos técnicos, econômicos, sociais e adaptados a região, implementando e testando tecnologias alternativas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII elaborar pareceres e relatórios, periodicamente com o objetivo de subsidiar as ações; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII realizar coleta de dados, lançamento no sistema e entrega periódica de relatório de dados os custos de produção de cada um dos projetos realizados; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IX controlar a emissão de notas da produção oriundas das unidades de agricultura, encaminhando-as para o almoxarifado e o refeitório e, no caso de excedente ao posto de vendas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- X buscar alternativas de ensino-aprendizagem com docentes e discentes, objetivando a melhoria da pequena propriedade rural agricultura familiar, procurando torná-la viável técnica e economicamente; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- XI oferecer suporte para que as aulas teórico-práticas, o desenvolvimento de pesquisas e as atividades de extensão possam ser desenvolvidas, atendendo aos projetos pedagógicos dos cursos ministrados nas áreas de agropecuária; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- XII exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando do uso de produtos químicos daqueles que utilizam as instalações destinadas à exploração agrícola. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XV C - Do Coordenador de Comercialização de Produtos Agropecuários (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XV C - Do(a) Coordenador(a) de Comercialização de Produtos Agropecuários

(Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- Art. 130-C São atribuições do Coordenador(a) de Comercialização de Produtos Agropecuários: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- **Art. 130-C.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Comercialização de Produtos Agropecuários: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I comercializar com terceiros os produtos oriundos das Coordenadorias de Produção Animal e de Produção Vegetal, que excederem o abastecimento do refeitório estudantil; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II assessorar no fornecimento/comercialização de tíquete-refeição aos(às) alunos(as); (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- III recolher taxas e emolumentos quando da prestação de serviços a terceiros feito pelo *campus*; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- IV fazer depósitos bancários, via Guia de Recolhimento da União GRU, do numerário arrecadado no processo de comercialização; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e depositados em banco; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VI realizar balancete final dos fatos contábeis ocorridos no exercício financeiro; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII zelar pelos materiais e bens patrimoniais pertencentes ao *Campus* Januária e colocados à disposição do Posto de Vendas. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XVI - Do Diretor de Ensino Seção XVI - Do(a) Diretor(a) de Ensino

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 131 São atribuições do Diretor de Ensino:

- **Art. 131.** São atribuições do(a) diretor(a) de Ensino: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I atuar em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino no planejamento, desenvolvimento, controle, avaliação e execução das políticas de ensino, a partir de orientações e diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do *campus* e outros ditames legais;
- II elaborar ações para a melhoria contínua, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico de todos os níveis de ensino do *campus*;
- III dinamizar a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV apoiar as atividades e os programas institucionais que visem à capacitação do corpo docente do *campus*;
- V fomentar e auxiliar na realização de discussões sobre políticas afirmativas, contribuindo para sua implementação no *campus*;
- VI coordenar os trabalhos de elaboração e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do *campus*, de forma participativa, envolvendo a comunidade acadêmica; e

VII - elaborar propostas de melhoria e aprimoramento dos projetos e planos pedagógicos dos cursos.

Seção XVII - Do Coordenador de Ensino Seção XVII - Do(a) Coordenador(a) de Ensino

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 132 São atribuições do Coordenador de Ensino:

- **Art. 132.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Ensino: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, orientar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do campus;
- II acompanhar as atividades das subunidades administrativas de Registros Acadêmicos e Registros Escolares e supervisionar sua execução;
- III participar, junto à comunidade escolar, do processo de atualização da organização didático-pedagógica do *campus*;
- IV coordenar, supervisionar e encaminhar, de forma articulada, todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, visando sempre à permanência e à saída do aluno com êxito;
- IV coordenar, supervisionar e encaminhar, de forma articulada, todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, visando sempre à permanência e à saída do(a) aluno(a) com êxito; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades das subunidades administrativas de Ensino Superior e Ensino Técnico;
- VI assessorar e emitir parecer em projetos de criação/alteração de cursos do *campus* submetidos à sua apreciação; e
- VII manter um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino.

Seção XVIII - Do Coordenador de Registros Acadêmicos Seção XVIII - Do(a) Coordenador(a) de Registros Acadêmicos

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 133 São atribuições do Coordenador de Registros Escolares:

- **Art. 133.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Registros Acadêmicos: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I coordenar, supervisionar e efetivar as matrículas dos alunos nos eursos superiores oferecidos pelo *campus*;
- I coordenar, supervisionar e efetivar as matrículas dos(as) discentes nos cursos superiores oferecidos pelo *campus*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- II planejar, coordenar e efetivar as atividades de registros e de controles acadêmicos;
- III auxiliar e aprimorar os procedimentos sobre a emissão de documentos acadêmicos; e
- IV apoiar e prestar informações necessárias à celebração de Outorga de Grau para os concluintes dos cursos oferecidos pelo *campus*.

IV - apoiar e prestar informações necessárias à celebração de Outorga de Grau para os(as) concluintes dos cursos oferecidos pelo *campus*. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XIX - Do Coordenador de Registros Escolares Seção XIX - Do(a) Coordenador(a) de Registros Escolares

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 134 São atribuições do Coordenador de Registros Escolares:

Art. 134. São atribuições do(a) coordenador(a) de Registros Escolares: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

I - coordenar, supervisionar e efetivar as matrículas dos alunos nos cursos técnicos de nível médio, oferecidos pelo *campus*;

I - coordenar, supervisionar e efetivar as matrículas dos(as) discentes dos alunos nos cursos técnicos de nível médio, oferecidos pelo *campus*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - supervisionar e efetivar os registros escolares e organizar os documentos dos alunos;

- II supervisionar e efetivar os registros escolares e organizar os documentos dos(as) discentes; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III manter controle e registro de currículos e ofertas de disciplinas;
- IV supervisionar, expedir e conferir a expedição de documentos, registro e expedição de diploma; e
- V acompanhar e auxiliar nos processos de conclusão e certificação do curso.

Seção XX - Do Diretor ou Coordenador de Ensino Superior Seção XX - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Ensino Superior

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 135 São atribuições do Diretor ou Coordenador Ensino Superior:

- **Art. 135.** São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) Ensino Superior: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I adequar os projetos pedagógicos existentes em conformidade com o que preconiza o MEC/INEP e propor alterações se for o caso;
- II orientar o corpo discente para a participação na vida social, política e cultural da instituição;
- III propor eventos, reuniões, encontros e cursos com vistas ao aprimoramento docente e discente;
- IV examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;
- V propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos docentes e discentes;
- V propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos(as) docentes e discentes; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI identificar as causas determinantes do baixo rendimento escolar dos discentes;

- VI identificar as causas determinantes do baixo rendimento escolar dos(as) discentes; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem à integração dos alunos ao campus;
- VII desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem à integração dos(as) alunos(as) ao *campus*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII atuar junto à comunidade escolar, procurando manter a harmonia necessária para que sejam atingidos os objetivos educacionais da instituição;
- IX elaborar, com a subunidade administrativa Pedagógica, as normas que regem os cursos superiores e encaminhar para homologação da autoridade competente;
- X programar editais para a ocupação de vagas remanescentes, com a subunidade administrativa de Registros Acadêmicos;
- XI desenvolver, com a equipe de professores interessados, projetos para criação de novos eursos de graduação e pós-graduação;
- XI desenvolver, com a equipe docente, projetos para criação de novos cursos de graduação e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XII divulgar as atividades de graduação;
- XIII programar editais e supervisionar o processo de monitoria/tutoria; e
- XIV articular com outras subunidades administrativas do campus e com parceiros a implementação de programas e projetos.
- XIV articular, com outras subunidades administrativas do *campus* e com parceiros(as), a implementação de programas e projetos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXI - Do Diretor ou Coordenador de Ensino Técnico Seção XXI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Ensino Técnico

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 136 São atribuições do(a) Diretor(a) de Ensino Técnico:

- **Art. 136.** São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Ensino Técnico: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I assessorar na elaboração de projetos de cursos, de programas e planos de ensino e na organização do calendário escolar;
- II orientar o corpo discente para a participação na vida social, política e cultural da instituição;
- III propor eventos, reuniões, encontros e cursos com vistas ao aprimoramento docente e discente;
- IV examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;
- V propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos docentes e discentes;
- V propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos(as) docentes e discentes; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI identificar as causas determinantes do baixo rendimento escolar dos discentes;
- VI identificar as causas determinantes do baixo rendimento escolar dos(as) discentes; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- VII desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem a integração dos alunos ao *campus*;
- VII desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem a integração dos(as) alunos(as) ao *campus*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII fazer a integração escola-família;
- IX atuar junto à comunidade escolar, procurando manter o clima necessário para que sejam atingidos os objetivos educacionais da instituição; e
- X fazer levantamentos, manter estatísticas atualizadas e ter sob controle dados acadêmicos e curriculares, visando subsidiar estudos e interpretações, com finalidades pedagógicas, profissionais, econômicas e administrativas.

Seção XVII - Do Coordenador Pedagógico Seção XVII - Do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 137 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- **Art. 137.** São atribuições do(a) coordenador(a) pedagógico(a): (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar e acompanhar, com a subunidade de Ensino, a execução e a avaliação dos currículos e programas dos cursos;
- II orientar o corpo docente na organização de programas e planos de ensino, de instrumentos de avaliação e de apuração de resultados;
- HI assessorar os professores na seleção e utilização de recursos didáticos e de procedimentos metodológicos;
- III assessorar os(as) professores(as) na seleção e utilização de recursos didáticos e de procedimentos metodológicos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV assessorar os professores na identificação de causas determinantes do baixo rendimento escolar dos alunos;
- IV assessorar os(as) professores(as) na identificação de causas determinantes do baixo rendimento escolar do corpo discente; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V realizar o acompanhamento das turmas e/ou alunos indicados pelos professores, coordenadores, representantes de turmas e outros, quando da identificação de problemas de aprendizagem e/ou de adaptação;
- V realizar o acompanhamento das turmas e/ou discentes indicados(as) pelo corpo docente, coordenadores(as), representantes de turmas e outros(as), quando da identificação de problemas de aprendizagem e/ou de adaptação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI realizar reuniões com coordenadores de cursos, alunos e/ou professores, quando solicitado, para detecção e avaliação do rendimento escolar e/ou problemas relacionados à turma como um todo e/ou individualmente:
- VI realizar reuniões com coordenadores(as) de cursos, discentes e/ou docentes, quando solicitado, para detecção e avaliação do rendimento escolar e/ou problemas relacionados à turma como um todo e/ou individualmente; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

VII - realizar reunião de pais, objetivando informá-los sobre o funcionamento pedagógico e administrativo da Instituição;

VII - realizar reunião de pais/mães, objetivando informá-los(as) sobre o funcionamento pedagógico e administrativo da Instituição; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - atender pais e/ou responsáveis por alunos;

VIII - atender pais/mães e/ou responsáveis pelos(as) discentes; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

IX - participar do planejamento, execução e avaliação do processo seletivo de novos alunos;

- IX participar do planejamento, execução e avaliação do processo seletivo de novos(as) discentes; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- X organizar e/ou participar de encontros, seminários e cursos de atualização;
- XI planejar e realizar reuniões pedagógicas com os professores das habilitações e modalidades, com o objetivo de discutir questões pedagógicas; e
- XI planejar e realizar reuniões pedagógicas com o corpo docente das habilitações e modalidades, como objetivo de discutir questões pedagógicas; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XII divulgar, junto à comunidade escolar, os programas e planos de ensino.

Seção XXIII - Do Coordenador da Biblioteca Seção XXIII - Do(a) Coordenador(a) da Biblioteca

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 138 São atribuições do Coordenador da Biblioteea:

- **Art. 138.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Biblioteca: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I possibilitar o acesso à informação de forma atualizada e qualificada, visando contribuir para a formação do corpo discente;
- II dar acesso à informação por meio de manutenção e atualização de base de dados, periódicos eletrônicos, catálogos, entre outros;
- III estimular a doação de livros e periódicos à biblioteca do *campus*;
- IV realizar a catalogação das publicações; e
- V coordenar, organizar e efetivar os serviços de empréstimos.

Seção XXIII A - Do(a) Coordenador(a) de Formação e Educação a Distância

(Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)

- **Art. 138 A** Compete à Coordenadoria de Formação e Educação a Distância: (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- I coordenar as ações relativas à oferta dos diferentes cursos oferecidos, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades; (Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- II coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos; (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- III elaborar e consolidar Termos de Cooperação/Termos aditivos e Planos de trabalho com municípios referentes aos polos de abrangência do *campus*, juntamente com a Direção de

Ensino, Coordenação de Curso e Direção-Geral; (Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 2023.)

- IV acompanhar a implementação dos calendários de curso, juntamente com Direção de Ensino, Coordenação de curso e Professores(as) Mediadores(as);(Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- V apoiar a coordenação do curso e professores(as) formadores(as) em um mapeamento da atuação dos(as) professores(as), estabelecendo um canal de comunicação com os(as) estudantes e facilitando a identificação de problemas relacionados à tutoria nas disciplinas; (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- VI organizar, arquivar, elaborar e expedir documentos de bolsistas e atuantes na EAD; (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- VII solicitar cadastro de alunos(as), coordenadores(as) e professores(as) no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) ao setor de tecnologia da informação; (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- VIII proceder a abertura de processos/recebimento/encaminhamentos via SEI; (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- **Art. 138 B** São atribuições do(a) Coordenador(a) de Formação e Educação a Distância: (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- I promover capacitações para os(as) profissionais envolvidos(as) nos cursos; (Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- II acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos materiais didáticos (impressos e digitais) dos cursos; (Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- III participar do planejamento e desenvolvimento dos processos seletivos de discentes; (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- IV acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos; (Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- V verificar *in loco* o andamento dos cursos, sempre que necessário; (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- VI convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; (Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 2023)
- VII realizar o atendimento de diversas solicitações, quando requeridas; (Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- VIII repassar informações/comunicados diversos aos Polos de Educação a Distância; (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- IX articular parcerias para a oferta de cursos a distância; e (Incluído pela Resolução Consup n° 309, de 02 de janeiro de 2023.)
- V participar de eventos solenes ou visitas presenciais nos Polos Avançados dos municípios onde acontecem os cursos das ofertas em EAD. (Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 2023.)

Seção XXIV - Do Diretor ou Coordenador de Extensão Seção XXIV - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Extensão e Cultura

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 139 São atribuições do Diretor ou Coordenador de Extensão:

Art. 139. São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Extensão e Cultura: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão;

I - cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão e cultura; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - dirigir e implementar a política de extensão definida pela Pró-Reitoria de Extensão;

- II dirigir e implementar a política de extensão e cultura definida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III auxiliar as subunidades administrativas de Ensino e Pesquisa, no desenvolvimento de projetos de interesse da comunidade interna e externa;
- IV analisar e selecionar projetos/bolsistas para a concessão de bolsas internas de Extensão;
- V divulgar os cursos FIC/Extensão e eventos no âmbito do *campus*;
- VI emitir declaração de participação, organização e coordenação e registrar certificados dos cursos FIC/Extensão;

VII - enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Extensão relatório das atividades de extensão desenvolvidas no *campus*;

- VII enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, relatório das atividades de extensão desenvolvidas no *campus*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII estabelecer parcerias com outras instituições, visando à realização de atividades em cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão; e
- IX analisar e emitir pareceres nos processos de implementação de programas, projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos e esportivos, cursos de formação inicial continuada FIC/extensão, eventos, estágio/emprego, acompanhamento de egressos, visitas técnicas e empreendedorismo.
- IX analisar e emitir pareceres nos processos de implementação de programas, projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos e esportivos, cursos de formação inicial continuada FIC/Extensão, eventos, estágio/emprego, acompanhamento de egressos(as), visitas técnicas e empreendedorismo. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção XXV - Do Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias Seção XXV - Do(a) Diretor(a) de Relações Empresariais e Comunitárias

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 140 São atribuições do Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias:

- **Art. 140.** São atribuições do(a) diretor(a) de Relações Empresariais e Comunitárias: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I criar mecanismos para integração permanente entre *campus*/empresa /comunidade;
- II apoiar programas que atendam às comunidades rurais e urbanas, para melhoria da qualidade de vida;
- HI desenvolver atividades de acompanhamento de egressos, bem como da inserção destes no mercado de trabalho;
- III desenvolver atividades de acompanhamento de egressos(as), bem como da inserção destes(as) no mundo do trabalho; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV manter informações atualizadas sobre o mercado trabalho, bem como cadastro de empresas;

- IV manter informações atualizadas sobre o mundo do trabalho, bem como cadastro de empresas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V promover e incentivar eventos com a participação de alunos, de ex-alunos e do setor produtivo da região;
- V promover e incentivar eventos com a participação de discentes, de ex-alunos(as) e do setor produtivo da região; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI divulgar programas e eventos realizados pelo *campus*;
- VII articular com os diversos segmentos produtivos da região a viabilização de atividades didático-pedagógicas complementares aos cursos oferecidos pelo *campus*;
- VIII sistematizar o processo de promoção, encaminhamento, acompanhamento e avaliação do estágio eurricular dos discentes;
- VIII sistematizar o processo de promoção, encaminhamento, acompanhamento e avaliação do estágio curricular do corpo discente; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX programar visitas e viagens técnicas; e
- X elaborar regulamentação sobre estágio e submetê-la à apreciação do colegiado competente.

Seção XXV A - Do Coordenador de Estágios e Empregos
(Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
Seção XXV A - Do(a) Coordenador(a) de Estágios e Empregos
(Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
(Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 140-A** São atribuições do Coordenador de Estágios e Empregos: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- **Art. 140-A.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Estágios e Empregos: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I assessorar o público interno e externo quanto às propostas pedagógicas de estágio; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II coordenar e acompanhar a implantação da política de estágio do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- III negociar, junto às instituições públicas e privadas, a abertura de campo de estágio, de acordo com as demandas encaminhadas pelos cursos do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV realizar a gestão dos convênios de estágio e acordos de cooperação, incluindo o cadastramento da instituição concedente, leitura e análise, acompanhamento do processo de assinatura, registro e monitoramento dos convênios; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V proceder a solicitação de seguro para estágio para cobertura dos alunos em estágio obrigatório; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V proceder a solicitação de seguro para estágio para cobertura dos(as) discentes em estágio obrigatório; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VI assinar os termos de compromisso dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios alunos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

- VI assinar os termos de compromisso dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos(as) discentes; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- VII dar apoio administrativo e didático pedagógico para Coordenadores de Cursos e respectivas coordenações de estágio para a realização das práticas de estágio previstas nos projetos pedagógicos; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de2020)
- VII dar apoio administrativo e didático-pedagógico para coordenadores(as) de cursos e respectivas coordenações de estágio, para a realização das práticas de estágio previstas nos projetos pedagógicos; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- VIII Acompanhar e gerir contrato de seguro de vida para alunos em estágio obrigatório; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII —- acompanhar e gerir contrato de seguro de vida para discentes em estágio obrigatório; e (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IX emitir termos de compromisso, declarações e relatórios de conclusão de estágios para a Secretaria de Registros e/ou inseri-los no sistema acadêmico. (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XXV B - Do Coordenador de Projetos de Extensão

(Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XXV B - Do(a) Coordenador(a) de Projetos de Extensão e Cultura

(Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 140-B** São atribuições do Coordenador de Projetos de Extensão: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- **Art. 140-B.** São atribuições do(a) coordenador(a) de Projetos de Extensão e Cultura: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I assessorar o público interno e externo quanto ao processo de elaboração de projetos de atividades de extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- I assessorar o público interno e externo quanto ao processo de elaboração de projetos de atividades de extensão e cultura; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- H eadastrar e acompanhar a execução dos projetos de atividades de extensão, conforme normas vigentes no IFNMG ou de Agências financiadoras de projetos nas áreas de extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II cadastrar e acompanhar a execução dos projetos de atividades de extensão e cultura, conforme normas vigentes no IFNMG ou de agências financiadoras de projetos nas áreas de extensão; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- HI receber relatórios de projetos de extensão e prestar contas, quando for o caso, dos recursos financeiros utilizados nas atividades de extensão; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)
- III receber relatórios de projetos de extensão e cultura e prestar contas, quando for o caso, dos recursos financeiros utilizados nas atividades de extensão; (Incluído pela Resolução

Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- IV manter cadastro atualizado dos projetos de extensão em implantação, andamento, como também daqueles que já foram concluídos; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IV manter cadastro atualizado dos projetos de extensão e cultura em implantação, andamento, como também daqueles que já foram concluídos; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V elaborar processo de pagamentos de bolsistas, quando for o caso. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XXVI - Do Diretor ou Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Seção XXVI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 141 São atribuições do Diretor ou Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- **Art. 141.** São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I atuar no planejamento estratégico e operacional dos *campi*, com vistas à definição das prioridades na área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- I atuar no planejamento estratégico e operacional dos *campi*, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- II executar no *campus* as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, em consonância com as políticas e diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- HI manter relações de intereâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, pós-graduação e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do *campus*;
- III manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, pós-graduação e inovação, para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos(as) servidores(as) do *campus*; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IV manter registros atualizados referentes a pesquisadores, projetos de pesquisa, bolsistas de iniciação científica, propriedade intelectual, entre outros;
- IV manter registros atualizados referentes aos(às) pesquisadores(as), projetos de pesquisa, bolsistas de iniciação científica, propriedade intelectual, entre outros; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- V organizar e supervisionar a divulgação dos resultados obtidos pelas pesquisas, junto à comunidade interna e externa;
- VI dinamizar a articulação entre as atividades de pesquisa com as atividades de ensino e extensão;
- VII coordenar, acompanhar e orientar, anualmente, processos de seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e inovação;

- VIII incentivar e acompanhar a participação de pesquisadores do *campus* em programas de pesquisa, envolvendo intereâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- VIII incentivar e acompanhar a participação de pesquisadores(as) do *campus* em programas de pesquisa, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- IX acompanhar projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- X encaminhar, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, os projetos de pesquisa do *campus* para o devido cadastro e acompanhamento;
- XI acompanhar a política de inovação e propriedade intelectual emanada do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG;
- XII zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
- XIII apresentar, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sugestões de melhorias e aprimoramento das atividades de pesquisa e inovação;
- XIV organizar ou coordenar eventos de pesquisa e inovação no campus;
- XV acompanhar os relatórios mensais, semestrais e finais de atividades de iniciação eientífica e tecnológica dos bolsistas/alunos envolvidos;
- XV acompanhar os relatórios mensais, semestrais e finais de atividades de iniciação científica e tecnológica dos(as) bolsistas/discentes envolvidos(as); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- XVI fomentar congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e tecnológicos, bem como participar de iniciativas semelhantes de outras instituições; e
- XVII viabilizar a realização de convênios com outras instituições, públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação no *campus*.

Seção XXVI A - Do Diretor de Pesquisa e Pós-graduação (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) Seção XXVI A - Do(a) Diretor(a) de Pesquisa e Pós-graduação (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 141-A** São atribuições do Diretor de Pesquisa e Pós-graduação: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- **Art. 141-A.** São atribuições do(a) diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I atuar no planejamento estratégico e operacional da Instituição de Ensino, visando à definição das prioridades na área de Pesquisa e Pós-Graduação; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- H acompanhar e orientar, juntamente com os coordenadores de curso, a claboração dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- II acompanhar e orientar, com os(as) coordenadores(as) de curso, a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- HI manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para

formação dos recursos humanos do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

- III manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos(as) servidores(as) do *campus*; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas e das atividades de pós-graduação; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- V promover a integração entre as atividades e políticas de pesquisa com as atividades e políticas de ensino, inovação e extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VI participar e orientar, anualmente, da publicação dos editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VII supervisionar a participação de pesquisadores(as) do *campus* em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- VIII apoiar os projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e de inovação; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IX participar do planejamento e execução de políticas institucionais de incentivo à qualificação dos servidores; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- IX participar do planejamento e execução de políticas institucionais de incentivo à qualificação dos(as) servidores(as); (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- X acompanhar as políticas de inovação e propriedade intelectual; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- XI zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- XII planejar, com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, as políticas de criação de novos cursos de pós-graduação; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- XIII viabilizar e executar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento de programas de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020)

Seção XXVI B - Do Coordenador de Projetos de Pesquisa (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
Seção XXVI B - Do(a) Coordenador(a) de Projetos de Pesquisa (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
(Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 141-B São atribuições do Coordenador de Pesquisa: (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

Art. 141-B. São atribuições do(a) coordenador(a) de Pesquisa: (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- I acompanhar e orientar os pesquisadores e grupos de pesquisa no processo de elaboração de projetos; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- I acompanhar e orientar os(as) pesquisadores(as) e grupos de pesquisa no processo de elaboração de projetos; (Incluído pela Resolução Consup n° 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- II cadastrar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, conforme normas vigentes no IFNMG ou de agências financiadoras de projetos de pesquisas; (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- HI manter catálogo atualizado dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e dos pesquisadores atuantes no *campus*; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)
- III manter catálogo atualizado dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e dos(as) pesquisadores(as) atuantes no *campus*; e (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020) (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV receber relatórios de pesquisas e prestação de contas, quando for o caso, dos recursos financeiros utilizados nos projetos de pesquisa. (Incluído pela Resolução Consup nº 096, de 15 de maio de 2020)

CAPÍTULO III DO CEAD CAPÍTULO III

DO CEADI (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Seção I - Do Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância Seção I - Do(a) Diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção I - Do(a) Diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

- Art. 142 São atribuições do Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância:
- Art. 142. São atribuições do(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 142.** São atribuições do(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação: (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- I promover a integração sistêmica com os *campi* do IFNMG, a fim de consolidar as políticas institucionais de apoio à Educação a Distância e de formação inicial e continuada de professores e técnicos administrativos em educação;
- I promover a integração sistêmica com os *campi* do IFNMG, a fim de consolidar as políticas institucionais de apoio à educação a distância e de formação inicial e continuada de docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- H promover o ensino, a pesquisa e a extensão voltados para formação de docentes e técnicos administrativos em educação, em diferentes níveis e modalidades;

II - promover o ensino, a pesquisa e a extensão voltados para formação de docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação, em diferentes níveis e modalidades; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

III - promover a utilização e o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação básica, técnica e tecnológica;

IV - propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

IV - propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

V - apresentar, à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

V - apresentar, à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

VI - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em articulação com as Pró-Reitorias e diretorias vinculadas ao reitor;

VI - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em articulação eom as pró-reitorias e diretorias vinculadas ao(à) reitor(a); (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VI - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, em articulação com as pró-reitorias e diretorias vinculadas ao(à) reitor(a); (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

VII - propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; e

VII - propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

VIII - articular e submeter ao reitor as propostas de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, relacionados a ações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

VIII - articular e submeter, ao(à) reitor(a), as propostas de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, relacionados a ações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

VIII - articular e submeter, ao(à) reitor(a), as propostas de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, relacionados a ações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

- IX promover e coordenar a oferta de cursos e programas de educação a distância no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- X prestar suporte técnico-pedagógico aos *campi* na oferta de educação a distância; (Incluído pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- XI planejar e executar projetos voltados ao desenvolvimento regional e à sustentabilidade; (Incluído pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- XII fomentar a implantação de ambientes de inovação tecnológica e HUB de inovação, em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI); e (Incluído pela Resolução Consup n°509, de 10 de fevereiro de 2025)
- XIII captar recursos públicos e privados para execução de projetos de inovação, sustentabilidade e empreendedorismo. (Incluído pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Seção II - Do Coordenador da Coordenação de Administração Seção II - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Administração

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 143 São atribuições Coordenador da Coordenação de Administração:

- **Art. 143.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Administração: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, desenvolver, administrar, orientar e controlar as atividades de modernização institucional, de gestão de documentos de arquivos, de administração de materiais;
- H supervisionar as atividades de infraestrutura, planos de ação, relatórios de indicadores de gestão e estatísticas do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- HI sistematizar as informações administrativas de gestão;
- II supervisionar as atividades de infraestrutura, planos de ação, relatórios de indicadores de gestão e estatísticas do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- IV elaborar o planejamento orçamentário do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- IV elaborar o planejamento orçamentário do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- V acompanhar o controle da execução orçamentária;
- VI realizar a avaliação de propostas de contratos e convênios;
- VII gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- VIII supervisionar o registro de faltas e irregularidades cometidas por fornecedores, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de multas;
- VIII supervisionar o registro de faltas e irregularidades cometidas por fornecedores(as), inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de multas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IX analisar processos para a emissão de empenhos;
- X solicitar a emissão de empenhos;

- XI acompanhar o processo de prestação de contas;
- XII alimentar sistemas específicos de monitoramento, execução e controle;
- XIII acompanhar e orientar a logística de distribuição de materiais didáticos; e
- XIV acompanhar a gestão de pessoal vinculado aos programas de fomento em geral.

Seção II - Do Coordenador da Coordenação de Ensino Seção III - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Ensino

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 144 São atribuições do Coordenador da Coordenação de Ensino:

- **Art. 144.** São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Ensino: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I planejar, orientar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do Cead;
- I planejar, orientar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do Ceadi; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- II participar, junto à comunidade escolar, do processo de melhoria e aprimoramento da organização didático-pedagógica do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- II participar, junto à comunidade escolar, do processo de melhoria e aprimoramento da organização didático-pedagógica do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- III coordenar, supervisionar e encaminhar, de forma articulada, todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, visando sempre à permanência e à saída do aluno com êxito;
- III coordenar, supervisionar e encaminhar, de forma articulada, todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, visando sempre à permanência e à saída do(a) discente com êxito; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- IV manter um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino;
- V apoiar as atividades e os programas institucionais que visem à capacitação do corpo docente do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- V apoiar as atividades e os programas institucionais que visem à capacitação do corpo docente do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- VI atender a editais para a oferta de cursos de programas de fomento; e
- VII identificar demandas educacionais e propor projetos para atendimento.
- **Art. 144-A** São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento da Agência de Projetos de Inovação, Sustentabilidade e Desenvolvimento Regional: (Incluído pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- I. propor e acompanhar a concepção e execução de projetos de desenvolvimento regional, sustentabilidade e inovação; (Incluído pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de

2025)

II. promover a articulação entre o IFNMG, o setor produtivo e os arranjos produtivos locais; (Incluído pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

III. planejar, executar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica nos *campi* do IFNMG em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; (Incluído pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

IV. articular e captar recursos e celebrar parcerias para o desenvolvimento de projetos estratégicos. (Incluído pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

CAPÍTULO IV COMISSÕES PERMANENTES DE ASSESSORAMENTO

Seção I - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Art. 145. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CIS/PCCTAE do IFNMG terá por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no IFNMG e propor, à Comissão Nacional de Supervisão, as alterações necessárias para o aprimoramento deste, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá subcomissões da CIS/PCCTAE na Reitoria, nos campi, nos campi avançados e no Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

Parágrafo único. Haverá subcomissões da CIS/PCCTAE na Reitoria, nos *campi* e no Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

- Art. 146 A CIS/PCCTAE do IFNMG será composta pelos presidentes das subcomissões da Reitoria, dos *campi*, dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os quais serão eleitos 01 (um) coordenador e 01 (um) coordenador adjunto.
- Art. 146. A CIS/PCCTAE do IFNMG será composta pelos(as) presidentes(as) das subcomissões da Reitoria, dos *campi*, dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 146.** A CIS/PCCTAE do IFNMG será composta pelos(as) presidentes(as) das subcomissões da Reitoria, dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a). (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 1º A CIS/PCCTAE do IFNMG funcionará na Reitoria.
- § 2º O mandato dos membros da CIS/PCCTAE do IFNMG terá duração de 03 (três) anos, desde que estes se mantenham no cargo de presidente da subcomissão da Reitoria, do campus, do campus avançado ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
- § 2º O mandato dos(as) membros(as) da CIS/PCCTAE do IFNMG terá duração de 03 (três) anos, desde que estes(as) se mantenham no cargo de presidente(a) de sua subcomissão, na

Reitoria, no *campus*, no *campus* avançado ou no Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021) § 2º O mandato dos(as) membros(as) da CIS/PCCTAE do IFNMG terá duração de 03 (três) anos, desde que estes(as) se mantenham no cargo de presidente(a) de sua subcomissão, na Reitoria, no *campus* ou no Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Art. 147 As subcomissões da CIS/PCCTAE terão 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos por seus pares.

Art. 147. As subcomissões da CIS/PCCTAE terão um(a) presidente(a) e um(a) vice-presidente(a), eleitos(as) por seus pares. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Parágrafo único. O mandato dos membros das subcomissões da Reitoria, dos *campi*, dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terá duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O mandato dos(as) membros(as) das subcomissões da Reitoria, dos *campi*, dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terá duração de 03 (três) anos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Parágrafo único. O mandato dos(as) membros(as) das subcomissões da Reitoria, dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação terá duração de 03 (três) anos. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Art. 148. A finalidade, competências, composição e demais atribuições da CIS/PCCTAE estão previstas na legislação vigente.

Art. 149. Para fins de regulamentação de suas atividades, a CIS/PCCTAE do IFNMG deverá ter regulamento próprio, o qual será aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG.

Seção II - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 150 A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento do Conselho Superior e do Reitor, no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com a legislação vigente.

- **Art. 150.** A Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD é um órgão de assessoramento do Conselho Superior e do(a) reitor(a), no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 151. A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG será composta por um colegiado e por representações locais em cada campus, campus avançado e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
- **Art. 151**. A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG será composta por um colegiado e por representações locais em cada *campus* e no Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 1º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.
- § 1º O mandato dos(as) membros(as) da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- § 2º O colegiado será composto pelos presidentes das representações locais de cada campus, campus avançado e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os quais serão eleitos 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto e 01 (um) secretário.
- § 2º O colegiado será composto pelos(as) presidentes(as) das representações locais de cada campus, campus avançado e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) adjunto(a) e um(a) secretário(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º O colegiado será composto pelos(as) presidentes(as) das representações locais de cada *campus* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) adjunto(a) e um(a) secretário(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 3º A representação local será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário.
- § 3° A representação local será composta por um(a) presidente(a), um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a). (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 152.** A finalidade, competências e demais atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente estão previstas na legislação vigente.
- **Art. 153.** Para fins de regulamentação de suas atividades, a Comissão Permanente de Pessoal Docente deverá ter regulamento próprio, o qual será aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG.

Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 154 A Comissão Própria de Avaliação – CPA, tem como atribuições a condução dos processos de avaliação interno do IFNMG, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conformidade com o que determina a legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

- Art. 155 A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.
- **Art. 155.** A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do(a) dirigente máximo(a) da instituição de ensino superior, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 156** A Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.
- Art. 157 A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG será composta pelos presidentes das subcomissões dos *campi*, dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os quais serão eleitos 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto e 01 (um) secretário.
- Art. 157. A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG será composta pelos(as) presidentes(as) das subcomissões dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a)-adjunto(a) e um(a) secretário(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 157.** A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG será composta pelos(as) presidentes(as) das subcomissões dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) adjunto(a) e um(a) secretário(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 1º A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG funcionará na Reitoria.
- § 2º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, desde que estes se mantenham no eargo de presidente das subcomissões, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.
- **§ 2º** O mandato dos(as) membros(as) da Comissão Própria de Avaliação do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, desde que estes(as) se mantenham no cargo de presidente(a) de suas subcomissões, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 158 As subcomissões da Comissão Própria de Avaliação terão 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos por seus pares.
- **Art. 158.** As subcomissões da Comissão Própria de Avaliação terão um(a) presidente(a), um(a) vice-presidente(a) e um(a) secretário(a), eleitos(as) por seus pares. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

Parágrafo único. O mandato dos membros das subcomissões dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O mandato dos(as) membros(as) das subcomissões dos *campi*, dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Parágrafo único. O mandato dos(as) membros(as) das subcomissões dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Art. 159. A finalidade, competências e demais atribuições da Comissão Própria de Avaliação estão previstas na legislação vigente.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I - Da Criação e Extinção dos Cursos

- **Art. 160.** Os atos normativos dos cursos do IFNMG serão estabelecidos por regulamentos específicos, observando a legislação educacional vigente.
- **§ 1º** As normas relativas aos cursos técnicos do IFNMG são regulamentadas pelo Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG.
- § 2º As normas relativas aos cursos superiores são regulamentadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG.
- Art. 161. A criação de novos cursos, a partir da proposição da sociedade, será feita mediante apresentação de proposta, justificada em formulários próprios, encaminhada à Diretoria de

Ensino, ou subunidade administrativa equivalente, de cada *campus*, *campus* avançado ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

- **Art. 161.** A criação de novos cursos, a partir da proposição da sociedade, será feita mediante apresentação de proposta, justificada em formulários próprios, encaminhada à Diretoria de Ensino, ou subunidade administrativa equivalente, de cada *campus*, ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- Art. 162. A extinção ou desativação temporária de eursos dar-se-á com base em projeto originário dos *campi*, *campi* avançados ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, encaminhado à Diretoria de Ensino, ou subunidade administrativa equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do *Campus*, à Pró-Reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior, dele devendo constar:
- **Art. 162.** A extinção ou desativação temporária de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos *campi* ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, encaminhado à Diretoria de Ensino, ou subunidade administrativa equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do *Campus*, à Pró-Reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior, dele devendo constar: (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- I justificativa da extinção ou desativação temporária do curso; e
- II comprovação de inviabilidade da oferta do curso.

Art. 163 Os alunos regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso. **Art. 163** Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção II - Da Admissão aos Cursos

- **Art. 164.** O ingresso nos cursos do IFNMG far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos:
- I processo seletivo;
- II transferência de instituições similares ou congêneres;
- III transferência ex officio, conforme legislação vigente;
- IV por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional; e
- V por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do Ministério da Educação.
- Art. 165 O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.
- **Art. 165.** O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem, como objetivo, avaliar e classificar os(as) candidatos(as) até o limite de vagas fixado para o curso. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 166.** A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *campi* é determinada por edital próprio.
- **Parágrafo único.** A fixação de vagas de que trata o *caput* deste artigo será definida pela Pró-Reitoria de Ensino, em consonância com os *campi*.
- **Art. 167.** O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

- **Art. 168.** Dos atos do processo de seleção, cabe recurso dirigido à Comissão Permanente de Concursos Copec, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no edital, neste regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.
- **Art. 169.** Os editais dos processos seletivos do IFNMG poderão prever, em suas normas, modalidade de ingresso por meio de sistema de reserva de vagas.

Parágrafo único. As propostas de adoção de sistema de reserva de vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser previamente submetidas ao Conselho Superior, para a devida análise e deliberação.

Seção III - Da Matrícula e do Cancelamento

- Art. 170 Matrícula é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFNMG.
- **Art. 170.** Matrícula é o ato de registro dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para ingresso em um dos cursos do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 1º A matrícula é concedida aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado ou selecionados por quaisquer das formas definidas na seção anterior.
- § 1º A matrícula é concedida aos que tenham sido classificados(as) em processo de seleção realizado ou selecionados(as) por quaisquer das formas definidas na seção anterior. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º Após a matrícula, o aluno é automaticamente vineulado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.
- **§ 2º** Após a matrícula, o(a) discente é automaticamente vinculado(a) ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula em 02 (dois) ou mais cursos de graduação no IFNMG.
- Art. 171 A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada, oferecidos no âmbito do IFNMG, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 171.** A matrícula de discentes em modalidades de cursos de educação continuada, oferecidos no âmbito do IFNMG, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o discente frequentar o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o(a) discente frequentar o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Seção IV - Da Suspensão Temporária da Matrícula

Art. 172 Terá direito à suspensão temporária de matrícula o discente que apresentar justificativa baseada em uma das seguintes situações:

Art. 172. Terá direito à suspensão temporária de matrícula o(a) discente que apresentar justificativa baseada em uma das seguintes situações: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - problemas de saúde;

II - prestação de serviço militar;

III - mobilidade estudantil; ou

IV - outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. As formas de concessão serão regulamentadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção V - Dos Currículos

- **Art. 173.** Os currículos dos cursos do IFNMG deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
- **Art. 174.** A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do IFNMG obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico e nas normas da organização didática aprovadas pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

Seção VI - Do Calendário Escolar

Art. 175. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência, recomendado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O ano letivo é dividido em 02 (dois) semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada um deles, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

CAPÍTULO II DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

- **Art. 176.** As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, com formação de profissionais para a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos arranjos produtivos locais, envolvendo todos os outros níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.
- Art. 177 As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos eulturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.
- **Art. 177.** As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar servidores(as) para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais,

artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

- **Art. 178.** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico, por meio da oferta de cursos e realização de projetos específicos.
- § 1º Os Cursos de Formação Inicial e Continuada, na modalidade Qualificação Profissional eursos FIC/extensão, são oferecidos com o propósito de transmitir conhecimentos tecnológicos à comunidade e contribuir para a melhoria das condições de inscrção social, econômica, política e cultural dos jovens e adultos trabalhadores.
- § 1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada, na modalidade qualificação profissional cursos FIC/Extensão, são oferecidos com o propósito de transmitir conhecimentos tecnológicos à comunidade e contribuir para a melhoria das condições de inserção social, econômica, política e cultural dos(as) jovens e adultos(as) trabalhadores(as). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos e serviços, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência e intercâmbio de tecnologias e ações similares, visando à integração do IFNMG com segmentos da sociedade.
- Art. 179 A matrícula de alunos nos cursos de FIC/extensão, oferecidos no âmbito do IFNMG, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 179.** A matrícula de discentes nos cursos de FIC/extensão, oferecidos no âmbito do IFNMG, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino,

Pesquisa e Extensão. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 180. As empresas juniores do IFNMG desenvolverão atividades relacionadas ao campo de abrangência de, pelo menos, um curso de graduação do *campus*, observando a legislação vigente, o Estatuto, Regimento Geral e Regimento Interno dos *campi* do IFNMG.

Parágrafo único. As normas de funcionamento serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO VII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 181. Os atos administrativos do IFNMG obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Portaria;

III - Ordem de Servico:

IV - Recomendação;

V - Instrução Normativa; e

VI - Edital.

- § 1º As resoluções são instrumentos expedidos pelos presidentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do campus, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.
- § 1º As resoluções são instrumentos expedidos pelos(as) presidentes(as) do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do *campus*, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º A portaria é o instrumento pelo qual o reitor, os diretores-gerais dos *campi*, os diretores dos *campi* avançados e o diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.
- § 2º A portaria é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos *campi*, os diretores(as) dos *campi* avançados e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º A portaria é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos *campi* e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 3º A ordem de serviço é o instrumento pelo qual o reitor, os diretores-gerais dos *campi*, os diretores dos *campi* avançados e o diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas por órgãos sob sua responsabilidade ou por servidores dos mesmos.
- § 3º A ordem de serviço é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos *campi*, os diretores(as) dos *campi* avançados e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas por órgãos sob sua responsabilidade ou por servidores(as) dos mesmos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 3° A ordem de serviço é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos *campi* e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas por órgãos sob sua responsabilidade ou por servidores(as) dos mesmos. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 4º A recomendação é o instrumento expedido pelos presidentes dos órgãos colegiados consultivos do IFNMG.
- **§ 4º** A recomendação é o instrumento expedido pelos(as) presidentes(as) dos órgãos colegiados consultivos do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 5º A instrução normativa é o instrumento pelo qual o reitor, os Pró-Reitores, os diretores vineulados ao reitor, os diretores-gerais dos *campi*, os diretores dos *campi* avançados e o diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.
- § 5º A instrução normativa é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) pró-reitores(as), os(as) diretores(as) vineulados(as) ao(à) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos *campi*, os diretores(as) dos *campi* avançados e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e

- Educação a Distância, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas eomplementares às resoluções e portarias, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 5° A instrução normativa é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) pró-reitores(as), os(as) diretores(as) vinculados(as) ao(à) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos *campi* e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 6º O edital é o instrumento de notificação pública, pelo qual o reitor, em razão de suas respectivas atribuições, divulga programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficial, para conhecimento dos interessados.
- § 6º O edital é o instrumento de notificação pública, pelo qual o(a) reitor(a), em razão de suas respectivas atribuições, divulga programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficial, para conhecimento dos(as) interessados(as). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 182. Os atos administrativos do IFNMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual erescente, e arquivados, devidamente, na Reitoria e nos campi, eampi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
- **Art. 182.** Os atos administrativos do IFNMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, conforme a legislação que os rege, e arquivados na Reitoria, ou nos campi, ou no Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- Art. 183 O IFNMG expedirá e registrará seus diplomas e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas, em conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 183.** O IFNMG expedirá e registrará seus diplomas e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas, em conformidade com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 184.** Os diplomas referentes a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.
- § 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo reitor, ou por outrem, por delegação de competência dessa autoridade.
- § 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo(a) reitor(a), ou por outrem, por delegação de competência dessa autoridade. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º Os diplomados que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do reitor, pelo Diretor-Geral do *campus*, diretor campus avançado e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância que conferirá o grau por delegação do reitor.
- § 2º Os(as) diplomados(as) que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do(a) reitor(a), pelo(a) diretor(a)-geral do campus, diretor(a)

campus avançado ou diretor(a) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, que conferirá o grau por delegação do(a) reitor(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- § 2º Os(as) diplomados(as) que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do(a) reitor(a), pelo(a) diretor(a)-geral do *campus* ou diretor(a) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, que conferirá o grau por delegação do(a) reitor(a). (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- **Art. 185.** No âmbito de sua atuação, o IFNMG funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
- Art. 186 O Conselho Superior do IFNMG poderá autorizar o reitor a conferir os seguintes títulos de mérito acadêmico:
- **Art. 186.** O Conselho Superior do IFNMG poderá autorizar o(a) reitor(a) a conferir os seguintes títulos de mérito acadêmico: (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

I - Professor Honoris Causa;

I - Professor(a) *Honoris Causa*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

H - Professor Emérito:

- II Professor(a) Emérito(a); e (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III Medalha de Mérito Educacional.
- Art. 187 O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas, ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.
- **Art. 187.** O título de Professor(a) *Honoris Causa* é concedido a personalidades que tenham se distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas, ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 188 O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFNMG que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.
- **Art. 188.** O título de Professor(a) Emérito(a) é concedido a docentes do IFNMG que tenham se distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 189 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ ou do quadro de servidores ou estudantil do IFNMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por terem desenvolvido ação que tenha projetado, positivamente, na sociedade, o trabalho desenvolvido no IFNMG.
- **Art. 189.** A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores(as) ou estudantil do IFNMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por terem desenvolvido ação que tenha projetado, positivamente, na sociedade, o trabalho desenvolvido no IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 190 A concessão dos títulos de *Professor Honoris Causa*, de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada, apresentada ao Conselho Superior, pelo reitor ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ainda por quaisquer dos membros do Conselho Superior.
- **Art. 190.** A concessão dos títulos de Professor(a) *Honoris Causa*, de Professor(a) Emérito(a) e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada, apresentada ao

Conselho Superior, pelo(a) reitor(a) ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ainda por quaisquer dos(as) membros(as) do Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

TÍTULO IX DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 191. A comunidade acadêmica do IFNMG é composta pelos corpos discente, docente e técnico administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

- Art. 192 O corpo discente do IFNMG será constituído por alunos matriculados nos diversos eursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:
- **Art. 192.** O corpo discente do IFNMG será constituído por discentes matriculados(as) nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados(as) nos seguintes regimes: (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- I regular alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação; ou
- I regular discentes matriculados(as) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- H temporário alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada; ou
- II temporário discentes matriculados(as) em cursos de extensão e educação continuada; ou (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- III especial alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.
- III especial discentes matriculados(as) especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- §1º Os alunos do IFNMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.
- **§1°** Os(as) discentes do IFNMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- §2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.
- **§2°** Os(as) discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)
- Art. 193 Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta para escolha do reitor, diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados.
- Art. 193. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta para escolha do(a) reitor(a), diretores(as)-gerais dos campi e diretores(as) dos campi avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 193.** Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta para escolha do(a) reitor(a) e diretores(as)-gerais dos *campi*. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- Art. 194 Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do *campus*.
- **Art. 194.** Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e serem votados(as) para as representações discentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do *campus*. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

- Art. 195 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.
- **Art. 195.** O corpo docente é constituído pelos(as) docentes integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais docentes admitidos(as) na forma da lei. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 196 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.
- **Art. 196.** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

TÍTULO X DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÍTULO X DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS)

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- Art. 197 O IFNMG, nos termos do seu Plano de Qualificação e Capacitação dos Servidores, desenvolverá a capacitação, a qualificação e a requalificação do seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação.
- **Art. 197.** O IFNMG, nos termos do seu Plano de Qualificação e Capacitação dos(as) Servidores(as), desenvolverá a capacitação, a qualificação e a requalificação do seu pessoal docente e técnico administrativo em educação. (Redação dada pela Resolução Consup n° 165, de 27 de maio de 2021)

- § 1º Cabe ao IFNMG elaborar a política de desenvolvimento dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, que será a responsável pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações de desenvolvimento, mesmo quando realizadas por outras instituições.
- § 1º Cabe ao IFNMG elaborar a política de desenvolvimento dos(as) servidores(as) docentes e técnico administrativos(as) em educação, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que será a responsável pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações de desenvolvimento, mesmo quando realizadas por outras instituições. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- § 2º Para a consecução dos objetivos do Plano de Qualificação e Capacitação dos Servidores, a Diretoria de Gestão de Pessoas poderá propor parcerias com outras instituições de reconhecida competência na formação de recursos humanos, por intermédio de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitada a legislação vigente.
- § 2º Para a consecução dos objetivos do Plano de Qualificação e Capacitação dos(as) Servidores(as), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderá propor parcerias com outras instituições de reconhecida competência na formação de recursos humanos, por intermédio de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitada a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

TÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO SERVIDOR CAPÍTULO I DO(A) SERVIDOR(A)

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

- **Art. 198.** Os direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFNMG observarão as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.
- Art. 199 O Reitor ou o Diretor-Geral de *campus*, Diretor de *campus* avançado e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância que tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade, é obrigado a apurar mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.
- Art. 199. O(a) reitor(a), ou o(a) diretor(a)-geral de *campus*, ou diretor(a) de *campus* avançado, ou diretor(a) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância que tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade, é obrigado(a) a apurá-la, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao(à) acusado(a) a ampla defesa. (Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)
- **Art. 199.** O(a) reitor(a), ou o(a) diretor(a)-geral de *campus* ou diretor(a) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação que tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade, é obrigado(a) a apurá-la, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao(à) acusado(a) a ampla defesa. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

CAPÍTULO II DO DISCENTE

CAPÍTULO II DO(A) DISCENTE

(Redação dada pela Resolução Consup nº 165, de 27 de maio de 2021)

Art. 200. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Gestor de cada *campus*, observadas as disposições gerais, emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Conselho Superior e da Reitoria.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos *Campi*, o Regimento Interno dos *Campi* Avançados e o Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, atendendo às suas especificidades, poderão complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFNMG.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos *campi* e o Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, atendendo às suas especificidades, poderão complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)

TÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 201. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFNMG são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados servirem a outros órgãos e instituições parceiras, ressalvadas as disposições legais e medidas relacionadas com o controle patrimonial.

- Art. 202. O patrimônio dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância são de suas respectivas responsabilidades, respeitando a vinculação administrativa com a Reitoria e a legislação federal aplicável.
- **Art. 202.** O patrimônio do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação é de sua responsabilidade, respeitando a vinculação administrativa com a Reitoria e a legislação federal aplicável. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- **Art. 203.** Os recursos financeiros do IFNMG constam do seu orçamento, consignando-se, como receita, as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias.
- **Art. 204.** O orçamento do IFNMG é um instrumento de planejamento que exprime, em termos financeiros, os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFNMG é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, no Plano de Desenvolvimento Institucional e de gestão para o exercício subsequente, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFNMG é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria, *campi* e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, no Plano de Desenvolvimento Institucional e de gestão para o exercício

subsequente, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 205. Os Cargos de Direção CD e as Funções Gratificadas FG que compõem a estrutura organizacional da Reitoria, dos *campi*, dos *campi* avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância estão relacionados no Anexo I deste Regimento e obedecerão à disponibilidade e ao modelo de dimensionamento, conforme legislação vigente.
- Art. 205. Os Cargos de Direção CD e as Funções Gratificadas FG que compõem a estrutura organizacional da Reitoria, dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância devem ser cadastrados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal SIORG e obedecerão à disponibilidade e ao modelo de dimensionamento, conforme legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 348, de 25 de agosto de 2023).
- **Art. 205.** Os cargos de direção CD e as funções gratificadas FG que compõem a estrutura organizacional da Reitoria, dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação devem ser cadastrados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal SIORG, obedecendo à disponibilidade e ao modelo de dimensionamento previsto na legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup n° 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- **Art. 206.** As Funções Comissionadas de Coordenação de Curso FCC destinam-se aos(às) docentes que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito do IFNMG.
- **Art. 207.** O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento.
- Art. 208. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior.
- **Art. 209.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.